

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 12º

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 476

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 14.917, de 26 de julho de 1921, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 362:621\$300, para occorrer ás despesas com a installação da Inspectoria Geral dos Bancos, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno.

Decreto n. 14.918, de 27 de julho de 1921, mandando que o dia 28 de julho do corrente anno seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brasil.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 e 26 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Conselho Superior de Ensino e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Inquerito.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Contabilidade Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.917 — DE 26 DE JULHO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 362:621\$300, para occorrer ás despesas com a installação da Inspectoria Geral dos Bancos, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 3º do art. 5º do decreto legislativo n. 4.182, de 13 de novembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do

regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, por conta das contribuições a que estão obrigados os bancos e casas bancarias em virtude do decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno, art. 9, lettra h e art. 42, o credito de 362:621\$300, necessario para occorrer ás despesas com a installação da Inspectoria Geral dos Bancos, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno, sendo: 312:620\$, para pessoal e 50:001\$300, para material.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.918 — DE 27 DE JULHO DE 1921

Manda que o dia 28 de julho do corrente anno seja tido como de festa nacional, nos Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a Nação Peruana celebra, no dia 28 do corrente mez de julho, o primeiro centenario da proclamação da sua Independencia, resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brasil, nas repartições publicas, fortalezas, quarteis e navios de guerra se proceda como nos dias de festa nacional brasileira.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

J. M. de Azevedo Marques.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1922 serão constituídas:

a) dos officiaes activos da 1ª linha, constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos Corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de dezembro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do Exercito de 2ª linha, que na data do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse Exercito e extinguiu o departamento da 2ª linha e respectivas delegacias, exerciam funções previstas nos regulamentos e são considerados em commissão por tres annos, a contar de 1º de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official da 1ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da escola militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabric, consignados nos respectivos regulamentos;

a) dos sargentos amanuenses da 1ª linha que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluídos no quadro de auxiliares de escripta das repartições militares, já organizado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, e que é mantido sob as seguintes condições:

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, enquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de 350 serão preenchidas por sargentos de tropa, com dois annos de bons serviços, no mínimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta, enquanto bem servirem;

c) de 42.808 praças de pret, distribuídas pelas diversas unidades do Exército, de accordo com o quadro de effectivos normaes ou de instrução;

j) das praças destinadas aos serviços especiais, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães, de que trata a letra c, farão estagio de tres mezes em um corpo de tropa, ficando durante esse tempo dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accordo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que, são obrigatórios, de formas a não sobrecarregar o serviço dos demais funcionarios.

§ 2.º Idêntico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da reserva de 2ª classe de 1ª linha ou do Exército de 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3.º O Governo fixará o numero de officiaes estagiarios que serão admittidos no correr do anno, de accordo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dois officiaes, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possível, esses estagios deverão coincidir com periodos de manobras. Os estagiarios ficam considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4.º Os officiaes estagiarios perceberão as vantagens do seu posto. Os que forem funcionarios publicos federaes, estaduais ou municipaes só perceberão a differença entre os seus vencimentos e os do posto, si estes forem maiores do que aquelles.

§ 5.º A concessão do estagio também poderá ser feita pelos commandantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga guarda nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia syndicancia, na forma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3ª, para instrução intensiva, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º O recrutamento das praças do Exército, quer pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e re-engajamento, será feito de accordo com o decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920 (regulamento do serviço militar).

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada.

Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciara para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, habilitações exigidas e necessaria regulamentação.

Art. 6.º O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do Exército de 2ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

Art. 7.º O Governo, quando julgar opportuno, providenciara para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Grande do Sul.

Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos de tropa e para a reserva e officiaes para as reservas de 1ª e 2ª linhas.

As escolas, quanto á instrução, ficarão sob a inspecção da Missão Militar Franceza, por intermedio do Estado-Maior do Exército, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o de estado-maior ou o de revisão.

Art. 8.º O militar que for eleito presidente, senador ou Deputado estadual, Senador ou Deputado Federal, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921; 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPRACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921:

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a seguinte mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativamente á fixação de forças para 1922.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 do corrente, foi declarado sem effecto o decreto de 7 de junho ultimo, que designava o consul geral de segunda classe Luiz Villares Fragozo para exercer o seu cargo no consulado geral de segunda classe em Yokohama.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados:

Thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco, o fidalgo de thesoureiro da mesma administração, Amaro Marques da Silva;

Administrador dos Correios de Botucatu, em commissão, o 3º official da Directoria Geral dos Correios, Wenceslau Ferreira Vianna.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 de julho de 1921:

Foram classificados, na arma de artilharia, os capitães Antonio Gomes dos Santos, no cargo de ajudante de 9º regimento (Curitiba); Alberto Gloria Puget, no quadro suplementar José Sabino Maciel Monteiro Filho, na 2ª bateria do 1º grupo do 5º regimento (S. Gabriel), e Theodoro Pacheco Ferreira, na 1ª do mesmo grupo e regimento.

Foram concedidas, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.614 de 7 de janeiro de 1919, aos Drs. Arlindo de Aguiar e Souza, Curiaço Paulo

Cabral e Silva, Mario Castello Bratto Barreto, Decio Coutinho, José Pereira da Graça Couto, Laudelino de Oliveira Freire e Celso Bayma as honras do posto de tenente-coronel do Exército, e aos Lrs. Miguel Daltro Santos, Armando Augusto de Godoy, Milton Cruz e Isnard Dantas Barreto as do posto de major do mesmo Exército, visto serem os sete primeiros professores e os demais adjuntos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foram ainda concedidas, de accordo com as mesmas disposições, as honras do posto de tenente-coronel do Exército ao major Conrado Felix Serra de Sa e ao capitão Sebastião Corrêa Farias e ao 1º tenente Wicmar Parente de Paula Pessoa, todos reformados, visto serem professores, respectivamente, do Collegio Militar de Porto Alegre, Escola Militar e Collegio Militar do Ceará.

— Por outro decreto de 26, foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Antonio Mathias de Albuquerque Mello, da 3ª companhia do 22º bat

Ilha de caçadores (Parahyba do Norte) para a 6ª companhia do 6º regimento (Caçapava), a pedido, e Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, da 6ª companhia do 7º regimento (Santa Maria) para a 9ª sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1921

Montepio:

D. Maria Cândida Torres de Góes e Vasconcellos e outros, pedindo pensão e auxilio de funeral, na qualidade de viúva e filhas solteiras do Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Juntam certidões, declarando qual a contribuição do fallecido, do casamento do contribuinte e do nascimento de seus filhos.

Dr. Thomaz Pereira Caldas, pedindo para descontar em folha a diferença do jor e quotas, lovando-se em conta o que já pagou como auxiliar da Bibliotheca Nacional. — Prove o pagamento da ultima contribuição.

Additamento do expediente de 26 de julho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitiram-se as contas, na importancia de 133:895\$235, devidamente relacionadas e provenientes do fornecimentos feitos por Gomes Pereira no anno de 1920, de accordo com os ajustes celebrados em 22 de março e 15 de outubro do dito anno e enviados ao Tribunal de Contas com os avisos ns. 1.502 e 4.760, de 29 e 23 daquelles mezes e pagas por conta dos respectivos creditos distribuidos pelos avisos numeros 1.632 e 2.359, de 1 de abril e 18 de maio de 1920, dos quaes, por avisos ns. 3.953, 4.769, 5.102 e 891, de 26 de agosto, 23 de outubro e 29 de novembro de 1920 e 2 de março de 1921, foi annullada a quantia de 55:240\$309, e recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 19:218\$416, conforme consta do conhecimento n. 69.917, sob numero de ordem 7.839, cuja demonstração acompanhou o aviso n. 4.765, de 29 de abril ultimo (aviso n. 2.857);

Ao engenheiro chefe das obras deste ministerio transmittiu-se o officio em que o juiz da 3ª Pretoria Civil solicita reparos no edificio em que funciona aquelle juizo, para orçar a despesa e informar a respeito (officio n. 2.851);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 51, de 9 do corrente, relativo ao pagamento de 2:110\$, requerido pelo escrivão interino do Juizo Federal naquelle Estado, Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima e communicou-se que, por despacho de 21 deste mez, o Sr. ministro decidiu que o mesmo processo não poderá ter prosseguimento nesta Secretaria de Estado, sem que se torne effectivo o recolhimento já ordenado da quantia de 700\$, indevidamente recebida pelo requerente (officio n. 2.859);

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos restituiu-se a conta que acompanhou o officio n. 1.999, de 16 deste mez, afim de ser encaminhada a Secretaria da Presidencia da Republica (officio n. 2.858).

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul communicou-se serem necessarias informações sobre a data do ultimo fornecimento de armarios para Lavras e Pinheiro Machado e quanto ao de Bagé que não pôde ser enviado, visto haver esta directoria providenciado, em janeiro deste anno, sobre identico pedido.

Requerimento despachado.

De Rodrigues Teixeira & Filho, pedindo pagamento da quantia de 167\$333, do fornecimento de café a Casa de Detenção em agosto de 1919. — Foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 4.379, de 23 de setembro de 1919, o referido pagamento.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 66:581\$678 a J. Polcy, de fornecimentos de materiais para as obras da Colonia de Alienados em Jacarepaguá em abril ultimo (aviso n. 2.863);

De 6:529\$680 de fornecimentos feitos em março ultimo á Escola Premunitoria Quinze de Novembro;

De 23:386\$285 de fornecimentos feitos, em abril ultimo á Colonia Correccional do Dous Rios (aviso n. 2.868);

De 419\$353 ao Dr. Henrique de Brito Bel-ford Roxo, director interino do Instituto do Neuropathologia do Hospital de Alienados por substituições de 3 de maio a 30 de junho deste anno, ao director effectivo (aviso n. 2.870).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em virtude do aviso n. 55, de 7 de janeiro do corrente anno, seja annullada a transferencia para o Thesouro Nacional a quantia de 8:157\$120 para indemnizar a Policia Militar do Distrito Federal do fornecimento de fardamentos feito á Força Policial dos destacamentos de Jurua e Tauranacá, no Territorio do Acre (aviso numero 2.871).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se cópia do telegramma em que o governador do territorio do Acre pede prorogação de tres mezes do prazo para preenchimento de formalidades relativas ao pagamento do imposto sobre a renda (aviso n. 2.869).

Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas o processo relativo ao saque de 160.000 francos a favor do coronel José Fernandes Leite de Castro e cópia do officio do commandante da Policia Militar, no qual accusa o recolhimento do material á que se refere a ordem de pagamento (aviso numero 2.865);

Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que a expedição da ordem de 4.000 francos, a favor do professor do instituto Joaquim Antonio Barroso Netto, importou, ao cambio de 660 réis por franco, em 2:690\$, sendo 2:640\$ o valor da referida ordem e 50\$ o custo do telegramma, conforme communicação feita a esta directoria pela Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (officio n. 2.874);

Ao director da Casa do Correção solicitaram-se providencias no sentido de ser remetido a esta secretaria o orçamento dos reparos a serem feitos nos moveis enviados a essa repartição pelo porteiro desta secretaria (officio n. 2.861).

Ao juiz da Primeira Pretoria Criminal informou-se que este ministerio só dispondo do credito de 200\$ mensaes para o aluguel da sala das audiências as despesas restantes quaesquer que sejam, tem de ser pagas pelo escrivão ao qual incumba o pagamento do aluguel do Cartorio (aviso n. 2.863);

Ao director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional communicou-se que foram feitas as necessarias rectificações no empenho da despesa relativa á expedição da ordem telegraphica de 4.000 francos a favor do professor do Instituto Nacional de Musica Joaquim Antonio Barroso Netto (officio n. 2.873).

— Restituiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia os pedidos de fornecimentos feitos, em julho corrente, a essa repartição, afim de ser rectificada a data do pedido n. 378 (aviso numero 2.864);

Ao desembargador chefe de Policia o pedido n. 235, afim de serem devidamente resalvadas as emendas feitas na parcella e no valor total do mesmo pedido (aviso n. 2.860);

Ao director geral da Assistencia a Alienados os pedidos de fornecimentos feitos em julho corrente á Colonia de Alienados da ilha do Governador, afim de serem rectificados os ds. ns. 267, 258 e 278 (officio n. 2.862).

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy communicou-se, em referencia ao officio 85, de 28 de junho findo, que este ministerio fica sciente do saldo existente nessa delegacia o que só deve ser empregado com autorização deste Ministerio.

Departamento Nacional de Saudo
Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 26 de julho de 1921

Por portaria de 26 do corrente, o Sr. Dr. director geral resolveu declarar sem effecto a de 30 de junho de 1921, nomeando Futhalio Cyro de Castro, praticante, addido, da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, para exercer o cargo de escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do porto de São Francisco.

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de um processo especial de fabricação de biscoitos e doces diversos com base de guaraná, sob a denominação de «Preparados Cesar Frignani», para que pediu privilegio Cesar Frignani, ao qual se refere o officio de 11 do corrente mez, remetendo-se, por cópia o parecer a respeito prestado pelo Sr. Luiz de Andrade, sub-inspector pharmaceutico deste Departamento e com o qual a directoria do citado Departamento está de pleno accordo. (E 2.532).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos, nos termos do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos serventes deste Departamento José Amaro Alves Silva, Roberto Moritiba Salles e Fernando Assumpção Gouvêa, passes, com percurso entre as estações Central e D. Clara e para vigorar no correr do mez de agosto proximo futuro. (E 2.530);

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem enviados a este Departamento, seis exemplares do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, (E 2.533).

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, Terrestres, as cadernetas de passes numeros 4.730 a 4.734, para uso, respectivamente, dos guardas sanitarios Domingos Guedes de Oliveira e Waldemar Nunes e guardas Casemiro Dias da Costa, Pedro Pinto de Faria Costa e Augusto

José dos Santos, e que foram pedidas em officio de 15 deste mez. (E 2.529).

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal em resposta ao officio de 26 do corrente, seis exemplares do Regulamento Sanitário em vigor. (E 2.531).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior (734). — Deferido, devendo gozar as férias que requer, parceladamente, a critério do Inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

Leal Santos & Comp. (669). — Indeferido, por se oppôr ao que pretendem os requerentes, o n. 2 do art. 575 do regulamento em vigor.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 de julho de 1921

Ao Sr. director geral:

Solicitou-se providencias no sentido do serem distribuidos, por conta dos artigos 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 e 43 da lei n. 4.130, de 31 de dezembro de 1920, a delegacia fiscal no Estado do Ceará a quantia de 170:000\$, para cumprimento do accordo celebrado com aquelle Estado, durante o segundo semestre, e ao Thesouro Nacional a quantia de 30:000\$ para ser adiantada ao Dr. A. Gavião Gonzaga, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado e que se encontra nesta Capital, para aprestamento do necessario aquelle serviço, ficando sem effeito o officio n. 677, de 5 de julho ultimo.

Em referencia ao officio n. 2.612 de 18 do corrente, remettem-se uma cópia das informações que foram prestadas a esta directoria pelo Dr. Samuel Libanio, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes.

Ao Secretario geral:

Remettem-se os attestados de frequencia dos funcionarios e se ventos desta directoria, nas importancias respectivas de 6:310\$ e 540\$000, referentes ao mez de julho do corrente anno.

Reenviou-se a folha de pagamento, que acompanhou o officio n. 2.670, de 23 do corrente cumprido o expositio no referido officio.

Remettem-se os documentos comprobatorios de despesas feitas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes nos mezes de janeiro a maio inclusive, no total do 387:934\$225.

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Remettem-se uma cópia do officio dirigido pelo Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, relativa ao leproso de Belom, cópia que foi acompanhada de uma planta dos respectivos terrenos.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de: Minas, Parahyba do Norte, Alagoas, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Maranhão:

Communicou-se que nesta data, por avisos do Ministerio da Justiça e Negocios, Interiores foi solicitada a distribuição dos creditos de 200:000\$, 150:000\$, 150:000\$, 150:000\$, 145:000\$, 100:000\$ e 75:000\$. ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional naquelles Estados, para custeio das despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural, no segundo semestre do corrente anno.

Dia 26

Ao chefe do Prophylaxia Rural no Estado do Paraná:

Remettem-se cópias dos officios ns. 350, 339 e 407, regulando os serviços naquello Estado,

do combate á lepra e doenças venereas, do accordo com as determinações do Regulamento Sanitário vigente.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal:

Communicou-se que, nesta data, pelo aviso n. 815 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram solicitadas providencias afim de que seja posta em deposito, no Thesouro Nacional, a importância de 980:000\$, para pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, de despezas com esse Serviço, no segundo semestre do corrente anno.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas:

Communicou-se que, pelo exposto em o officio n. 141 de 20 do corrente, o saldo de 482:573\$189, proveniente do exercicio passado, foi aproveitado no exercicio actual, devendo, pois, ser consignado na escripturação das despesas deste anno; porém para faze-lo constar na escripturação desta directoria é necessario informar a natureza do credito de que elle provem, bem como o acto que autoriza o seu aproveitamento no presente exercicio.

— Telegrammas:

Ao administrador da Commissão Sanitaria em Bahia:

Dr. Sebastião Barroso pede providenciar para que officios dessa commissão registrem seus diplomas Departamento afim serem nomeados director geral.

Ao director Saneamento Prophylaxia Rural, Curitiba:

Accusando recebimento vosso telegramma congratulando-me com o Dr. Barros Barreto pelo bom exito com que se vai realizando a viagem de inspecção aos serviços nesse Estado, que, sendo optimos, correspondem á capacidade daquelles que os dirigiram ou vom dirigindo.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de julho de 1921

Rometteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o officio do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, afim de que seja encaminhado á repartição competente (officio n. 2.332);

Ao Dr. director geral, os boletins dos trabalhos realizados pelas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Delegacias de Saude e Laboratorio Bacteriologico de 1 de outubro de 1920 até 30 de junho proximo findo (officio n. 2.333);

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 404 da Directoria do Instituto Oswaldo Cruz, acompanhado da cópia do officio n. 625 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 2.234);

Ao mesmo, os officios ns. 247 e 246 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, 446, 197, 120 e 312, respectivamente, da 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Delegacias de Saude (officio n. 2.239);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, os officios ns. 293, 292, 290, 288, 286, 287 e 291 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 2.240).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que J. S. Vieira Gomes, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, pedia reconsideração de despacho (officio n. 2.238);

Ao mesmo — Que foram deferidas as petições em que os Srs. A. Duarte Pinto, Dr. Raul Ferreira Leite e Claudino Corrêa Louzada, multados respectivamente em 100\$ 300\$ e 400\$ pelas delegacias do 2º, 6º e 9º Districtos Sanitarios, por infracção dos arts. 763 § 4º,

774 § 5º e 763 do regulamento em vigor, pedia revogação das referidas multas (officios ns. 2.235, 2.237 e 2.235).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 3:000\$, cada um, (segunda reincidencia), por infracção do artigo 574 item I do regulamento em vigor, os Srs. Sello & Oliveira e Antonio Silveira de Andrade.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Aurelio Campos & Comp. (4.317). — De-se copia dos boletins de analise.

Antonio Pacheco (4.615). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Augusta Faria Carneiro Pacheco (3.375). — Certificou-se.

Alberto Costa & Comp. (3.784). — Indeferido.

Oscar dos Santos (4.506). — Indeferido.

Ariano José da Costa (4.583). — Indeferido.

6ª Delegacia de Saude:

Manoel Ramillo y Alouso (4.536). — Indeferido.

Simplicio Carvalho de Araujo (4.614). — Concedido 60 dias.

Dr. Raul Leite & Comp. (4.585). — Deferido.

Antonio André Junior (4.614). — Concedido 60 dias.

José Pereira Pacheco (4.588). — Concedido 60 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Severino Horta (4.423). — Deferido.

J. E. Cunha (4.427). — Deferido.

Joaquim Bernardes (4.511). — Deferido.

Luiziano de Moraes Soares (4.530). — Concedido 90 dias improrogaveis.

José Maria de Lemos (4.535). — Deferido.

Antonio Pinto (4.517). — Deferido.

Antonio Pinto (4.538). — Concedido 90 dias.

Paulino José Coelho (4.550). — Concedido 30 dias improrogaveis.

Loureiro & Lous (4.552). — Deferido.

Alberto Torres Braga (4.563). — Deferido.

Pinto & Rodrigues (4.564). — Deferido.

Astolpho Vieira de Roxendo (4.569). — O pedido só poderá ser occupado após o cumprimento integal da intimação expedida.

Octaviano Alves do Valle (4.573). — Concedido 90 dias.

Francisco Canillo Garcia (4.577). — Deferido.

José da Silva (4.578). — Deferido.

Sobrinho Rodrigues da Silva Crespo (4.589). — Deferido.

Rozina Escocard Moller (4.591). — Ficou adiado até ulterior de liberação o laudimento do solo e parcelas a colônia. — Concedido 60 dias para os demais melhoramentos.

8ª Delegacia de Saude:

Adriano Carneiro de Andrade (4.480). — Concedido 60 dias improrogaveis.

Moacyr de Noronha Santos (4.515). — Sci-

ente.

Carnota & Trindade (4.233). Concedido 60 dias.

Maria Isabel Leal Corrêa (4.510). — Concedido 30 dias improrogaveis.

9ª Delegacia de Saude:

Carlos Alberto da Rosa (4.475). — Concedido oito dias improrogaveis.

José Antonio Pereira Chouzal (4.476). — Concedido oito dias improrogaveis.

10ª Delegacia de Saude:

Menezes & Preza (4.526). — Concedido 60 dias.

José Antonio Dias (4.612). — Concedido 30 dias.

Luiz José de Abreu (4.608). — Concedido 60 dias improrogaveis.

José Jacobina Romanguera (4.559). — Concedo 30 dias.
Augusta Avellar dos Santos Azevedo (4.517). — Concedo 30 dias.
Pedro Pinto de Miranda (4.528). — Concedo 60 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Despacho do Sr. Ministro de Estado, em 27 de julho de 1921

Do presente processo administrativo, mandado fazer pelo Governo afim de facultar ao acusado a defesa que tivesse, apesar de poder demittir-o desde logo *ad nutum* (leg. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, art. 19) se apura o seguinte:

No dia 1º de julho corrente, na Legação do Brasil em Montevideo, houve uma luta corporal entre o Ministro Plenipotenciário Luiz Guimarães e o segundo secretario, Fernando de Lara Palmeiro, resultando sahir o primeiro com um ferimento, cujas consequências, na opinião do medico, Prof. Ricaldoni, podiam ter sido graves, affectando a circulação cerebral. As provas unicas do facto consistem: nas declarações do Addido Militar, Capitão Benedicto Acauan e do porteiro da Legação, Evaristo Moreira Bravo, os quaes assistiram somente ao fim da luta, separando os contendores. Essa prova, porém, é incompleta quanto á origem e á autoria da aggressão inicial.

Com effeito, o Addido Militar, deoñe que, tendo ouvido ruidos na sala do Ministro, abriu a porta e penetrou vendo então que o Ministro lutava corpo a corpo com o Secretario.

O porteiro diz que, sentindo ruidos dentro da sala do Ministro e abrindo a porta, deparou com os dous em luta, separando-os com o auxilio do Addido Militar que, ao mesmo tempo, entrava na sala. Portanto, não viram, nem affirmam quem foi o primeiro a aggreder.

Subsiste, pois, nada mais do que, de um lado, a affirmação do Ministro de que: «o Secretario estava de pé ao lado da cadeira em que se achava sentado o Ministro, á sua mesa de trabalho, e que, aquelle, em represalia á observações energicas mas cortezes sobre a sua entrada tardia ao serviço, vibrou contra este um socco no olho esquerdo, seguindo-se a luta, na qual o aggreddido lançou mão de uma pequena manopla japoneza, que estava ao seu alcance, como podia ter usado do tinteiro, de uma tesoura ou outro objecto qualquer, não tendo, porém, attingido o aggressor»; e termina a declaração do Ministro: «como estavam nós no instante preciso do attentado V. Ex. tem apenas a minha palavra para conhecer o verdadeiro e unico motivo que o provocou; de resto, minha honrada fé de officio de vinte annos de serviços ao corpo diplomatico brasileiro, assim como a responsabilidade do cargo serão bastantes para que V. Ex. dê absoluto credito ao que lealmente acabo de expor».

Do outro lado, porém, defende-se o secretario, dizendo que: «O ministro recebeu em altas vozes, com estas phrases: "São horas de apparecer na legação? O senhor infringiu duas vezes o

regulamento; hontem recebeu em sua sala pessoa estranha ao serviço e hoje chega quasi ao encerrar o expediente." Já então em frente ao ministro, separado pela mesa, procurei cortezmente justificar-me... Foi nesse momento que o ministro, pondo-se de pé, gritou violentamente: "Não admitto que o senhor discuta o que eu digo"... E rubro de colera, apoplectico, em tom aggressivo, gritou: "Você é um insolente!" ao que retruquei: "Insolente é você". Mal estas phrases haviam sido proferidas, já estavamos frente a frente, do lado da mesa. O ministro saltou sobre mim e... levou rapidamente a mão direita ao bolso do revólver, tirando dali um "box" com o qual procurou aggreder-me, obrigando-me a defender-me, estabelecendo-se a luta corporal, da qual sahi levemente fisado na cabeça, attingido pelo primeiro golpe de "box".

Ora, dada a ausencia absoluta de provas quanto á iniciativa da aggressão — si do ministro ou si do secretario — dispõe o julgador unicamente das affirmações dos contendores, que em um só ponto estão accordes — o da existencia da luta entre os dous e do ferimento na pessoa do ministro.

As demais circumstancias não creiam um criterio ideal de julgamento, isto é, o de saber precisamente quem aggreddiu primeiro, si o secretario, dando um socco na face do ministro, ou si o ministro, armado de "box" saltando contra o secretario e obrigando-o a se defender.

E não existe esse criterio porque ambos os funcionarios declaram que não havia precedentes de inimizade ou simples antipathia entre elles; ao contrario, o ministro chega a declarar que o facto: causou-lhe espanto sobretudo havendo sido seu protagonista um homem aparentemente correcto e fino; sendo de notar que conviviam nessa Legação ha quasi dous annos, além de «antigas relações de amizade».

Por seu turno, o secretario affirma que: «nossas relações, eram cordias... até então ignorava que o ministro se queizasse delle; nem particularmente nem officialmente, houvera attritos ou desavenças que pudessem deixar suspeitar a possibilidade de uma aggressão do secretario ao ministro».

Exposta assim, em resumo, a essencia dos factos:

1º — Considerando que está em causa a palavra de um ministro plenipotenciário, com vinte annos de serviços no corpo diplomatico brasileiro, sem nota alguma que o desabone, de boa educação social e civica, o qual foi o unico a sahir attingido physicamente da luta, sendo, portanto, incontestavel a existencia de uma aggressão contra elle;

2º — Considerando que contra as allegações não provadas do 2º secretario, embora tambem revestido de antecedentes honrosos nos seus nove annos de serviços, deve predominar a palavra do ministro, cuja superioridade hierarchica, maior idade, mais longa fé de officio e a elevada investidura de representante do Brasil, constituem motivos de maior credito, salvo prova plena em contrario, em bem da compostura e da disciplina indispensaveis ao serviço, e mais do que isso, porque os ministros trazem reflectida na sua pessoa a dignidade da nação, carecem de perfeita segurança, a sua inviolabilidade assume maior grau de respeitabilidade e requer uma protecção mais rigorosa, no dizer de Lafayette;

3º — Considerando que a unica circumstancia allegada para agravar a situação occasional do ministro, isto é, o uso de um «box», tem no caso um valor imponderavel para innocentar o secretario e, consequentemente, culpar o ministro, desde que tal circumstancia não induz a presumpção, ou sequer o indicio, de ter sido a arma procurada premeditadamente para a aggressão contra o secretario. Com effeito, na opinião do proprio secretario, nada podia levar o ministro a prever uma aggressão da parte do seu subordinado, como não previa este uma aggressão da parte do ministro, cuja longa vida diplomatica e relações de amizade como secretario excluem a hypothese de, pela primeira vez, premeditar uma aggressão contra elle pelo simples motivo de comparecer tardamente ao serviço;

4º — Considerando todavia que o 2º secretario conta nove annos de serviço durante os quaes nenhuma nota o desabona; e o proprio ministro declara que o considerava «um homem correcto e fino» o que lhe vale attenuante capaz de afastar, desta vez, a pena de demissão, tanto mais que pelo mesmo motivo já foi o secretario removido.

O ministro de Estado das Relações Exteriores resolve applicar-lhe a pena de suspensão por 60 dias, a contar de hoje, com privação do exercicio do cargo, da remuneração e de igual tempo para todos os effeitos, sendo annotada na sua fé de officio. Notifique-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.
— Azevedo Marques.

Por portaria de 27 do corrente, o 3º official desta Secretaria de Estado, Fernando Lobo Leite Pereira, foi mandado servir no Consulado Geral de 2ª classe em Londres, em posto correspondente ao seu e por tempo nunca excedente do doze mezes, de accordo com o art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 14.056, de 11 do Exercício de 1920.

— Por outra da mesma data, foi removido do Consulado de segunda classe em Barbados para o de igual categoria em Funchal o Consul de segunda classe Amyntas de Lima.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 196 — Tenho a honra de communiquear a V. Ex. que, attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 99, de 22 do corrente, no sentido de ser designado um funcionario deste ministerio para a commissão que deverá reunir-se este mez, em S. Salvador da Bahia, para a tomada do contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, dos trabalhos executados no primeiro semestre deste anno, resolvi designar para tal fim o 1º escripturario do Thesouro Nacional Alfredo José dos Santos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muito distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1921

Sr. inspector do Seguros:

N. 309. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio numero 125, de 4 de abril ultimo, referente á multa imposta por essa Inspectoria á Companhia de Seguros Atlas Assurance, resolveu, por despacho de 1 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, manter a decisão anterior.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 137. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 9 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Oscar Pinto Lobo, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 22 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 429. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 595, de 24 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Hospital da Penitencia do acto dessa Inspectoria que indeferiu o pedido de abatimento de 90 % para nove volumes contendo material para montagem de gabinete de operações cirurgicas, submettidos a despacho pela nota de importação n. 11.086, de 20 de julho de 1920, visto não ter sido o material em apreço directamente importado pelo referido Hospital, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 10, de 21 de janeiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reformando a da 2ª Collectoria das Renditas Federaes de Belo Horizonte, relevastes a multa de 600\$ imposta a Farnesi Dias Maciel, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 22 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1921

Cerco Federal, de 10 de junho de 1921, pedindo licença para explorar jogos de azar. — Já tendo sido concedida ao requerente licença, a título precario. —
Archive-se

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 23 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição n. 23 de maio deste anno, solicitou o Club de Regatas Icarahy, resolveu em data de 23 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de cinco (5) mezes, dentro do qual se provocará o pronunciamento do Congresso Nacional sobre a concessão definitiva de um barco de corrida com seus accessorios, destinado ao mesmo Club, vindo de Livorno pelo vapor *Victoria* em dias de abril do mesmo anno, barco esse que se acha em um engradado com a marca C. R. I., descarregado no Armazem 9 do Cães do Porto.

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas.

N. 36. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma sob n. 56, de 15 de abril deste anno, em que o superintendente municipal de Porto Velho, nesse Estado, Padre Oliveira, solicita isenção de direitos para o gado alli importado, de procedencia boliviana, resolveu, por despacho de 12 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção, em observancia ao dispositivo do art. 17º do Tratado do Commercio e Navegação do Brasil com a Bolivia.

Outrosim, declaro-vos que a isenção de direitos consignada no art. 2º § 25, das Preliminares da Tarifa, só poderá tornar-se effectiva, quando os artigos importados vierem acompanhados de documentos legalizados pelas autoridades consulares do Brasil na Bolivia.

Sr. delegado fiscal no Estado do Matto Grosso.

N. 18. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma sob n. 56, de 15 de abril deste anno, em que o superintendente municipal de Porto Velho, no Estado do Amazonas, Padre Oliveira, solicita isenção de direitos para o gado alli importado, de procedencia boliviana, resolveu, por despacho de 12 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção, em observancia ao dispositivo do art. 17 do Tratado do Commercio e Navegação do Brasil com a Bolivia.

Outrosim, declaro-vos que a isenção de direitos consignada no art. 2º § 25, das Preliminares da Tarifa, só poderá tornar-se effectiva, quando os artigos importados vierem acompanhados de documentos legalizados pelas autoridades consulares do Brasil na Bolivia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma sob n. 56, de 15 de abril deste anno, em que o superintendente municipal de Porto Velho, no Estado do Amazonas, Padre Oliveira, solicita isenção de direitos para o gado alli importado, de procedencia boliviana, resolveu, por despacho de 12 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção em observancia ao dispositivo do art. 17, do «Tratado do Commercio e Navegação do Brasil» com a Bolivia.

Outrosim, declaro-vos, que a isenção de direitos consignada no art. 2º § 25, das Preliminares da Tarifa, só poderá tor-

nar-se effectiva, quando os artigos importados vierem acompanhados de documentos legalizados pelas autoridades consulares do Brasil na Bolivia.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 466. — Restituindo a essa delegação os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 12 e 13, desentranhados do processo que acompanhou o vosso officio numero 63, de 29 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por dois volumes contendo tela metallica ou panno de arame de ferro galvanizado, em peças, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 4.053, de 13 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar, na conformidade do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os referidos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % «ad-valorem».

N. 467. — Enviando a essa delegação os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 9 e 10, destacados do processo que acompanhou o vosso officio n. 287, de 20 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Ltda., proveniente dos direitos pagos por 17 volumes contendo pertences para machinas; bombas de ar quente e sobressalentes feitos de couro para machinas, tudo destinado ao beneficiamento de algodão, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 69.375, de 3 de outubro de 1920, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar a solicitada restituição, visto a mesma peticionaria assisr o direito á isenção comminado no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 1. — O director da receita publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de maio ultimo, exarado no processo a que acompanhou o officio n. 109, de 26 de agosto do anno passado, da collectoria das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, determina ao Sr. collector da dita collectoria federal da Parahyba do Sul, que recolha aos cofres publicos a importancia correspondente á percentagem sobre 918\$, que indevidamente fôra cobrada em 1915, pelo escriptivo da collectoria, Sr. Raulocho de Mattos, que interinamente exercia o cargo de collector, como tudo consta do tação por verba n. 97, daquelle exercicio.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 468. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou legal, em sessão de 11 do corrente, a isenção de direitos pretendida por Julião Jorge Nogueira, proprietario da usina do fabrico de assucar «Queimados», no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.352, de 13 de julho ultimo, para seis volumes, contendo diversas peças, formando um conductor de massa de canna cozida ou fervida ás turbinas (peças de turbinas, destinadas á usina de assucar), consignados na re-

fação de fl. 6, que se acham entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9 e 10, destacadas do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 77 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser enviado a esta directoria, o processo de Pinto Bastos & Comp. e Felix & Rezende, que foi remetido a essa repartição, com o officio n. 121, de 21 de junho findo, da Directoria do Gabinete.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Transmitto-vos, para os devidos effectos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 do corrente, ao Lyrio Club (Sociedade Civil), á praça Tiradentes n. 11, desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado, depois de cobrado o devido sello.

Communico-vos que, enquanto não forem nomeados os funcionarios que deverão fiscalizar o mencionado club, deveis designar dous agentes fiscaes do imposto de consumo, que se encarregarão, provisoriamente da mesma fiscalização.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 468 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 11 e 12, destacados do processo encaminhado com o vosso officio numero 429, de 28 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., Limitada, proveniente dos direitos integrais, pagos por 480 volumes, contendo pertences destinados ás caldeiras grandes do fabrico de oleos vegetaes, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 27.501, de 14 de maio do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, proferiu, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho: — «A disposição legal, em que se baseia o pedido, só cogita de «apparelhos». Indefiro, por esse motivo, o pedido».

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, primitivamente encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 143, de 8 de junho de 1920, com que submettestes a sua approvação o acto em virtude do qual deferistes o requerimento de D. Alzira Valois de Oliveira Mello, pedindo eliminação da condição de menoridade que grava apolices de sua propriedade, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, approvar o mesmo acto.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1921

Requerimento de 30 de setembro de 1919, de Virgilio Tiburcio dos Santos, e outros, pedindo transferencia do dominio util do terreno de acrecidos n. 615 da Praia das Neves, Netherov.

«Feita a transferencia para os nomes dos herdeiros e pago o laudemio arbi-trado pela directoria do Património, dê-se a licença».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1921

Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 45 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao requerimento de Antonio Luiz Ribeiro, de 4 de junho do corrente anno, pedindo expedição de guia para o pagamento do laudemio devido pela arrematação, em Juizo de 10 alqueires de terras dessa Fazenda, situados no logar denominado «Ribeirão do Caçador», municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, terras essas atoradas a Manoel Victorio de Freitas Aguiar, recommendo-vos que presteis as informações que no caso couberem, como já lhe foi determinado pela ordem numero 29, de 9 de junho citado.

— Sr. Inspector federal de Portos Rios e Canaes:

N. 61 — Enviando-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de Manoel Antonio Gomes de Campos, de 23 de junho ultimo, relativo ao pedido de aforamento de um terreno de accrescido de marinhas, situado á rua coronel Pedro Alves n. 136, antigo 6 B, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem prestadas as informações a que allude o Sr. sub-director tecnico, interino, em seu parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

José Monteiro de Castro, inventariante do espólio de José Soares Maciel, pedindo levantamento de caução. — Assignado o termo de responsabilidade, cumpre-se o alvará, de accordo com o parecer.

Herculano Moreira Leite, reclamando contra a Irmandade da Nossa Senhora do Rosario da Barra do Rio Grande. — Requerida por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Afonso de Carvalho Britto, pedindo certidão. — Diante do que consta no parecer não póde ser attendido o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.394 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 7 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Maria de S. Pedro Campos, agente postal em Santo Antonio da Gloria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.399 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 469, de 26 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Nogueira Candido do Nascimento, agente postal em Bueno Brandão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de

14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.402 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 502, de 29 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Paulina Emygdia da Conceição, agente postal em Taquarussu nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 739, de 31 de março de 1921, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.411 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 20 de janeiro de 1921, relativo á fiança de D. Maria do Pótrocinio Linhares, agente postal em Caeté, municipio de Juiz-de-Fóra, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.213, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.414 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 22 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Lucidoro Rodrigues Pereira, collector federal em Palma, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.228, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.416 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 7 de março de 1921, relativo á fiança de D. Maria Fernandes Monteiro, agente postal de 2ª classe em Itambé de Matto Dentro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.656, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.419 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 74, de 27 de outubro de 1919, relativo á fiança de Abilio Tenorio de Albuquerque, collector federal em Bom Jardim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.656, de 7 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.420 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 342, de 15 de outubro de 1920, relativo á fiança de Orlando Luiz de Lima Faria, scrivão da Collectoria Federal de S. Paulo de Muriquê, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.198, de 16 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.424 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 464, de 18 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Augusta Izabel de Mesquita, agente postal em São João do Sul, em Serra Negra, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.396, de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.424 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 499, de 29 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Norberto Carlos Vieira da Silva, agente postal em Conceição da Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.400, de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.404 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 161, de 5 de julho de 1919, relativo á fiança de Luiz Gambetta Sarmiento, collector federal em São João da Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.229, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.405 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 61, de 7 de abril de 1919, relativo á fiança de Antonio Silverio Gomes dos Reis, escrivão da Collectoria Federal em São José do Barreiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.229, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.410 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 264, de 17 de novembro de 1919, relativo á fiança de João Antonio Cabral, agente postal em Atibaia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.213, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.426 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 272, de 29 de novembro de 1919, relativo á fiança de Durval Ferreira Barros, thesoureiro da agencia do correio de Limeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.400, de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.396 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 18, de 31 de janeiro de 1920, relativo á fiança de Alfredo Cordeiro de Mello, escrivão da collectoria federal de Lagoa Secca, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.397 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 12 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Aristides Bezerra Cavalcanti, collector federal da segunda collectoria de Pesqueira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.425 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso offi-

cio n. 164, de 24 de novembro de 1919, relativo á fiança de Antonio Rodrigues de Almeida, agente postal na Estação Central, na cidade de Recife, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.400, de 25 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.406 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.213, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de Herculan da Silva Junger, agente postal de Socego, nesse Estado.

N. 1.407 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.213, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de José Augusto Chaves, agente postal em Figueira, nesse Estado.

N. 1.408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.213, de 24 de junho do corrente anno, resolveu em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de Balthazar Gonçalves Soares, agente postal em Cardoso Moreira, nesse Estado.

N. 1.418 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 785 de 4 de abril do corrente anno, resolveu em sessão, de 29 de março anterior, approvar a fiança de D. Dolores Meyrelles de Mello, agente do correio de São João da Merity, nesse Estado.

N. 1.422 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.400, de 2 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Alcides Teixeira Reis, agente do correio de Ipiranga, nesse Estado.

N. 1.430 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Columbano Santos e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 1:500\$, para garantir a responsabilidade de Augusto José Fogaça e a de seus prepostos, no cargo de Agente do Correio da Lapa de Capivary, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, typo «Diversas Emissões», ns. 480.492, 3.223, 3.358 e 3.776 sendo a primeira do valor de réis 1:000\$, e as tres ultimas de 200\$, todas de propriedade dos fiadores.

— Sr. director geral dos Correios.

N. 1.400 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.206, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a fiança de Leonidia Xavier Porto, agente postal em Engenho Novo, nesta Capital.

N. 1.401 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.206 de 24 de junho do corrente anno, resolveu em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a fiança de José Gomes de Souza, archivist da 2ª divisão, dessa Estrada.

N. 1.403 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.229, de 24 de junho do corrente anno, resolveu em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de Maurilia de Gusmão, agente postal da Avenida Gomes Freire, nesta Capital.

N. 1.417 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.056 de 7 de junho do corrente anno, resolveu em sessão de 31 de maio anterior, approvar a fiança de Alda de Carvalho Gomes, agente do correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.423 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 31 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Luiz Dias de Freitas, agente do Correio de Jacarahú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.400 de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.413 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 26 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Trajano da Silva Rosa, escrivão da collectoria federal de Campo Grande, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.228 de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.398 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 28 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Romeu Marques Ribas, agente postal em Imbituva, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.395 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 31 de agosto de 1920, relativo á fiança de Manoel Mario Caldas, escrivão da collectoria federal de Amar-gosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.206, de 24 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.429 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Columbano Santos, e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Augusto José Fogaça e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Lapa do Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, as apolices da divida publica da União typo «Diversas emissões», ns. 480.492, 3.223, 3.358 e 3.776, sendo a primeira do valor de 1:000\$ e as tres ultimas de 200\$, todas de propriedade dos fiadores.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.428 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de maio ultimo, os Srs. Bhering & Comp., prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Fileto Jatahy Accioly e a de seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro da firma Bhering & Comp., junto a essa Alfandega, para o qual foi nomeado por título de 20 de maio ul-

timo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 79.919 a 79.928 do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade da firma fiadora, emittidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. juiz de direito da comarca de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.427 — Em solução aos vossos officios sem numero, de 21 de agosto de 1920, e 15 de março ultimo, relativos ao pagamento por conta do emprestimo do Cofre de Orphãos da quantia de réis 1:339\$557 á ex-menor Alina, filha do fallecido Alberto Botelho Moutinho, cuja quantia deve ser entregue á firma Antonio Braga & Comp., com sede nesta Capital, solicito vossas providencias no sentido de me serem enviados esclarecimentos sobre a razão do credito da referida firma commercial sobre as importancias pertencentes á ex-menor Alina, a que se refere o vosso officio sem numero de 28 de março ultimo.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.409 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.213, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de Antonio Rodrigues Corrêa de Castro, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.412 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.213, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de Joaquim Carlos de Abreu, conferente de 3ª classe dessa estrada.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.415 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.228, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a fiança de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector federal em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

Ferreira Braga & Comp. — Solicite-se a remessa do processo.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Remetta-se á Directoria da Despesa.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Remetta-se.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Officie-se, no sentido proposto.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company. — Idem, idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Idem, idem á Directoria do Patrimonio Nacional.

The Rio de Janeiro Tramway Light Company. — Idem, idem.

Cesaltina Maria Pereira. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e extrahindo-se certidão de divida do exercicio corrente pela maneira indicada.

Bellarmina Amelia Chaves de Moraes. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Helly Polze ann. — De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho o lançamento

existente, determinado por despacho do 5 de abril ultimo.

Arlindo Alves de Moraes. — De accordo com o parecer, transfira-se, fazendo-se as necessarias annotações. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre as annullações propostas.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

N. 13.566 — Alda da Cunha Torres Neves. — Faça-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer e officie-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 13.568 — Alda da Cunha Torres Neves. — A divida de que se trata já foi annullada por despacho desta repartição e communicado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em officio sob n. 824, de 21 do corrente mez. Nada ha, pois, que deferir. Archive-se.

N. 13.799. — Francisco Corrêa dos Santos. — Transfira-se. Imponho não só ao vendedor, como á compradora, a cada um a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Bernardo Saraiva. — A 1ª Sub-directoria, afim de ouvir o Sr. escriptuario Araripe.

Angeolina Grinaldi. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações. Imponho a multa de 50%, na forma da lei.

Abdu Aisun. — Transfira-se.

Francisco Braz. — Idem.

José Maria Vidal Sotellino. — Idem.

Dr. Candido José de Góloy. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Narciso de Carvalho. — Idem idem.

Dr. Antonio da Lima Netto. — Idem idem.

Pedro Rethin Corrêa Pinto e outros. — Idem idem.

José Antonio Mendonça. — Idem idem.

Maximiano Silva. — De-se a baixa, nos termos propostos, de accordo com o parecer, fazendo-se as devidas annotações.

N. 14.478 — Justina Maria Conceição. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Thomé Fernandes Camara e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se nos termos propostos de accordo com o parecer.

N. 2.971 — Antonio Martins da Silva. — Transfira-se.

José Antonio Corrêa Henriques. — Idem.

N. 14.140 — Manoel Antonio Barreiros. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Lopes. — Idem.

Raphael Prasca. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

Francisco Corrêa de Mello. — Façam-se as transferencias.

N. 13.996 — João Francisco Canejo. — Nada havendo que providenciar, em face do parecer, archive-se.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de julho de 1921

Ricardo Augusto Biato. — Intime-se a allegar o que entender a bem de seus interesses no prazo de oito dias.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1921

José Antonio de Magalhães. — Selle o documento do fls. 8.

Colatina de Azevedo Moura Freire. — Legalise a assignatura da petição.

Flavio Rodriguez Cabada. — Faça a prova exigida na informação.

Alvaro Francisco da Motta. — Selle o documento de fls. 5 e prove o pagamento da penna d'agua de 1918 e 1919.

Luiza Dias de Souza. — Faça-se registrar o documento de fls. 3 a 6.

Custodio José do Couto. — Complete o sello do traslado junto.

José Ferreira Nogueira. — Idem quanto ao documento de fls. 3.

Gumercindo Domingos. — Satisfaza a exigencia.

J. Silva Irineo. — Idem.

Maria de Assumpção Motta. — Legalise a assignatura da petição.

Manoel Guedes da Silva. — Satisfaza a exigencia.

Pedro Giovanelli. — Idem.

Fenabella Ferreira Botelho. — Idem.

Evira Soares Pereira Cardoso. — Idem.

Manoel Affonso Silva. — Idem.

Henrique de Almeida Filho. — Idem.

Severo Dantas. — Idem.

F. Vasconcellos. — Pague o debito.

Abilio Marinho Pinto. — Idem.

Saul Timim. — Idem.

F. Bueno Netto & Comp. — Paguem o debito.

Manoel Barreiros Junior. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 5

Ao Sr. sub-inspector e fiscaes dos Bancos na Capital Federal; aos Srs. delegados regionaes da Inspectoria Geral dos Bancos nos Estados; aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro nos Estados:

Comunico-vos, para os fins da fiscalização dos bancos e casas bancarias, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu prorrogar por mais 30 dias os prazos estabelecidos no art. 26 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, para o registro; no paragraho unico do art. 34 para o deposito de garantia das operações cambiais; e no § 1º do art. 23 para apresentação da prova de realização do capital.

Circular n. 6

Aos Sr. sub-inspector e fiscaes dos Bancos na Capital Federal; aos delegados regionaes da Inspectoria dos Bancos nos Estados; aos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que não se consideram bancos ou casas bancarias, para o effeito da applicação do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as casas commerciaes que, sem operar em cambio nem praticar outras operações bancarias, se limitam a exercer no interior bancarios que funcionam em nosso paiz.

Portaria n. 40, de 27 de julho de 1921
Ao Sr. fiscal Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, para fiscalizar a Casa Bancaria Alvares & Comp., Ltd., rua de S. Pedro n. 39, 1º andar.

Portaria n. 41, de 27 de julho de 1921
Ao Sr. fiscal Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, para fiscalizar a casa bancaria Eduardo Porto & Comp., rua da Candelaria n. 44.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1921

Ao Sr. delegado regional na Bahia:
Officio n. 275 — Em solução ao vosso offbio n. 20, de 30 deste mez, recomendo-vos que, por equidade, sejam acceptos os livros de registro de operações cambiais do Banco Nacional Ultramarino e Brasilianische Bank Für Deutschland, com as omissões constan-

Ofício n. 14.728, de 16 de março último, na sua primeira publicação, não continha os dizeres omitidos, o que só veio a exigir na sua publicação definitiva, constante do *Diário Oficial* de 12 de abril próximo passado, devendo, porém, nos seus termos de abertura ser declarado que os livros futuros deverão conter os dizeres omitidos.

— Ao Sr. fiscal de bancos no Estado do Paraná:

Ofício n. 276 — Aécuso, agradecendo, vosso officio de 18 deste mez, no qual me communicastes haver assumido o exercicio do cargo de fiscal de bancos, nesse Estado, para o qual fostes nomeado, por acto do Exmo. Sr. Presidente da Republica de 30 de junho ultimo; cumprindo que vos apresenteis ao delegado fiscal do Thesouro, conforme dispõe o art. 3º do decreto n. 14.857, de 1 de junho do anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado regional em Porto Alegre:

Ofício n. 277 — Em solução ao vosso officio n. 4, de 30 do mez proximo findo, declaro-vos haver approvedo os actos dessa delegacia regional, constantes do mesmo officio, louvando-vos pela diligencia e zelo revelados na execução do serviço da fiscalização.

Declaro-vos, outrossim, que o Banco do Brasil está sujeito a fiscalização o a todas as obrigações constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, podendo essa delegacia regional avocar a si esta fiscalização, quanto a agencia do mesmo banco, nessa capital, si assim entender conveniente.

Requerimento despachado

London and Brazilian Bank, Ltd., requerimento de 23 de julho de 1921. — Selle com revalidação.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL,

Dia 27 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 843 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a conta de A. A. Queiroz.

N. 844 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre trabalho.

N. 845 — Ao Sr. coronel chefe do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscripção, S. Paulo, idem idem.

Requerimentos despachados

Em 27 de julho de 1921

José de Oliveira Bueno, Sarah Ramalho Carlos V. Cardoso, Alfredo G. Pereira e Anorelino Pires Domingues. — Sim em termos. Amazilio Nascimento Barcellos. — A inspecção de saúde, querendo.

Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado. — Encaminhe-se em termos.

Zafro de Pontes. — Como requer.

Armando A do Amaral e Policarpo Ferreira da Rocha. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o professor da Escola de Grumetes Francisco Rollin do serviço da Armada.

Foram concedidos: Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Christuiano Alexan-

drino de Farias, para tratar de seus interesses onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Manuel dos Santos Ferreira para transferir sua residencia desta Capital para o Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao cabo foguista marinheiro, invalido, Francisco Rodrigues de Luna para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittimento ao dia 26 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.798 — Em additamento ao aviso n. 1.438, de 26 de abril ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.563, de 23 de fevereiro do corrente anno, reconhecendo a não prescrição de direito do capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel ao recebimento da importância de 1:242\$228, ouro, a que trata o processo que acompanhou o supradito aviso.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.799 A — Rogo vos dignéis providenciar assim de que, mediante jogo de conta na escripturação do Thesouro Nacional, seja transferida da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para o mesmo Thesouro e deste para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a importância de 200\$ que a título de canção foi descontada dos vencimentos do fiel Carlinio Decolecio Palhares, no periodo de fevereiro de 1893 a março de 1894, em que serviu no brigue Pirajá, naquella Estado.

N. 2.800 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o crédito na importância de 31\$600, a conta da verba 8ª, «Material—Fretes, etc.», do orçamento em vigor, assim de occorrer ao pagamento de 10\$3600, correspondente ás despesas de telephone, e de 240\$, de abastecimento de agua a Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 2.801 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias assim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Pará com o crédito na importância de 240\$ a conta da verba 8ª, «Material—Fretes, etc.», do orçamento em vigor, assim de attender ao pagamento de despesas correspondentes ao telephone da Capitania do Porto daquelle Estado durante o corrente anno.

N. 2.803 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, o título de pensão do montepio civil sob n. 453, pertencente a D. Clara Servetti Porto, viuva do porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio civil deverá ser indemnizado da importância de 97\$935, proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

N. 2.806 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 71, 1ª secção, de 23 de junho proximo passado, relativo á concessão de montepio civil a D. Francellina Leopoldina da Costa Cruz e outros, viuva e filhos do apontador do Arsenal de Marinha do Pará, Antonio Constantino da Cruz, tenho a honra de declarar-vos que, com a expedição de títulos aos herdeiros primitivamente excluídos e com a rectificação dos títulos da DD. Anto-

nia Icy-munda Cruz de Magalhães e Joanna Melchhiades da Costa Cruz, filhas do supradito pensionista, foram satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.807 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes ns. 7.748-SE-2ª classe Antonio Barbosa da Silva e 7.126-SE-grumete Firmino de Carvalho, visto terem sido julgados invalidos, não podendo auguriar meios de vida, por soffrerem de tuberculose pulmonar, conforme o parecer da junta medica, devendo as mesmas pracas ser incluídas no Asylo dos Invalidos da Patria.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.803 — Attendendo a que dependem de organização, que não foi ainda levada a effecto pelo seu pequeno desenvolvimento, as directorias de electricidade dos Arsenaes de Marinha de segunda categoria, o que, aliás, foi reconhecido pelo Conselho do Almirantado em consulta n. 209, de 27 do corrente, de que fostes relator, e não convido desalfcar de pessoal tecnico, já muito reduzido, a directoria da mesma especialidade do Arsenal de Marinha desta Capital, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar applicar, em caracter provisorio, aos engenheiros navaes da secção de electricidade do Corpo de Engenheiros Navaes, a disposição do art. 73 do Regulamento de Promoções, cabendo-lhes, assim, cumprir neste ultimo estabelecimento as clausulas de que tra am os arts. 8º, letra c e 11, letra d do citado regulamento, visto que os serviços de electricidade realizados naquellas directorias não são de ordem a exigir a presença de um engenheiro especialista como se verifica dos mappaes aqui recebidos, onde figuram quasi que exclusivamente obras de machinas e construção naval.

Fica assim respondido vosso officio n. 452, de 10 de junho ultimo a que vicram annexes os requerimentos dos engenheiros navaes, capitão de fragata Alberto de Lima Barros, capitão de corveta Jayme da Silva Lima e capitão-tenente Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.799 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa cópia do pedido da Companhia Santense de Navegação e Commercio feito ao capitão do Porto do Estado de São Paulo, no sentido de ser desobstruido o rio Bartoga, outrora facilmente navegavel por embarcações de pequeno porte.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.802 — Tendo em vista que a crise de transporte e pessoal da Marinha Mercante, si bem que um pouco attenuada com a terminação da guerra, ainda perdura e no intuito de facilitar, sem maior onus, a exportação de sal, assucar, cereas e outras mercadorias de grande consumo, cuja produção certamente augmentará desde que se procure alliviar a navegação de despesas adiaveis que concorrem para o augmento das tabellhas de fretes, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o disposto no art. 51 do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.504, de 23 de outubro de 1913, resolvi permittir, até que se modifiquem ou cessem as causas determinantes da providencia ora adoptada no interesse do commercio exportador, que as embarcações não excedentes de 400 toneladas de deslocamento, taes como «bateras», «cuters», «barcaças», «palhabotes», etc., sejam commandadas por mestres de pequenas cabotagem e estendam sua navegação, sempre com terra á vista, pelas costas maritimas de mais de um Estado, transportando exclusivamente mercadorias e possuindo a bordo os recursos necessários para salvamento.

Requerimentos despachados

Segundo tenente químico José de Vasconcellos Menonça Filho. — Concluído o selo. (53-1º Serviço T. Analytico da Armada).

Ser-alheiro da 1ª classe, Fortunato José da Costa. — Concluído o selo. (1.436—Batalhão Naval—19.1).

Sylvio Carneiro da Silva, ex-mecânico naval da 2ª classe. — Mantenho o despacho anterior. (Consulta do Cons. do Almirantado).

Raymundo Mittermayer de Moraes Sarmiento. Indeferido, à vista da info. maço. (1.102—Inspeccoria do Porto e Cosas—1921).

Benildo Romero Dantas. — O exame a que allu e-o na Escola Naval pôde ser prestado. — (Requerimento—21 de julho de 1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 873

A's treze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e um é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Vozissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Poussea Rodriguez; contra-almirantes Oliveira Simpaio, Barros Barreto, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heliano Pereira; do contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão; do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; do consultor jurístico Dr. Virgilio de Carvalho; e do segundo official Antonio Lobo, servindo de Secretario.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Raja Gabaglia e contra-almirante reformado Torres Sobrinho, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia.

Expediente

Para estudos são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Virgilio de Carvalho—N. 203.—1921. —Requerimento de Telemaco Hostilio Cervantes, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 202—1921. —Requerimento de Leopoldo Teixeira Durango, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ao Sr. Calmon Bulcão:—N. 264.—1921. —Requerimento do Amancio Soares da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 257, de 1921. —Reforma do fiel de 1ª classe José Antonio de Souza. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approved o parecer favoravel á reforma no mesmo posto e com o soldo por inteiro e gradação de 2º tenente e mais cinco quotas de 2 % sobre o soldo annual.

Em seguida passa o Conselho a funcionar em sessão secreta, que é encerrada ás 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 27 do corrente.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo a que não está regulamentado o grão de sigillo que se deve manter em certos assumptos, expens e documentos, nem definida do modo claro a responsabilidade em cada

caso, determinar que sejam observadas as seguintes disposições:

a) o que for "confidencial" poderá ser lido e conhecido por todos os officiaes da activa, não devendo transpirar fóra dos circulos do exercito;

b) o que for "reservado" só poderá chegar ao conhecimento da pessoa a quem é dirigido o documento ou ordem;

c) o que for "secreto" só poderá ser lido e conhecido pelos officiaes qualificados para isso por suas funções;

d) os documentos "confidenciaes", "reservados" e "secretos", assim como os envolveros que os contiverem, deverão trazer em cada pagina e em local bem visivel, em tinta encarnada e com caracteres grandes, uma das palavras "confidencial", "reservado" ou "secreto";

e) esses documentos serão catalogados pelo commandante de unidade ou chefe de repartição, pelo chefe do Estado Maior ou do gabinete nas grandes unidades e repartições dirigidas por officiaes generaes, salvo ordem de destruição pelo fogo que será feita na presença do responsavel e mais 2 officiaes qualificados. Em tal caso não se lavrará termo; mas a execução da ordem será acompanhada pelo responsavel á autoridade competente;

f) os infracções das disposições acima, por communicação, divulgação, publicação, extravio, serão punidos disciplinarmente com a pena maxima regulamentar ou processados como incursores no § 3º doCodigo Penal Militar, conforme a gravidade do caso, ficando porém, em qualquer caso e qualquer que sejam as circumstancias, privados de servir em estados-maiores, fabricas, arsenaes, etc.;

g) essa prohibição, quando mesmo não seja tornada publica, será transcripta por ordem deste ministerio nos assentamentos do official ou funcionario culpado e communicada em circular "reservada" a todos os officiaes generaes e chefes de repartições militares.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.

— João Pandiá Calogeras.

Por portarias de 26 de julho de 1921:

Foi exonerado, a pedido, do logar de commandante da 1ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará o 1º tenente reformado do exercito Antonio José Leite.

Foi nomeado pharmaceutico da fabrica de polvora da Estrella o 2º tenente pharmaceutico Luiz Freire Capiberibe.

Foram concedidos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 12 de fevereiro ultimo, ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Delmiriano Guimarães seis mezes de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude.

Por despacho da mesma data, foi transferido o 2º tenente de cavallaria Oswaldo Pereira de Carvalho, do 2º C. T. (Pindamonhangaba) para o 4º C. T. (Juiz de Fóra).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja despachada livre do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa com a marca P. G. n. 1, contendo miudezas para material de artilharia, vinda do Havro no vapor *Erzanne* e destinada ao Ministerio da Guerra (aviso n. 431).

Ministerio da Guerra—N. 469—Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que os officiaes de 2ª linha, dispensados das funções que exerciam e

mandados addir ás circumscrições de recrutamento, continuam no gozo dos vencimentos que percebiam por conta da verba 13,ª «Departamento de 2ª linha» do actual orçamento, sendo esta resolução tomada de accordo com o que determina o aviso n. 30, de 28 do mez findo, relativamente aos mesmos officiaes em serviço na 2ª região militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expediram-se circulares ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, aviso á 1ª região militar e telegramma ás demais regiões e circumscrições militares.)

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Antonio José de Lima Camara, coronel, pedindo seis mezes de licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro ultimo. — Deferido, de accordo com a informação da G. II e o laudo medico.

Francisco Paulo Vianna, negociante, pedindo providencias sobre o pagamento do fornecimento feito ao sargento Juli do Valle. — As providencias já foram tomadas pelo commandante da 5ª região militar.

Godofredo Nunes do Lemos, ex-ansepeçada, pedindo engajamento. — Apresente-se á 4ª C.E.

Honorato Bahiana Velloso, pedindo restituição de uma caderneta de recse vista. — Entregue-se mediante recibo.

Joaquim Vicente Gomes, sargento, pedindo uma passagem. — Concello, para desconto dentro do exercicio corrente.

Pedro Gomes da Silva, sargento, pedindo uma nomeação. — Segundo informa o M. da Viacão, o requerente só poderá ser aproveitado na primeira vaga que se der.

Felippe J. Barbosa. — Compareça na Secretaria do Estado da Guerra.

Agenor Armand Laclau. — Certifique-se na forma da lei.

Agnello Baptista de Lelles, sargento. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Ayrton Plaisant, 1º tenente, pedindo um fuzil Mauser, para desconto. — Indeferido.

Alfredo Francisco do Souza, cabo, pedindo reengajamento. — Deferido.

Apparicio Gonçalves Roma, alumno da Escola Militar, pedindo revisão de prova escripta. — Não pôde ser attendido.

Alcibiades Dias, sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido.

Arthur Garcia de Aragão, pedindo exoneração do serviço. — Attender, por intermedio da 1ª Região.

Abdon do Alencar Monte Alegre, capitão pharmaceutico, pedindo licença de accordo com o art. 17, §§ 1º e 2º do decreto numero 14.663. — Deferido.

Antonio José de Oliveira, soldado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo, em Niteroy. — Deferido.

Aristides Villas Boas, pedindo nova caderneta. — De-se nova caderneta, mediante indenização.

Bento do Nascimento Vellasco, capitão, pedindo fé de officio. — Requeira certidão, querendo.

Carlos Machado. — Selle o documento.

Domeciano José do Nascimento, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Francisco Borges de Campos, enfermeiro, pedindo transferência para o quadro de enfermeiros do 2º classe do H. C. E. — Indeferido, por não haver prestado concurso.

José Antonio Cesario da Cunha, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo, nesta capital. — Indeferido, pois está em condições de prestar serviços e o estabelecimento multo sente a falta de praças nestas condições.

Juvenal Eloy de Jesus, sargento, pedindo passagens para desconto. — Deferido.

Joaquim José de Sant'Anna, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do

do de Alagôas.—Deferido, correndo por conta própria as despesas de transporte.

José da Costa Moreira, 2º tenente medico, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Deferido.

Joaquim de Paiva, pedindo exclusão do soldado Antonio Dias de Paiva.—Deferido.

Manoel Guimarães de Souza Rosa.—Nada ha que deferir, visto não ter sido encontrada nenhuma alteração que lhe diga respeito no periodo a que se refere.

Manoel Gonçalves Machado Junior.—Selle o documento.

Silvino Elvidio Bezerra Cavalcante, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Não pôde ser attendido.

Dia 27

Alberto Pequeno, capitão, pedindo licença de accordo com o art. 17 do decreto 14.653.—Deferido de accordo com o § 2º do art. 17 do Regulamento de licenças.

Euwaldo Aracio Sapucaia, amanuense, pedindo restituição de uma importância.—Indeferido, por ter sido o requerente alimentado, durante o periodo allegado, á custa dos cofres publicos.

Francisco Feliciano de Albuquerque, amanuense, pedindo diaria.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Francisco Assis Pereira, pedindo ser nomeado 2º tenente da reserva.—Não pôde ser attendido, porque não foi approved no exame a que se refere o art. 16 do Reg. de 2-3-918.

João da Rocha Maia, adjunto do Collegio Militar do Barbacena, pedindo quantitativo para fardamento.—Deferido, de accordo com as resoluções anteriores.

Manoel Claudino dos Santos, soldado asyado, pedindo pagamento de soldo.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Virgilio Landelino de Noronha, tenente-coronel reformado, pedindo o pagamento e gratificação.—Indeferido, por não ter havido exercicio das funções no periodo allegado.

Antonio Simões dos Santos, ex-praça, pedindo entrega de sua caderneta.—Deferido.

Amadeu José Cesar, sargento, pedindo passagem para desconto.—Deferido.

Arnulpho Castanho, fazendo pedido identico, —Deferido.

Antonio Silva, sargento, pedindo exclusão do quadro de instructores e inclusão no 6º R. I.—Deferido.

Belcior Silveira Machado:—Entreguem-se mediante recibo.

Celso de Mello Rezende, 1º tenente, pedindo passagem para desconto.—Deferido.

Francisco Siqueira do Rego Barros, major, —Entreguem-se, mediante recibo.

Firmino Mourão de Andrade, musico reformado.—Dir ja-se ao commando da 2ª circumscripção militar, onde deve archivar-se a provisão reclamada.

Guilherme Lourenço Barcellos, sargento reservista.—Prove o que allega quanto aos serviços.

Jocelyn Pacheco de Assis, major reformado, pedindo passagem para desconto.—Deferido.

José Marinho de Andrada:—Entreguem-se mediante recibo.

João Luiz Sobrinho, sargento, pedindo passagem para desconto.—Deferido.

Leonardo Joaquim Cavalcanti, cabo reservista, pedindo 2ª via de caderneta.—Atender, por intermedio da 4ª região.

Pedro Mariani Serra, capitão.—Certifique-se na forma da lei.

Roque Jetter Hospodar, cabo, pedindo ficar sem effeito seu engajamento.—Completa o tempo de serviço por que se obrigou.

Soverino Manoel da Paixão, soldado, pedindo permissão para frequentar as aulas de motoristas da Escola de Aviação.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Devolvendo-vos novamente o processo sobre aposentadoria do official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, actualmente addido ao Hospital Militar, Americo Francisco Villa Nova, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 931).

—Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

A vista do aviso do Sr. ministro da Guerra dirigido a esta directoria n. 489, de 12 do corrente mez, solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga da importância de 1:434\$ ao cabo de esquadra asyloano Salusiano José do Nascimento, para desconto na forma da lei, visto ter o referido cabo recebido aquella importância indevidamente, conforme ficou acurado em inquerito policial militar mandado effectuar para esse fim (officio numero 953).

—Sr. commandante da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes:

Remettendo-vos o processo referente ao contracto celebrado entre essa escola e os negociantes J. Teixeira & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos durante o corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 934).

—Sr. chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento:

Devolvendo-vos a inclusa folha em duplicata, na importância de 2:763\$94, para pagamento a tres officiaes da extincta 2ª delegacia do D. G. H. remittida a esta contabilidade com o vosso officio n. 2.925, de 23 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser attendido o pagamento da citada folha, pois, segundo resoluções constantes de diversos avisos, só se lhes reconhece direito á concessão dos vencimentos em cujo gozo estavam (officio n. 955).

—Sr. director da Fabrica de Polvora sem Fumaca:

Solicito-vos a remessa a esta directoria do processo referente ao pedido de pagamento da importância de 537\$015, do empregado da turma extraordinaria João Baptista da Luz, o qual teve a informação n. 3.402, de 4 de dezembro de 1920 da 1ª Sub-directoria desta contabilidade, a fim de que se possa annexar a outro requerimento do mesmo empregado com o titulo de divida já passado por essa fabrica (officio n. 959).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

A fim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, que diz respeito ao processo de habilitação de D. Eloisa Ogayar Duarte ás pensões de montepio e meio soldo, rogo vos dignéis informar a esta contabilidade si o fallecido tenente graduado e reformado do Exercito Joaquim Benedito Duarte, que serviu no 6º batalhão de infantaria nesse Estado, pagou a joia para o montepio, as contribuições anteriores a 1896 e as do anno de 1900 e bem assim se deixou divida para com a Fazenda Nacional (officio n. 960).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Solicito que vos dignéis providenciar no sentido de ser remittido a esta contabilidade, com os necessarios esclarecimentos, o processo referente ao 1º tenente Adherbal de Castro e Silva, sobre pagamento de ajuda de custo remittido a essa delegacia com o

officio n. 193, de 12 de fevereiro do corrente anno, em vista de novo requerimento desse official existente nesta repartição, sobre o qual se terá de manifestar (officio numero 961).

—Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 19, onde se acha publicado o termo do contracto celebrado a 13, do das mez, com a Intendencia da Guerra para aquisição de 31.450 collarinhos de algodão a solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se sirva ordenar o necessario registro.

Outrosim, rogo a V. Exa. se digne de devolver a esta directoria, quando não mais se tornar preciso, o processo de concurrencia que a este acompanha (officio n. 95).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Devolvendo-vos a inclusa conta p. 10, de 31 de março proximo passado, dessa companhia, rogo-vos providenciar no sentido de ser a mesma rectificada quanto ao preço da passagem de 1ª classe, do Rio de Janeiro ao Rio Grande, e vice-versa, concedida ao capitão Homero Malconette, para desporto dentro do exercicio, por isso que o preço da tabella da linha na mesma conta indicava dever ser de 215\$, bem assim, a passagem do 1º classe do Rio de Janeiro a Porto Alegre da qual trata o final da citada conta, que diz respeito áquelle official e não ao capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val (officio n. 966).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Para que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, relativo á habilitação do meio soldo e montepio militar de D. Rosa Gonçalves Moreira e outros, rogo vos dignéis de informar a esta directoria si o fallecido coronel reformado do Exercito Manoel Francisco Moreira Sobrinho, que serviu no 5º regimento de artilharia nesse Estado pagou as contribuições a que estava sujeito, para o montepio, referentes aos mezes de janeiro a março de 1897, agosto a dezembro de 1898, janeiro a março de 1899, julho a dezembro de 1908, janeiro a dezembro de 1909, junho a dezembro de 1913 e janeiro a dezembro de 1914 (officio n. 97).

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Para que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, a respeito da habilitação ao meio soldo e montepio militar pretendidos por D. Rosa Gonçalves Moreira e outros, necessario se torna que essa delegacia se digne de informar a esta Contabilidade si o fallecido coronel reformado do Exercito Manoel Francisco Moreira Sobrinho, que serviu no 4º regimento de artilharia e 18º grupo da mesma arma, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio a que estava sujeito, referentes aos mezes de janeiro a março de 1897; agosto a dezembro de 1898, janeiro a março de 1899, julho a dezembro de 1904, janeiro a dezembro de 1909, junho a dezembro de 1913 e janeiro a dezembro de 1914 (officio n. 968).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Para o effeito da respectiva cobrança com revalidação, incluso vos remetto o memorial firmado pela ex-praça do 17º batalhão de voluntarios da Patria Joaquim da Silva Rabello, em que pede concessão da medalha «Constancia e Valor» (officio n. 969).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Incluso vos remetto o processo referente ao pagamento por exercicio findo da importância

de 2.862\$944, devida à Compagnie d'Éclairage de Bahia, proveniente do fornecimento de luz a estabelecimentos militares desse Estado, durante os annos de 1910, 1911 e 1912 solicitando-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas que impugnou o relacionamento das contas em questão sob o fundamento de não estar sufficientemente sellado o documento de fls. 6, do referido processo (officio n. 970).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluo vos transmitto o requerimento do 1.º tenente Alarico da Cunha em que pede pagamento de vencimentos integrais do posto de capitão, afim de que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 971).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Transmittindo-vos o incluso processo referente à aposentadoria do 2.º escriptuario do Hospital de São Paulo Antonio Bento do Oliveira, adido ao Hospital Militar desse Estado, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto da 1.ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 972).

— Sr. general director de Saude da Guerra:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.379, de 16 de julho corrente, do Tribunal de Contas foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro em sessão de 11 de este mez, do contracto celebrado entre o Hospital Militar da Bahia e os enfermeiros Odorico da Rocha Fraga e Manoel Pereira Loucaio para prestação de serviços profissionais (officio n. 973).

— Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio s/n, de 19 de julho corrente, dirigido à Secretaria de Estado da Guerra, que, nesta directoria se procedeu ao empenho sob n. 602, na quantia de 300\$, afim de attender a assignatura do aparelho telephonico a ser installado na residencia do general João Baptista Neiva de Figueredo, á rua Rocha Fragozo n. 23, estando incluído naquella importancia o abatimento de 50%, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra exarado no officio n. 537, de 23 de março do corrente anno, da Prefeitura do Districto Federal (officio n. 974).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Incluo vos remetto o requerimento do sargento asylado João Cancio dos Santos em que pede pagamento de differença de atas, solicitando que vos digneis prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio numero 975).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmitto-vos o incluso requerimento do 2.º tenente da reserva da 1.ª linha, Valencia Tribino em que pede pagamento de vencimentos, rogo que a respeito prestes os necessarios esclarecimentos (officio n. 975).

Remettendo-vos o incluso requerimento do músico de 1.ª classe reformado e asylado Manoel Rufo de Magalhães, em que pede pagamento de gratificação de 15 % sobre seus vencimentos, solicito vos digneis de providenciar não só no sentido de ser cobrado com revalidação por essa delegacia o sello daquelle petição que se achá emendado, como também no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito do petição do referido asylado, uma vez satisfeita a exigencia fiscal (officio n. 977).

— Sr. director da Recebe-loria do Districto Federal:

Afim de ser cobrado com revalidação nos termos do art. 50, n. 3, do decreto n. 14.339

1 de setembro de 1920, incluso vos transmitto o requerimento do ajudante da 2.ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil e ex-praça do 3.º regimento do infantaria do Exercito, Amaro Azevedo Viança (officio n. 978).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso telegramma relativo à impugnação de vencimentos por parte dessa delegacia ao auditor de guerra Carlos Chagas, solicito que vos digneis de prestar a respeito os esclarecimentos que se tornam necessarios á resolução do caso (officio numero 979).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o processo relativo ao servente do Hospital Militar da Capital Thomaz Borth, em que pede pagamento por exercício findo da importancia de 196\$940, proveniente da differença de vencimentos a que se julga com direito, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as necessarias exigencias constantes do parecer junto, da 2.ª Sub-directoria desta Capital (officio numero 980).

— Sr. coronel commandante do 2.º regimento de cavallaria divisionaria:

Em solução ao vosso officio n. 400, de 5 de julho corrente, incluso vos remetto a cader-neta de assentamentos do major Augusto Limpo Teixeira de Freitas, pertencente a essa unidade (officio n. 981).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral», consignação «Eventuaes», da verba 2.ª, Correios, art. 81, da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Góyaz, como reforço, a quantia de 500\$, para occorrer ás despezas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida consignação (aviso n. 2.374).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço Postal em geral», sub-consignação «Ajudas de custo e passagens», verba 2.ª, Correios, art. 81, da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba do Norte, como reforço, a quantia de 2:000\$, para occorrer ás despezas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 2.375).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., (2), 23:500\$; Cardinale & Comp., (2), 19:800\$; Luiz Macedo, 11:600\$; e A. Placido Marques & Comp., 32:530\$, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios.

A despesa, na importancia total de 86:430\$, deverá correr por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2.ª—Correios—art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. de Almeida Lustosa, (Casa Leusinzer), na importancia de 1:329\$430, proveniente de forne-

cimentos feitos para esta Secretaria o Estado, no mez de junho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para o expediente—verba 1.ª—art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.377).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, «Serviço postal em geral»—sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2.ª—Correios—art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba do Norte, como reforço, a quantia de 5:000\$, para occorrer ás despezas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 2.378).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo «Serviço Postal em geral», sub-consignação «Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.», verba 2.ª, Correios—artigo 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, como reforço, a quantia de 13:000\$, para occorrer ás despezas da respectiva administração postal, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 2.379).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 65:800\$, provenientes do fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa despesa deverá correr por conta da consignação «Material—artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2.ª, Correios—art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.380).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta de Lincoln Nodari, na importancia de 660:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2.ª, Correios—artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.381).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:778\$530, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal das Estradas em proveito da divisão dos estudos da Comissão Constructora da Estrada do Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Estrada de Ferro Petrolina a Therezina», importancia de 15:000\$, em ser para material—da verba 16., n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.382).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 44:989\$, proveniente de indemnizações effectuadas no anno proximo passado, por desapropriações, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com as clausulas 50 § 4.º, 52 § 2.º alinea a e 67 paragrapho unico, do contracto approved pelo decreto n. 14.038, de 19 de fevereiro de 1920, por conta do deposito de 40.000:000\$ feito na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris (aviso n. 2.383).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente, foi removido o 3º official da administração dos Correios de S. Paulo, Wlison Gonçalves Pereira, para o cargo de 2º official da administração dos Correios de Santos.

Por portarias de 25 do corrente, foram promovidos:

Na Administração dos Correios de Minas Geraes:

A 3º official os amanhenses: por antiguidade, Luiz da Fonseca Ribeiro e por merecimento, Henrique Nardy Fernandes Lima.

Na Administração dos Correios de S. Paulo:

A 3º official, por merecimento, o amanhense Confúcio Augusto Pamplona.

Por portaria de 25 do corrente foi removido a pedido, o amanhense da administração dos Correios de Viçosa, Americo Mario Corrêa de Mello, para o cargo de amanuense da administração dos Correios de Santos.

Por portaria de 25 do corrente foi tornada sem efeito a de 13 do corrente que nomeou Franklin Diniz Canino, para o cargo de desenhista de 2ª classe da 6ª divisão (provisoria) da Rede da Viação Cearense.

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Francisco Figueiredo Corduro, para o cargo de desenhista de 2ª classe da 6ª divisão (provisoria) da Rede da Viação Cearense.

Por portaria de 26 do corrente, foi designado o engenheiro Victor Gustavo de Mascarenhas Tann, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de depósito de 2ª classe da 4ª divisão da E. F. Central do Brasil.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De um mez, ao 4º escripturario da 2ª divisão Gil de Góes.

De oito mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão Clemente José Lopes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carreiro de 1ª classe da Directoria Geral José Ribai da Silva.

De seis mezes, ao conductor de malas do Campo Limpo a Bragança Joaquim Antonio de Moraes.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Jeremias Dionisio da Silva.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração de Pernambuco Eugenio Custodio da Silva.

De dous mezes, ao auxiliar da agencia do Bagé Arthur de Figueiredo Gomes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, ao inspector de 4ª classe João Baptista da Costa.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Velenciano Menezes.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-fio Manoel Alves Filho.

De tres mezes, em prorrogação, ao inspector de 4ª classe Chrysolito do Castro Chaves.

De um anno, ao guarda fio de 1ª classe Arthur Pereira de Moura.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Antonio de Moraes Abreu e Lima.

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Bandeira de Mello.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De seis mezes, em prorrogação, ao engenheiro de 1ª classe Abelardo Andréa dos Santos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, ao auxiliar de escripta de 1ª classe da 2ª divisão Paulo Pinto da Silva.

corrente, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 8.º n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, e operario do nautico da Flotação do Porto desta Capital Agostinho Luiz (aviso n. 424).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despendidos livros de direitos e taxas, diversos materiais destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, na Alfandega da Bahia (aviso n. 425).

Rede da Viação Cearense, na Alfandega de Fortaleza (aviso n. 421).

Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, na Alfandega da Fortaleza (aviso n. 427).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para que sirva nos trabalhos de que se acha incumbida a Comissão da Estação do Aquecimento de Agua, resolvi pôr a sua disposição, sem prejuizo dos vencimentos que percebe nessa repartição, o apenador em exercício no almoxarifado geral, engenheiro civil Leopoldo Valle, o que vos comunico para os devidos effectos (aviso n. 153).

Sr. director geral dos Telegraphos: Em solução ao vosso officio n. 1.984 de 16 do corrente, autorizo vos a mandardes constar os assentamentos do telegraphista de 2ª classe Gabriel Pereira Martins Vaz, o período em que esteve elle afastado do serviço pelo motivo constante da certidão, com este desenvolvida (aviso n. 46).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1921

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tendo terminado a entrega dos panéis que estavam sob sua guarda, para o que foi chamado a esta secretaria, de ordem do Sr. ministro, por officio n. 60, de 12 do corrente mez de julho, regerei definitivamente a essa repartição o sub-contador J. J. Tavares, por algum tempo aqui encarregado do processo do papéis referentes aos funcioneiros afilados.

Antecipando o desejo me é grato salientar o zelo e a dedicação com que sempre se houve este esforçado servidor do Estado, no desempenho do serviço para que foi designado pelo Sr. ministro (officio n. 66).

Sr. inspector federal das estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, datado do 23 de março do corrente anno e transmittido por vosso officio n. 53/2, de 20 deste mez, pedindo reconsideração do despacho contido no aviso n. 31/E/3º, de 19 de fevereiro ultimo, no que respeita á classificação da despesa, para o fim de ser esta levada á conta da capital, foi indeferido por decisão do Sr. ministro, de 22 de julho vigente, publicado no *Diário Official* de 26, a fls. 14.257 (officio n. 109).

Sr. prefeito municipal de Viradouro:

Em resposta ao vosso officio n. 35, de 18 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a concessão de subvenção, até dous contos de réis, por kilometro, aos municípios que construírem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis ou outros vehiculos, está subordinada ao disposto no n. V do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo o assumpto da competência do Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 67).

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

Sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1.223, de 18 do corrente, o Sr. ministro determina que informeis, com urgencia, quaes os trabalhos feitos em Cachoeira, sob a fiscalização do engenheiro Franklin d. Oliveira Ribeiro, de 1919 a 1921 (officio n. 35).

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

S. Paulo. Railway Company (Limited), pedindo providencias para que lhe seja concedido os favores do art. 5º da vigenza da regulamentaria. — Acrescente ao 6º distrito da Inspectoria Federal das Estradas as linhas, em tres dias, do material a guardar abastam no, para que aquella repartição force a de acco do com o seu pagamento, os officios ou requisições necessarias a serem apresentadas ao Ministerio da Fazenda ou á repartição que elle indicar.

Alberto Ferreira Maronez, pedindo autorização para construir uma carrira em terrenos de marinha no Porto da Victoria. — Para satisfazer a exigencia da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, juntar uma planta desses terrenos com a posição exacta da dita carrira.

Albertina Rodrigues de Souza, pedindo substituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Frederico Henriques conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Terceira secção

(*) O ministro da Estrada dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, attenien lo ao que puez a Inspectoria Federal das Estradas, resolve aprovar, para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, as novas bases de tarifas, que com esta data, rubricadas pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado, e bem assim tornar extensivo á mesma estrada de ferro o regulamento do transporte e do telegrapho e a classificação geral de mercadorias que foram annuciadas por portaria de 14 de fevereiro de 1919 para vigorarem na rede ferroviaria a cargo de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — J. Pires do Rio.

NOVAS BASES DE TARIFAS PARA A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

Transporte de viajantes

Tarifa n. 1

Viajantes de 1ª classe:

Por passageiro e por kilometro:

Até 150 kilometros.....	90
De 151 em diante.....	39

Tarifa n. 2

Viajantes de 2ª classe:

Por passageiro e por kilometro:

Até 150 kilometros.....	50
De 151 em diante.....	40

Observações

Serão concedidos bilhetes de ida e volta em primeira e segunda classe com 25 % de desconto sobre o preço da passagem dupla.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções

Expediente de 27 de julho de 1921

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a considerar como licenciado, por 45 dias, a contar de 4 de julho

Estes bilhetes serão validos pelos seguintes prazos:

Entre estações distantes uma da outra até 50 kilometros, 3 dias.

Entre estações distantes uma da outra até 100 kilometros, 5 dias.

Entre estações distantes uma da outra até 200 kilometros, 10 dias.

O prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido, e termina na hora da partida do ultimo trem de volta dentro do prazo, contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que se refere o bilhete.

II.

Transporte de valores, bagagem e encomendas

Tarifa n. 3

Bagagem de passageiros:

Por 10 kilos e por kilometro

Até 100 kilometros.....	8
De 101 a 200 kilometros.....	7
De 201 kilometros em diante.....	6
Frete minimo.....	500

Tarifa n. 3-A

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trem de passageiros ou mixtos:

Por 10 kilos e por kilometro

Até 100 kilometros.....	9
De 101 a 200 kilometros.....	8
De 201 kilometros em diante.....	7
Frete minimo.....	500

Observações

Os volumes contendo valores de accordo com o artigo 57 serão despachados pelas taxas da tarifa 3-A e mais 1 % *ad valorem*.

Os artigos classificados na tarifa 3-B, na pauta, pagarão pela tarifa 3-A.

III

Transporte de mercadorias

Tarifa n. 4

Mobilias de luxo, obras de arte, porcelanas, joelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas, chapas, perfumarias, objectos de luxo não denominados, generos de cuidado em geral, etc.

Por 10 kilos e por kilometro

Até 100 kilometros.....	8,5
De 101 a 200 kilometros.....	6,5
De 201 kilometros em diante.....	3,5

Tarifa n. 5

Fazendas em geral, preparados de fumo, generos de importação em geral não classificados, vinhos, licores e espiritos. Mercadorias, louça estrangeira, peles de cabra fresca, e seccas, boracha, café, cacão, drogas, miudezas, quinquilharias, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	4,5
De 101 a 200 kilometros.....	3,5
De 201 kilometros em diante.....	2

Tarifa n. 6

Algodão, couros seccos e salgados, corone, louça de barro do paiz, fumo, obras de folha de flandres, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	3
De 101 a 200 kilometros.....	2,5
De 201 kilometros em diante.....	2

Tarifa n. 7

Alcool, aguardente, brecham em geral, carne secca, cal estrangeira, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	2,5
De 101 a 200 kilometros.....	1,5
De 201 kilometros em diante.....	1

Tarifa n. 7 A

Assucar de usina ou banguês produzidos nos Estados, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	2,5
De 101 a 200 kilometros.....	2
De 201 kilometros em diante.....	1,5

Tarifa n. 7 B

Machinas em geral, para a lavoura e industria, ferro fundido ou moldado, azulejos, farinha de trigo, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	4,5
De 101 a 200 kilometros.....	1
De 201 kilometros em diante.....	0,5

Tarifa n. 8

Sementes de mamona, madeira em casca falquejada ou serrada, cereaes em geral para exportação, carvão de pedra, sal etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	4,2
De 101 a 200 kilometros.....	0,8
De 201 kilometros em diante.....	0,5

Tarifa n. 9

Productos de pequena lavoura, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	0,8
De 101 a 200 kilometros.....	0,6
De 201 kilometros em diante.....	0,4

Tarifa n. 10

Cannas de assucar:

Por tonelada e por kilometro.....	50
-----------------------------------	----

IV

Transporte de animaes

Tarifa n. 11

Animaes de montaria

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	90
De 101 a 200 kilometros.....	50
De 201 kilometros em diante.....	25
Frete minimo 3\$000.	

Tarifa n. 12

Bois, vacas e bozerrros

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	55
De 101 a 200 kilometros.....	50
De 201 kilometros em diante.....	25
Frete minimo 3\$000.	

Tarifa n. 13

Carneiros, cabritos, cães, porcos e semelhantes.

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	19
De 101 a 200 kilometros.....	16
De 201 kilometros em diante.....	8
Frete minimo 1\$000.	

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas. 23 de julho de 1921.— Gustavo A. da Silveira, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 23 e 25 do corrente (a) exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da agencia postal de Foz do Enviara, no Amazonas, Antonio Francisco de Almeida e nomeada para o referido cargo D. Francisca de Souza Lima.

— Por outra de 25 do corrente, foi nomeado Odilon de Oliveira Sant'Anna para o cargo de ajudante da agencia postal de S. Felipe, no Amazonas.

Por outra de 27, tambem do corrente, foi declarada sem effeito a de 25 de abril ultimo pela qual foi nomeado o conductor de malas de Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, Luiz Bueno Barbosa para o cargo de fiel do thesoureiro da agencia de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Antonio Olympio de Miranda, 2º official da Administração do Paraná, pedindo cancelamento de penalidade.— Deferido.

Antonio Marcello Junior, Antonio Joaquim Ribas e Oscar Brasil Ribas, respectivamente amanuense, auxiliar e praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, recorrendo de acto que os advertiu.— Indeferido.

Octavio Costa, praticante desta directoria, pedindo vista do processo.— De-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Arlindo Machado Rosa, servente do primeiro classe desta directoria, pedindo justificacao de faltas.— Justifico na forma da lei.

Arnaldo Amado da Silva, amanuense da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo abertura de concurso de 2ª entrança.— Aguarde opp. t. n. d. e.

Francisco Garibaldi Dias, conductor de malas de Formiga a Patrocinio, Minas, pedindo sua nomeação para auxiliar de carteiro.— Dirija-se ao Sr. administrador a cuja alçada pertence a nomeação.

José Christiano de Almeida, servente de 1ª classe da Administração de Minas Geraes, pedindo sua nomeação para carteiro de terceira classe.— Não ha vaga.

Rita de Oliveira Sigilioni, auxiliar de agencias, nesta Capital, pedindo licença.— Submetta-se à inspecção de saude.

Carlos Estevão Corrêa, praticante de segunda classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu.— Deferido.

Renato Alves, pedindo sua transferencia para a Sub-directoria do Expediente.— Deferido.

Manoel Teixeira de Arantes, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Virginia da Silva Mattos, agente postal de Falcão, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de gratificação.— Já tendo sido elevada para 600% a gratificação annual da requerente, não ha que deferir.

Raul Moreira Gasso, pedindo uma certidão.— Declare o fim da certidão e em que caracter a pede.

Heitor de Mello Cordeiro Jatahy, pedindo o abono da gratificação adicional de 30 % sobre seus vencimentos de 3º official.— Nos termos da circular n. 38 C/1ª, de 14 setembro de 1916, requere, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Ernesto Walter Mac, amanuense, aposentado, desta directoria, pedindo certidão de descontos que tinha em folha de vencimentos.— Certifique-se.

Pedro Elias Barbosa, pedindo para consignar á firma A. P. L. Barradas a importância de 140\$, amortizada em prestações mensaes de 10\$, afim de adquirir fardamentos.— Deferido.

Oscar Candido de Azevedo, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar a importância

de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Amelia P. Costa, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Barra Mansa. — Como requer, de accordo com a informação do trafego.

Oscar Augusto Renato Lopes, propondo a compra de 50 folhas de zinco. — Em face do que dispõe o § 10 do art. 4º do regulamento, não é possível attender.

Martins, Barbosa & Comp., pedindo transferencia de cadenera kilometrica. — Transfira-se, mediante pagamento da taxa respectiva.

Luiza Pinheiro Leite, pedindo pagamento do seu finado marido. — Providenciado, archive-se.

Lauriano Justino da Costa, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

José Baptista de Freitas, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 24\$700, de accordo com as informações. Quanto á diferença de imposto, 2\$, dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

F. Matarazzo & Comp., pedindo restituição do excesso de frete. — Estando de idamente provado que a reclamação é procedente, defiro o presente requerimento. A divisão, para providenciar sobre a restituição.

O. Muniz & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega de material. — Concedo o prazo de 30 dias. De accordo com o disposto na clausula 3ª do contracto respectivo, multo os esquentes em 100%, ficando prevenidos de que, se o material restante não fornecido dentro do novo prazo, perderão a caução.

Leonidas Detsi Filho, pedindo pagamento do augmento provisório. — Providencie-se, na forma do pedido.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de material.

H. Nique de Ceraqueira Pereira, remettedor de conta, José Gomes Pereira, idem idem.

Alfredo Soares de Paula, pedindo restituição de documentos; e Alôdes dos Santos Rodrigues, pedindo readmissão. — Compareçam nesta secretaria. Estão convidados a comparecer, com urgencia, nesta secretaria, os Srs. Archila, Coelho & Comp., pela Empresa Agricola Nacional.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

Alberto Goulart Wucherer, agronomo diplomado pela Escola de Agronomia de Pernambuco, pedindo os favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918. — Indeferido.

Deocleciano Avellar Pegado, pedindo por certidão, para fins judiciais, o teor dos avisos ns. 183, de 1913 e 3 ou 4 de 1914, que se referem ao supplicante, na qualidade de chimico do Laboratorio Municipal de Analyses. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 26 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Alberto Martins Ribeiro, para um aparelho destinado a assignalar a direcção de automoveis na via publica por meio de setas luminosas visiveis durante o dia e a noite, denominado «Auto-Signaleiro», desde 8 de dezembro de 1920;

Leocadio Jose Dias, para «uma turbina hydraulica», desde 14 de dezembro de 1920;

Alfredo Couto Pinheiro para «um aparelho denominado «Auto Fiscal», para fiscalizar a marcha de vehiculos e machinas e registrar excesso de velocidade», desde 21 de maio de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1921

Pelo Sr. director geral:

Theodor Schmidt, pedindo privilegio para «um dispositivo para facilitar a execução de peças musicas no violão e instrumentos analogos». — Compareça nesta Directoria Geral.

Pedro Carvalho, pedindo privilegio para «um novo modo de imprimir block para folha de desfolhar e semelhante». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Harry L. Lambert, pedindo rectificação de nome nos termos de deposito ns. 18.387 e 18.386. — Deferido.

Hugo Corrêa da Silva, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para reclame de bebidas». — Preste esclarecimentos.

Fernand Joseph Rhod's, pedindo privilegio para «um methodo de traçar linhas circulares ou quadrado para a obtenção de motivos elementares que, combinados entre si, podem formar desenhos de ornato infinitamente variados». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Lohnitz & Company Limited e Hubert Oswald Bedgood, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para a partir rochas sub-aquaticas». — Compareçam nesta Directoria Geral.

Arthur Joviano, pedindo privilegio para «uma carteira escolar denominada Nacional». — Preste esclarecimentos.

Segunda secção

Por portaria de 12 do mez corrente foi exonerado Luiz Botelho de Camargo do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatística para o recenseamento de 1920 no Estado de S. Paulo, visto não mais serem necessários os seus serviços.

— Por outras, de 13:

Foi concedida a Edith da Fonseca Silva Guimarães, professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espírito Santo, a licença de dois mezes de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser contada de 16 de junho proximo findo.

Foi igualmente concedida licença, para tratamento da propria saude: a Claudiano Drummond, adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, por tres mezes, na conformidade do attestado medico e a contar de 21 de maio proximo passado; a José Victor Esselin, mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Govas, por seis mezes, conforme requereu em 21 de abril do corrente anno; e ao bacharel Victor Viana, professor de Geographia Industrial e Historia das Industrias da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, por

tres mezes, conforme requereu em 16 de maio proximo passado, devendo os dois ultimos funcionarios entrar no gozo da licença dentro do prazo, respectivamente, de 30 e 15 dias, contados desta publicação, sob pena de ficarem as portarias sem effecto.

Foram nomeados: os amanuenses da Escola de Minas de Ouro Preto Jayme de Aragão Gesteira, Diogenes Cupertino de Barros e Joaquim Antonio da Silva Marques para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º, 2º e 3º escripturarios da mesma Escola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, e o machinista, a pedido, da extincta Estação da Inspeccoria de Pesca no Distrito Federal, Pedro Delforge, para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de trabalhos em metal da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 19 de julho de 1921

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda: Solicitando providencias afim de serem pagas:

Folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o pessoal incumbido dos serviços extraordinarios do recenseamento na importancia de 142:844\$251 (aviso n. 3.270);

Folhas de gratificações a que fizeram jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, os delegados e auxiliares do serviço de recenseamento na importancia de 6:533\$676 (aviso n. 3.271).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Transmittindo-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento e mais documentos, em que Elias B. da Silva Ramos, despachante da Alfandega desse Estado solicita pagamento de despachos effectuados com os machinismos e materias destinados ás uzinas de algodão e sub-productos no nordete, pegos sobre providencia sobre a liquidação dessa dívida na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.269).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.505 de 29 de dezembro do anno passado prestando esclarecimentos sobre os motivos da substituição do chefe de Seção de Expediente pelo 3º official Jayme de Arajo Guimarães, no periodo de 1 a 7 de abril daquelle anno, restituo-vos a inclusa folha de gratificação afim de que seja organizada uma outra, visto como o alludido funcionario deveria ter recebido por conta do titulo «Pessoal» desse serviço a importancia que o funcionario effectivo deixou de perceber, por se achar licenciado. (officio n. 3.268)

— Sr. Dr. João Luderitz:

Em referencia ao vosso officio de 27 de junho ultimo, sobre os trabalhos de remodelação do ensino profissional tecnico a vosso cargo, communico-vos que o Sr. ministro preferio no citado officio o seguinte despacho: «Approvo» (officio n. 3.267).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao assumpto de que tratou o meu officio n. 2.901, de 28 de junho ultimo, declaro-vos que tendo a Imprensa Nacional communicado não existir actualmente no almoxarifado o papel necessario á impressão da obra A B C do Agricultor da autoria do Dr. Dias Martins, torna-se necessario que essa directoria providencie sobre o padejo de preços mediante as formalidades legais de 155 re-mas de papel assestinado, formato 100x68, de 24 kilos, e bem assim 3 1/2 res-

mas de papel incorporado de côr, formato 76x56, officinando a esta directoria sobre o resultado dos preços obtidos assim de se providenciar sobre o pagamento de accordo com o despacho do Sr. ministro (officio n. 3.266);

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.132, de 13 de abril ultimo, que o inspector agricola de 12º districto deve organizar uma folha suplementar de gratificação extraordinaria do escrevente da mesma inspeccoria Alexandre Monteiro Guedes, dos mezes de novembro e dezembro de 1920, remetendo-a à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para o respectivo pagamento (officio n. 3.265).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em referencia ao officio n. 101, de 21 de fevereiro do corrente anno, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, encaminhando os requerimentos em que o Sr. Horacio Jacintho de Souza solicita pagamento das diarias a que diz ter direito por ter servido na E-tação Magnetica de Vasouras, de 1 de setembro de 1915 a 24 de setembro de 1916, communico-vos que a divida correspondente ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1915 se acha prescripta, pois não consta do processo haver sido, dentro de cinco annos, requerido o pagamento do mesmo.

Quanto a divida relativa ao periodo do 1 de janeiro a 24 de setembro de 1916, peço-vos informeis qual o tempo em que o requerente servio effectivamente na E-tação Magnetica de Vasouras e, hem assim, que a reparação a vosso cargo organize a folha das diarias que cabem ao petionario (officio n. 3.264).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu fixar em 15\$ a diaria a ser abonada ao assistente desse servico que seguiu em commissão para S. Paulo, ficando assim attendida a solicitação constante do vosso officio n. 137, de 5 de abril ultimo (officio n. 3.263).

Tercera secção

Expediente de 15 de julho de 1921

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia:

Reiterando o pedido feito por esta directoria geral por officio n. 214, de 30 de março proximo passado, determino-vos providenciar sobre a remessa urgente dos certificados de recolhimento da renda dessa escola referente ao exercicio de 1920, sob pena de responsabilidade, de accordo com o paragrafo unico, do art. 28, da lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 487).

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado com o engenheiro civil Joao Lueritz, para servir na remodelação do ensino profissional-technico deste ministerio.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, e a despesa referente ao corrente anno, foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 490).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 12 de março proximo passado, consultando sobre a verba pela qual deve correr o pagamento dos sellos de consumo fornecidos a essa escola pela Delegacia Fiscal, o Sr. ministro deter-

minou que a alludida aquisição seja feita pela verba orçamentaria «Auxilio para a compra de materia prima, etc.» (officio n. 489).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes, duas cópias authenticas do termo de accordo celebrado neste Ministerio com a Camara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, para fundação de um curso de mecanica pratica na Escola Normal de Artes e Officios daquelle municipio.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 488).

Tenho a honra de remetter-vos para os devidos effectos duas cópias authenticas do termo do contracto celebrado neste Ministerio com o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, para prestação de seus serviços profissionais aos alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 14 deste mez e a despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 492).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, uma cópia autentica do termo de contracto celebrado na Directoria do Serviço do Povoamento deste Ministerio com o cirurgião-dentista José Cunha da Gama e Abreu, para prestação de serviços dentários aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno, foi empenhada naquella repartição, conforme consta da clausula decima primeira do mesmo contracto (officio n. 493).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado com o engenheiro civil Feliciano Ferreira de Moraes, para servir na qualidade de chefe do Posto Experimental de Avicultura, no Distrito Federal, deste ministerio.

O alludido contracto foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 491).

Dia 19

Sr. director geral de Estatística:

Tendo sido o segundo volume do almanak do pessoal neste ministerio, impresso na typographia dessa directoria, consulto-vos si os trabalhos de impressao do terceiro volume, referente ao anno de 1920, podem ser executados pela mesma typographia, sem prejuizo dos serviços a seu cargo e corrente tota a despesa de pessoal e material por conta da verba destinada a publicação do referido almanak (officio n. 494).

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 paragrafo 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 23:200\$, recolhida do Thesouro Nacional, pelo director do Campo de Demonstração (addido), Dr. Bernardo Dias Ferreira, em virtude do aviso número

ro 1.299, de 12 de abril de 1920 (officio numero 501).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de se entregue ao director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, a importancia de 3:000\$, por conta da renda deste anno, daquella repartição, recolhida ao Thesouro, na importancia de 15:827\$200, conforme certificados ns. 1.702/1.883, 1.869/2.034, respectivamente, de 15 e 29 de abril ultimo, para o fim de occorrer a despezas com a recepção de credores e outras pessoas, que visitarem o alludido posto durante o corrente anno, de accordo com o art. 67, letra S, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, de que prestará contas opportunamente.

— Sr. Mario Barbosa Carneiro:

Tendo resolvido designar-vos, para em commissão com os Drs. Raul Penido e José Joaquim da Silva Freire, examinares si a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha preenche os requisitos necessarios para obter os favores a que se refere o art. 47, letra a da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, emitindo o respectivo parecer, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 503).

— Sr. Dr. José Joaquin da Silva Freire:

Tendo resolvido designar-vos para em commissão com o Dr. Raul Penido e Mario Barbosa Carneiro, examinares si a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha preenche os requisitos necessarios para obter os favores a que se refere o art. 47, letra a da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, emitindo o respectivo parecer, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 504).

— Sr. Dr. Raul Penido:

Tendo resolvido designar-vos para em commissão com o Dr. José Joaquim da Silva Freire e Mario Barbosa Carneiro, examinares si a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha preenche os requisitos necessarios para obter os favores a que se refere o art. 47, letra a da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, emitindo o respectivo parecer, assim vos declaro para os devidos effectos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 64 — Sessão ordinaria realizada em 22 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Pasos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

(Processo de concessão de montepio militar, mediante apostilla, a D. Maria Pastora de Sant'Anna e Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 231, de 18 de julho corrente, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto n. 46, celebrado pela Estrada

de Ferro Central do Brasil com Hima & Comp. e outros, para varios fornecimentos. — Ordenou-se o registro.
— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 1:500\$ ao pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 201, de 18 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.873, de 15 do mesmo mez, que abre o credito de 550:000\$ para despesas com a construção do edificio destinado aos Telegraphos, Correios e Collectoria de Petropolis. — Foi recusado o registro ao credito porque o mesmo destina-se a aquisição de terreno e construção do edificio para Telegraphos, Correios e Collectorias, quando a autorização legislativa só comprehendendo as despesas com Correios e Telegraphos e não se estende á Collectoria ou qualquer repartição federal.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo a D. Zelia Queiroz de Barros e Vasconcellos;
De pensão a D. Jesuina de Almeida Campós;

De montepio civil, mediante reversão, a D. Maria Zulmira Pessoa da Costa e outras;

Foram julgadas legais as concessões.
Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 191, de 14 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.871, de 14 do mesmo mez, que abre o credito de 1.234:000\$ em apolices ao portador, para aquisição de um predio destinado a administração dos Correios em Pernambuco. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 490, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com o engenheiro João Luderitz, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Adelaida da Cunha Mangabeira;

Idem a D. Lydia Francisca de Mello e Souza Almeida;

De montepio civil a D. Marianna Loureiro Beeke e outros.

Foram julgados legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 948, de 13 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com o diario Official em que está publicado o contracto celebrado pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre com Araujo Vianna e outros para fornecimentos diversos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 221, de 8 de julho corrente, com a cópia do decreto n. 14.899 de 30 de junho ultimo, que abre o credito de 177:200\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua

Visconde de Ilhobahy, nesta capital, destinado a Directoria Geral dos Correios. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a meio soldo a D. Allemanha Josina da Conceição Cardoso e outra. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 1:000\$ ao Thesoureiro da Imprensa Nacional Alberto de Araujo Ranpel para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Josephina Marques Leite da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.767, de 18 de julho corrente, com as cópias dos decretos ns. 4.296 e 14.910 de 14 do mesmo mez, que abrem os creditos de 193:725\$ e 65:900\$ supplementares ás verbas «Subsidios dos Senadores» e «Subsidios dos Deputados». — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.158, de 7 do corrente mez, relativo ao pagamento por — Depósitos — a Trajano de Medeiros & Comp., de \$53.500,00 equivalentes a 511.727\$500 ao cambio de 9\$565 por dollar, de fornecimentos a E. F. Central do Brasil, em zembro de 1920. — O Tribunal resolveu que o processo fosse presente á Primeira Camara.

— Relatados pelo auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 492, de 16 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro, para prestação de serviços profissionais ao Aprendizado de Barbacena. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a título de reversão, ao menor Nertan, filho de Candido Narbal Pampliano;

De montepio civil a Maria Martha Caldeira Brant;

Idem D. Olga Pacca e filhos.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 196, de 17 de junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Maria Antunes Ferreira, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica do Cascavel. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 222, de 9 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Alexandre Herculano Rodrigues, para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Cantele nesta Capital. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 491, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade,

com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Feliciano Ferreira de Moraes, para servir como chefe do Posto Experimental da Avicultura, no Districto Federal. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.034, de 7 do corrente, concedendo o adeantamento de 8:000\$000 a Luiz de Moura Brasil, para despesas com a aquisição de material agricola para o Campo de Sementes de Deodoro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Virginia Maria de Lima e outra;

Idem a D. Maria Emilia de Oliveira Góes;

Idem, a título de reversão, a D. Judith Coelho Bastos.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 226, de 15 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Antonio Pereira de Amorim Sobrinho, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica de Belmonte, Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Sr. auditor Passos Miranda, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital Eugenio José de Souza e Almeida;

De 1:250\$, pelo porteiro do Ministerio da Fazenda Vicente José da Silva;

De 2:000\$, pelo porteiro da Estatistica Commercial Alfredo Grutt;

De 5:280\$, pelo geologo contractado Eugenio Bourdot Dutra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 22 de julho de 1921, julgou 35 processos, sendo:

Pensões	15
Contractos	8
Adeantamentos	3
Creditos	4
Comprovações	4
Diversos	1
	35

AGGREGANDO A ACTA DA Sessão DE 18 DE JULHO DE 1921

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 34 e 35, de 4 e 16 do corrente mez, com o contracto e respectivo termo additivo, celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para a execução de obras e installações ferroviarias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Petrolina e Therezina e Cratheus a Therezina. — Foi ordenado o registro do contracto e do termo de additamento annexo, de 15 do corrente mez.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

57 Sessão em 25 de julho de 1921

Presidência dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti

A's 12 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presente o Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Herminio do Barros e Pedro dos Santos. D'ixarem de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa julgada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao Egregio Tribunal haver recebido manifestação de paz pelo infuasto passamento do eminente ministro Sr. Dr. Pedro Lessa, dos Srs. ministro do Perito, presidente do Senado Federal e da Camara dos Srs. Deputados, ministro da Marinha, presidentes e governadores dos Estados de Minas Geraes, Ceará, Sergipe, S. Paulo e Rio Grande do Sul; presidentes dos superiores tribunales dos Estados de S. Paulo, Santa Catharina, Minas Geraes, Pernambuco e Bahia; presidente do Congresso, representante de Santa Catharina, presidente do Senado e da Camara dos Deputados de Minas Geraes; juizes federaes nas seções de Pernambuco, Santa Catharina, S. Paulo, Minas Geraes, Espírito Santo, Mato Grosso, Alagoas e Rio Grande do Sul; directores das faculdades de Direito da Bahia, Ceará, S. Paulo e da Escola de Minas da Ouro Preto, presidente da Escola Superior de Canonica e Ecclesiastica do S. Paulo, da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, da Associação Nautica Brasileira, da Associação Christa de Moços, do Centro Academico de Direito de Recife, da Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, da Camara Municipal de Santos, da Intendencia Municipal de Mossoró, da Revista do Supremo Tribunal Federal, dos Srs. senador Oliveira Vallalão, Drs. F. Mendes Pinheiro, Thomaz Guerreiro de Castro e José B. Itaux, Drs. juiz de direito, advogados e seculares da 1ª Vara Civil da Bahia, Drs. Humboldt Fontainha, Murillo Fontainha, Pláto de Andrade, Fernandes Lima, W. T. F. Pereira, Evaristo de Moraes, Marcellio de Lacerda e Daniel Nascimento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.471 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Francisco Carlos Silveira Martins; recorrido, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Julgado em virtude de preferencia.

Appellações crimes

N. 851 — São Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, José Brunetti Giordani; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 860 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appel-

lante, o procurador da Republica; appellado, o tenente coronel Pedro Ildefonso Freire Gama. — Deu-se provimento á appellação para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.945 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Antonio Joaquim de Souza Pacheco. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.985 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, a Companhia Minas e Estrada de Ferro; agravados, Joaquim Thomaz de Figueiredo, sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.988 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; agravado, Pedro Rodrigues Peres. — Não se começou do agravo por falta de citação da lei, offendida, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 839 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Benedicto Joviano recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibelli.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 927 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibelli; recorrente, D. Anna de Souza Mascarenhas; recorrida, a Fazenda do Estado de Sergipe. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.505 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, a Madeira Mamoré Railway Company; recorrida, D. Maria Lucia dos Santos. — Não se conheceu do recurso por ter entado na secretaria fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.508 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, José Piarre; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.675 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Barros e Viveiros de Castro; embargante, Olegario Herculano da Silveira Pinto; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.

Impedidos, os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

N. 1.797 — Maranhão — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Herminio do Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Jusio Jansen Ferreira; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

Usou da palavra o advogado Dr. Aggripino de Azevedo.

N. 3.797 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Sebastião Ribeiro do Azevedo Vasconcellos; embargados, D. Anna Augusta Silva Chaves e seu marido. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Julgado em virtude de preferencia concedida pelo Tribunal em 26 de janeiro deste anno.

N. 2.612 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Herminio do Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Manoel Gomes Moreira e outros; embargada, a União Federal. — Conhecendo-se preliminarmente dos embargos, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Barros, foram os mesmos rejeitados, por desempate, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Sendo impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque serviu de procurador geral ad hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

Usou da palavra o advogado Dr. J. J. da Palma.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTAS ÀS PARTES

Aggravos de petição

N. 2.968 — Districto Federal — Aggravantes, Theodor Wille & Co. op.; agravados, Dr. Gabriel Teixeira e outros.

Appellações cíveis

N. 4.680 — Maranhão — Appellante, o Juiz Federal; appellado, João de Souza Leitão.

N. 4.695 — Santa Catharina — Appellante, Sebastião Corrêa dos Santos, sua mulher e outros; appellada, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Conflicto de jurisdição

N. 510 — Estado do Rio — Suscitante, a Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força; suscitados, o juiz federal do Estado do Rio e juiz da 1ª Vara da comarca de Campos.

Audiencia em 27 de julho de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 853 — Districto Federal — Appellante, Amelia Candida dos Passos Ribeiro; appellado, a Justiça Federal. — Deu-se provimento a appellação.

Aggravos de instrumento

N. 2.972 — Piahy — Aggravante, a Fazenda Nacional; agravados, Santos Alcantara & Comp. — Não se conheceu do agravo.

Aggravos de petição

N. 2.930 — Bahia. — Aggravantes J. A. Duarte Vieira e outro; agrava o, Justiniano Platão Bezerra. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.939 — S. Paulo. — Aggravantes, José Fernandes Solreira; agravada, a Companhia de Seguros Maritimos e terrestres «Phoenix» Pernambucana. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.963 — Districto Federal. — Aggravante, Anna Pereira Vidal; agravado, José Soares Corrêa. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.967 — Districto Federal. — Aggravantes, Joaquim M. Coelho & Comp.; agravado, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.939 — Districto Federal. — Aggravante, Vicente Alampi; agravado, José Soares Corrêa. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.983 — Districto Federal. — Aggravantes, José Elias Ribeiro de Campos e outros. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.960 — Sergipe. — Agravantes, Dr. Adolpho Avila Lima e sua mulher; agravação Francisco de Andrade Mello. — Negou-se provimento ao recurso.

Apellações civis

N. 3.027. — Acre. — Appellante, o Juiz Federal appellado, o engenheiro Maximo Linhares. — Registaram-se os embargos.

N. 3.035. — Rio de Janeiro. — Appellantes, o juiz e a União; appellada, Prudente D. da Silva Moreira. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.101. — S. Paulo. — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.168. — Amazonas. — Appellante, João Nunes de Mello; appellados, Booth & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.193. — Santa Catharina. — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Deodato Herculanio de Campos. — Julgou-se prescripto o direito do autor.

N. 3.204. — Districto Federal. — Appellante, Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.205. — Districto Federal. — Appellante, D. Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.216. — Districto Federal. — Appellantes, Silvrio Francisco de Oliveira e outros; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Vitali. — Confirmou-se a sentença.

N. 3.337. — Rio Grande do Sul. — Appellante, Antonio Jacintho da Silva Pereira; appellada, a Fazenda Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.549. — S. Paulo. — Appellante, a Companhia União Mutua; appellada, Ismael Braga. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.793. — Districto Federal. — Embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd.; embargada, D. Maria José da Conceição. — Registaram-se os embargos.

N. 4.031. — Districto Federal. — Appellantes, Souza & Cavalcanti; appellada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se deserta a appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e, por parte da São Paulo Railway Company Limited, nos autos da recurso extraordinário n. 1.486, em que contende com a Fazenda do Estado de São Paulo, assignou a esta o prazo da lei, sob prego, para sustentar os seus embargos, visto não haver nesta instância procurador constituído nos autos e roqueceu que houvesse o mesmo por assignado sob pena de lançamento. — Aprovegado, não compareceu sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. A. Moitinho Doria e, por parte de D. Antonia Luiza Alves Padilha, accusou a citação á União Federal para vir assistir á propositura de artigos de habilitação que propõe áquella senhora na acção movida por seu finado marido, Brasiliano Petra Padilha. — Aprovegada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 27 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o presidente pediu a palavra e era sentil as palavras propoz que fosse inserido na acta

um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do ministro Pedro Lessa, e que se telegraphasse ao Supremo Tribunal dando pezaes, o que foi unanimemente approved.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.848. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Edmarlo de Castro Rabello em favor dos pacientes Dr. R. Salarino de Gusmão e Otilio dos Anjos. — Denegou-se a ordem, unanimemente.

N. 3.852. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor do paciente Cesar Bueri. — Não se conheceu do pedido unanimemente.

N. 3.853. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Julio Gomes Marinho; Guilherme de Andrade e Admar José da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.854. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Mario Avellar, Julio Neves, José Segura Villa Nova, Sebastião Pereira Lange, Izolete do Menezes e João da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.855. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Nair Salin. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe da Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.856. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria Amelia em favor dos pacientes José Augusto e Manoel de Barros Freitas. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe da Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.857. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João da Costa Pinto em favor do paciente Orestes Correa do Castro. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe da Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.858. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arcanor Godinho em favor dos pacientes Duvina Cardoso e Manoel Henrique Pinto. — Não se conheceu do pedido, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.859. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, paciente, Pedro Jorge da Silva Ramos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.860. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Antonio dos Santos, José Barbosa da Silva, Antonio Pietro, Julio Cardoso, Josef Molyer, Frantiek Rasuka e Bedrich Rulcor. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe da Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.861. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Aristides Tavares, em favor do paciente Edmundo Pereira de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe da Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 701. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, o terceiro promotor publico; recorrido, Armando Durval Meirelles. — Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 4.481. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Oldomar Maria

de Lacerda; appellado, Dr. Augusto Pinto Lima. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, por não haver comparecido o juiz convocao.

N. 4.541. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministerio publico; appellados, Djalma Gonçalves e Francisco Duarte Mendes. — Julgamento secreto.

N. 4.622. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.692. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Martha Esperança de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.727. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Corino Ramos ou Cerino Ramos de Lyra; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.751. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz Guerrero ou Raphael Rodrigues ou Antonio Fernandes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.783. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro Perestrello da Camara Menezes. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 4.809. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raphael Esteves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.813. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dante Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.815. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o ministerio publico; appellado, Ventura Bezerra da Silva. — Julgamento secreto.

N. 4.823. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Raphael Molinaro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.872. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Guilherme Pacheco; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.873. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Antonio da Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.874. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Justino José de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.903. — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Maria da Gloria Alves; appellado, Luiz de Souza Pedra. — Julgamento secreto.

N. 4.938. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Fernando de Ramos (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.961. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o ministerio publico; appellado, Antonio Francisco Barros. — Julgamento secreto.

N. 4.994. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Pedro Pierre de Oliveira. — Julgamento secreto.

N. 5.030. — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministerio Publico; appellado, João de Lima. — Julgamento Secreto.

ACORDAOS PUBLICADOS

Recessos criminaes

Ns. 714, 723, 726, 729, 731 e 733.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.987 e 4.924—Ao Sr. desembargador Anzã de Oliveira.

N. 5.990—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 5.047, 5.069, 5.085, 5.102, 5.062, 5.054, 5.049 e 5.132.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.740, 4.784, 4.811, 4.834 e 4.979.

EDITAES

Côrte de Appellação

Concurso ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal

No concurso ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, aberto na Secretaria da Côrte de Appellação, por edital de 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 8 e seguintes, cujo prazo terminou hontem, 27, increveram-se os seguintes cand-datos:

Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil.

Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Criminal.

Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil.

Dr. Abilio do Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil.

Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua S. Francisco Xavier n. 926, pertencente á menor Irene Moreira Barbosa, filha do finado Antonio Moreira Barbosa e de Clotilde Ribeiro Barbosa, hoje casada esta em segunda nupcias, e na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, para arrendamento do predio da rua S. Francisco Xavier n. 926, pertencente á menor Irene Moreira Barbosa, virem que, a principio desta data até o dia 9 de agosto serão recebidas neste Juizo, das 11 ás 15 horas, propostas para arrendamento do predio acima citado, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas e nas mesmas indicado o fiador que será pessoa idonea, propostas essas que deverão ser, no citado dia 9 d agosto, entregues logo após a audiência, sob prégão do porteiro dos auditorios deste Juizo, afim de ser lançado o respectivo auto. O arrendamento terá por base as condições seguintes: a) o prazo do arrendamento será de dez annos; b) o preço dos alugueis será de duzentos mil réis; c) todos os impostos, contribuições, taxas, etc., creadas ou que vierem a ser creadas correrão por conta do arrendatario; d) apresentação de fiador idoneo; e) execução de todas as obras que forem exigidas pelas autoridades durante a vigencia do contracto. As referidas propostas serão abertas no dia 9 de agosto, logo após a audiência,

quo terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do "Forum", em presença dos interessados. Caracteristicos do predio: É terreo, do feito de platibanda, tendo na frente quatro portas. Construido de pedra, cal e tijolos, portaes do cantaria e coberto de telhas francezas. Medo da largura na frente, em curva, 7 metros e 40 centímetros e de comprimento pela linha do centro 10 metros e 90 centímetros; em seguida, puxado medindo de comprimento 7 metros e 30 centímetros e de largura 3 metros e 15 centímetros. Divide-se em armazem ladrilhado e forrado e dous commodos cimentados e forrados. Nos fundos existe uma cobertura de zinco com tanque e water-closet. Necessita pinturas e péquenos reparos. É edificado em terreno irregular medindo de largura na frente 7 metros e 40 centímetros e de comprimento pela linha do centro 32 metros e 10 centímetros, e de largura na linha dos fundos 4 metros e 45 centímetros, dando fundos para a Estrada do Ferro Central do Brasil. Avaliado em vinte contos de réis. E para que chegou ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Dr. juiz passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (4.196)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento. (Aditamento ao edital de 27 do corrente para arrendamento do predio da rua São Francisco Xavier n. 926 pertencente á menor Irene Moreira Barbosa, na forma abaixo.)

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.

Faz saber a quem interessar possa qua as propostas para arrendamento do referido predio da rua São Francisco Xavier n. 296, deverão ser entregues no dia 9 de agosto proximo, logo após a audiência e sob prégão, ao porteiro dos auditorios do juizo, afim de ser lançado o respectivo auto, e não como sahiu naquelle edital contando o prazo de 27. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere com o original que estava sellado. — O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Manoel da Silva Araújo, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por Manoel da Silva Araújo, expondo: Que é negociante nesta praça, á rua Coronel Figueira de Mello n. 368, com firma registrada na Junta Commercial, ha mais de dois annos, que tendo protestado um titulo de sua responsabi-

dade, porém, ha menos de 8 dias, o supplicante, com o fim de evitar a sua fallencia, ainda não requerida, quer propôr aos seus credores o pagamento de 21 % por saldo de seus creditos, 15 dias após a homologação desta concordata, sendo que vê-se nesta deploravel situação não só por efeito da crise tremenda que atravessa o commercio como por tornar-se seu capital insufficiente para manter o seu negocio, no qual está exarado o seguinte despacho: A. Encerrados os livros commerciaes do requerente dê-se vista ao Dr. curador fiscal das massas. Rio, 9 de junho de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador fiscal, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: «Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feita pelo requerente Manoel da Silva Araújo, que é negociante estabelecido á rua Figueira de Mello n. 368, sejam expedidos os editaes, tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito, e designo o dia 28 do corrente para ter lugar a assembléa de credores. Nomeio commissarios aos credores Ramos & Sá, M. Ferreira & Irmão e Couto & Soares, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já sustadas quaesquer execuções que corram contra o requerente por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas «ex-causa». Rio, 7 de julho de 1921. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que cito aos credores da firma Manoel da Silva Araújo para se reunirem no dia 28 do corrente, em a sala das audiencias deste Juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata sob pena de revelia E para constar passarão-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.040)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Luiz M. Coury

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia Luiz M. Coury que a assembléa foi adiada para o dia 16 de agosto do corrente anno, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.
O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Cavalcanti & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Cavalcanti & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.168).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de João Marinho & Comp., estabelecidos nesta praça á rua dos Voluntários da Patria numero 279, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 22 de agosto de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes João Marinho & Comp., estabelecidos nesta praça com o commercio de liquidos e comestiveis, á rua dos Voluntários da Patria n. 279, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 40 % por saldo de seus creditos, sendo 5% á vista, 15% quatro mezes depois da primeira e 20% quatro mezes depois da segunda, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Oscar Pedemonte, Marques & Comp., e J. E. Carreiro & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos, impetrantes e a quem interessar possa, para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 22 de agosto de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1921. Eu, Manoel Estevão Cruz Oliveira, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, (4.198).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Baida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Miguel Baida que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 63 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio

de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Reis. (4.190)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas á rua da Alfandega 182, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 24 de agosto de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas á rua da Alfandega, 182, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % em tres prestações de 10 % cada uma, a quatro, oito e doze mezes da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Pereira Prista & Comp., Costa & Praça e Edward Ashworth & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 24 de agosto de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.163)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal.

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 28 do corrente, logo após a audiencia deste Juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos au-

ditorios João Nunes dos Reis, a porta do «Po um», á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que, maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario quo D. Lyolia Costa Ribeiro, move a Alfredo Lopes da Silveira a Pinto, e sua mulher e vao a praça para a solução do ito executivo hypothecario, a saber: predio terreno sito á Estrada Nova da Pavuna n. 77, sem placa numerica (Labauma) edificado em centro do terreno, dividido da rua por cercas de arame e cancella de ripas, tendo na fachada tres janelas de peitoril arreadas saffente e coberto com telhas nacoesas e francezas, entrada ao lado para onde vão quatro janelas e uma porta. Construção muito antiga de frontal de tijolos, sem altura da lei e irregular, achando-se todo o dividido em commodos para familia. a, em parte, forra os e assoalhados e em parte laurillo e tuba v3, tudo muito velho. Existindo mais em separado na parte dos fundos, como dependencia, um pequeno barracão em chão e coberto com zinco. O predio mede de frente 11^m,20 por 11^m,15 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede mais ou menos segundo a escriptura de hypotheca 55 metros de frente pela estrada Nova da Pavuna, 65 metros de largura nos fundos e de comprimento 60 metros, confrontando por este lado com a rua Gaspar, antiga rua Dous, pelo outro lado com quem de direito o outro lote nos fundos daquelle com 37 metros de frente pela rua Gaspar, igual largura nos fundos e 53^m,80 de comprimento a confrontar de um lado e fundos com quem de direito. Avaliado o dito predio e os terrenos em 16:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. Eu, Antonio Bello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.734)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Magalhães Moreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Magalhães Moreira & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 2 de agosto de 1921, ás 13 horas. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.188)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De citação dos credores incertos de Manoel Dantas da Gama, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juízo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscreve, corre um executivo por notas promissorias em que é exequente a Cooperativa Popular de credito e executado Manoel Dantas da Gama, ao qual se fez penhora na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis) em dinheiro, que se acha depositada no Thesouro Nacional, assignando-se ao referido executado o prazo de seis dias para oppôr embargos á penhora, o delle foi lançado. Por isso são

os termos passar-se precatório de levantamento da quantia supra citada, que foi penhorada, mas, em conformidade com a prática e estilo, como tem de ser citados os credores incertos, que possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrá da data da publicação e affixação do presente edital, opponham quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á importancia depositada, e isto sob pena de passar-se precatório de levantamento a favor da dita exequente Cooperativa Popular de Credito. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevô, o subscrevi. — José Linhares.

(4.189)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: Antonio da Costa com Carmen dos Santos Rosa; Alcides Pereira de Andrada com Euphrosina Mello; José Luciano Chaves da Costa com Ernestina Pinto Gomes.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 26 de julho de 1921. — O escrevô, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

O Dr. Pedro Delaigue de Macedo, juiz em exercício da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 16 do corrente, ás 17 horas, mais ou menos, no Hospital Central da Marinha, casaram-se, perante as testemunhas Luiz de Sant'Anna, Antonio Peixoto, Domingos Vicente Malta, Cicero Ferreira de Oliveira, Isaac Manoel da Silva e João Virgilio de Araujo, declarando não existir impedimentos que disso os inibisse, Antonio Pedro e Libania Maria da Conceição, vindo o primeiro a fallecer ás cinco horas do dia 17 do corrente. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades legais, dentro de cinco dias, neste Juízo, ficando correndo em cartorio do escrevô interino Ribeiro de Almeida (15) quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas, pelos interessados, as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguém se sentir prejudicado, ou conhecer que existem impedimentos, accuse-os. Os contrahentes residiam á Ilha do Governador, Capital Federal, 28 de junho de 1921. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevô interino, subscreevo e assigno. — Pedro Delaigue de Macedo. Esta conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (3.576)

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 24 horas, ao réo Joaquim Gomes da Silva.

O Dr. Frederico Süsselkind, Juiz 2º Supplente da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Gomes da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um pro-

cesso crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, de julho de 1921. — Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô o subscreevi. — Frederico Süsselkind.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 24 horas, ao réo José dos Santos

O Dr. Frederico Süsselkind, Juiz 2º Supplente da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo José dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, de julho de 1921. — Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô o subscreevi. — Frederico Süsselkind.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Justino Francisco

O Dr. Frederico Süsselkind, Juiz 2º Supplente da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Justino Francisco que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á Praça Tiradentes n. 25, dentro de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, de julho de 1921. — Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscreevi. — Frederico Süsselkind.

ESTADO DE S. PAULO

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da Secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, vierem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de João Antonio de Oliveira e sua mulher, lha foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo — João Antonio de Oliveira e sua mulher D. Mathilde Rosa Souza, brasileiros, agricultores, domiciliados actualmente no municipio de Igarapava, quítorp Santa Rita do Paraíso, deste Es-

tado, veem, por seus advogados e procuradores infra assignados, expor e requerer a V. Ex. o seguinte: 1º) os requerentes, desde o anno de 1852, ha 69 annos, portanto, possuem por si e seus antecessores, sem opposição e sem interrupção, mansa e pacificamente, com sua toda a ilha do Roberto, também denominada da Espinha, situada no rio Grande, com os seguintes caracteristicos: está situada entre os municípios de Uberaba, do Estado de Minas Geraes, e os de Igarapava e Ituverava, no Estado de S. Paulo; tem a forma de um poligono irregular, conforme, com uma ponta voltada para o oeste, no sentido do curso do rio; tem uma área de trezentos e quarenta hectares, comprehendendo mattas, invernadas, roças de cereaes, capoeirões, varjões, e algumas legoas, em sua parte central, por onde cruzam o paralelo 20º, 7', 00", e o meridiano 4ºs, 47', 13". V. do Rio de Janeiro; dista em média, 24 kilometros da cidade de Igarapava, 48 kilometros de Ituverava, 12 kilometros da estação da Canindé, da linha-ferrea Mogyana; 48 kilometros da de Uberaba, e tres kilometros do porto de Espinha, no Estado de Minas; na parte média da ilha, em rumo de N. a S., corre uma cerca de arame farpado, que ladeia a E. tres casas, também dispostas na mesma linha e direcção, da propriedade dos requerentes; ladeando a ilha, existe a corredeira da Espinha, e a W., no braço mineiro, encontra-se a corredeira da Escaramuça, havendo outras menos importantes (v. planta junta); 2º) possuido de tempos immemoráveis a dita ilha, juntamente com Antonio Alves Borges, tornou-se Antonio José dos Santos, possuidor exclusivo da mesma, por aquisição da parte de seu socio, em 25 de março de 1852 (v. doc. n. 1); 3º) fallecendo Antonio José dos Santos, seus filhos e seus herdeiros, permaneceram ainda na ilha, continuando o seu cultivo, até 12 de janeiro de 1876, e 12 de setembro de 1880, quando transferiram suas posses na referida ilha a José Joaquim dos Santos e Feliciano José dos Santos (v. ns. 2 e 3); 4º) Feliciano José dos Santos transferiu sua posse em 21 de março de 1885 a Manoel Leal da Fonseca, e deste e de José Joaquim dos Santos adquiriram os supplicantes a posse total da ilha, o que se pôde verificar nas inclusas escripturas, pelas quaes foi também pelos supplicantes adquirido o dominio desse immovel que já estava effectivado pelos transmittentes, em virtude da prescrição acquisitiva (doc. ns. 4 e 5); 5º) com effeito, embora se trate de terras que eram originariamente bens publicos, ellas estavam sujeitas á prescrição de 40 annos, pelo direito vigente ao tempo em que se effectivou o dominio, anterior ao Código Civil, porquanto até então eram bens dominios e não de uso commum ou especial, o que torna evidente o direito dos supplicantes, ex-vi, do art. 3º, § 1º, do citado Código e das de accordo com os ensinamentos de Clóvis Bevilacqua, notas dos artigos 65 e 68. Neste termos, operada a usucapião de mais de 40 annos em favor dos supplicantes, querem elles, por esse motivo, promover a declaração judicial de seus direitos de dominio na alludida ilha, pelo que requerem a V. Ex., a citação da União na pessoa do Sr. Dr. Procurador da Republica na Secção do Estado de São

Paulo, a deste Estado, na pessoa de seu representante ou seja do Sr. Dr. Procurador do Estado, a do Estado de Minas Geraes, mediante precatoria, na pessoa de seu representante (art. 361 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890), a das Camaras Municipaes de Igarapava, Ituverava e Uberaba, na pessoa de seus prefeitos, presidentes e agentes do executivo municipal, por carta de precatorias, e bem assim a de todo e qualquer interessado, por edital publicado no *Diario Official* da União, no do Estado de Minas Geraes e no deste Estado, affixados nos logares publicos, pelo prazo que V. Ex. determinar, afim de que possam todos os citados deduzir em juizo seus direitos, si porventura os tiverem, valendo as citações nesta pedida, para todos actos e termos, até final sentença, sob pena de revelia e lançamento, sendo expedidos em favor dos supplicantes titulos que autorizem a transcrição da referida ilha no registro de immoveis, nos termos do art. 550 doCodigo Civil, nas comarcas de Ituverava, Igarapava e Uberaba. Os supplicantes estimam o pedido em 15:000\$. e deste já protestam por todo genero de provas em direito admittidas, por vistorias, arbitramento, exames, pela terra e fóra de terra, inclusive por carta de inquirição. Assim, por ser de justiça, os supplicantes D. e A., esta com a procuração e documentos E. R. M. (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): Ituverava, 22 de maio de 1924.—P. P., Sebastião Barros de Moura, advogado. — Joaquim de Cerveira Cesar, advogado. (Despachos): «N. 15 D. ao 1º officio. A. á conclusão do Sr. Dr. Juiz Substituto, para o competente preparo. S. Paulo, 28 — 5 — 1924. — W. Oliveira». «Sejam feitas as citações pedidas, sendo expedidas precatorias ao Juizo Federal de Minas Geraes e aos juizes supplentes de Igarapava e Ituverava. Determino o prazo de 90 dias para os editaes, que deverão ser affixados, tambem nas sedes dos juizes deprecados. S. Paulo, 28 de maio de 1924. — Eduardo Vicente de Azevedo.». Nada mais se continha em ditas petições, e em virtude do que é expedido o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado todo e qualquer interessado no referido immovel, para vir á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o mencionado prazo, assistir á propositura da competente acção ordinaria e ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando todos desde logo citados para os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia o lançamento. As audiencias deste Juizo, realizam-se ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 31 da rua São Bento, desta Capital, e no immediato dia útil, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 9 de junho de 1924. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Eduardo Vicente de Azevedo. (Estava sellado com seis mil e quatrocentos réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas pelo escrivão João B. Dantas)». (4.203).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministério da Justiça e Negocios Internos

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento do grupo n. 3, «Café moido e torrado» a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 148 de 24 de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. onze (11) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo tres (3) ao referido Departamento, durante o 2º semestre de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns.: cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dous, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho, primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, á folhas treze mil trezentos e oitenta e dous e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo:

Segunda — Rodrigues Teixeira & Filho, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de 1924 os artigos do grupo tres (3) constantes de sua proposta, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, nos termos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Cândido» e «D. Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados a bordo de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da confe-

rencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porem, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cincoenta e nove mil trezentos e vinte e cinco réis (59\$325), conforme provaram com o documento n. quatrocentos e quarenta e sete, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula

oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto cento e oitenta e seis mil e quinhentos réis (1:186\$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica» do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um;

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Custeio da enfermaria de leprosos (90 kilos a \$695).....	152\$550
Hospital S. Sebastião:	
Dietas para 500 doentes (100 kilos a \$695)	169\$500
Alimentação do pessoal (250 kilos a \$695).....	423\$750
Hospital D. Pedro II:	
Para custeio do hospital (74 kilos a \$695).....	125\$430
Hospital Paula Candido:	
Alimentação do pessoal (90 kilos a \$695).....	152\$550
Dietas para 80 doentes.....	62\$715
Lazareto da Ilha Grande:	
Medicamentos e dietas (9 kilos a \$695).....	15\$255
Medicamentos e dietas (50 kilos a \$695).....	84\$750

No total de..... 1:186\$500

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Coteripe Milarez e Ubirajara Schafflor Camargo, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada uma estampilha federal do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Rodrigues Teixeira & Filho.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo complementar ao do contracto decorrente do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense. (*)

Aos 22 dias do mez de julho de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores deutores José Pires do Rio e Homero Baptista, Ministros de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do

(*) Reproduz-se por ter sido publicado em incorrecções.

Brasil, a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, representada pelos seus directores Doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Visconde de Moraes, José, e o Banco Português do Brasil, tambem representado pelos seus directores Visconde de Moraes e Raul Lopes de Freitas, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 14.907, de 18 de julho de 1921, tendo em vista o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o artigo 4º do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, e o art. 53, n. 4, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e attendendo, outrossim, á conveniencia de tornar mais clara a redacção de algumas das clausulas que baixaram com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, nas seguintes clausulas, aprovadas tambem pelo supra referido decreto n. 14.907, complementares do contracto que, com fundamento no artigo 53, n. 1, da lei n. 3.991, celebraram em 5 de abril do corrente anno, em virtude do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense:

Clausula vigesima quarta. — A estipulação constante da clausula quinta deve ser entendida da seguinte maneira: Para execução dos serviços de necessidade e utilidade publica mencionados na clausula quarta e na conformidade dos decretos n. 1.024, de 26 de agosto de 1903, n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, bem como das demais disposições vigentes com as modificações que forem necessarias nas plantas e planos approvados, o Governo concede e transfere á Empresa o direito de tornar effectivas as desapropriações já decretadas e de desapropriar, para salubridade e hygiene publica, fundação de povoações e facilidade de communicações: 1º) em Manguinhos, os terrenos a aterrar ou beneficiar e bem assim os terrenos altos circumvizinhos que, a juizo do Governo, possam servir para extracção de terra, não devendo exceder de cinco milhões e quinhentos mil metros quadrados nem ser menor de cinco milhões de metros quadrados a área total aterrada ou beneficiada nessa zona, de accordo com a letra a da clausula quarta do contracto; 2º) no Districto Federal, ao longo do novo canal principal e nas bacias dos rios por elle atravessados, os terrenos desocupados e os que precisarem de saneamento, bem como os demais que sejam indispensaveis á execução das obras; 3º) no Estado do Rio de Janeiro, as áreas das bacias hydrographicas dos rios Merity, Sarapuby, Iguaçu, Estrella, limitadas, conforme o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, pela curva de nivel externa da cota de 30 metros, sobre a margem média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de aguas, e a vertente occidental da bacia hydrographica do rio Surubhy, nos termos acima indicados; 4º) uma faixa de quatrocentos metros de largura dos terrenos não comprehendidos nas zonas supra mencionadas e acaso necessarios á extensão do canal principal entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella. — § 1º. — O Governo entregará á Empresa, independente de qualquer remuneração os terrenos baldios de propriedade da União, que nessa zona estiverem comprehendidos, alaga-

dos e não aproveitados, com as respectivas marinhãs e accrescidos, nem como os que puderem fornecer aterro ou materiaes que se tornarem necessarios á execução das obras contractadas; ficando obrigada a Empresa a restituirlhe, dos terrenos beneficiados no aterradg de Manguinhos, a área e a faixa determinadas pela clausula decima. — § 2º. — Uma vez de desapropriadas pela Empresa as terras acima mencionadas e que fizerem parte da planta que for approvada, necessarias á execução do contracto ou adquiridas e conquistadas ao mar ou ás margens dos rios pelas obras executadas, pertencerão ellas de plena propriedade á Empresa, com a unica restricção de sua hypotheca ao Governo, na forma do estipulado na clausula XIII. — § 3º. — Nas desapropriações levadas a effecto pela Empresa mediante accordo com os respectivos proprietarios, o Governo será representado por um delegado junto á Empresa e aos proprietarios das terras e bemfeitorias. Nas que tiverem de ser feitas judicialmente, os respectivos processos serão intentados directamente pelo Governo, ficando a Empresa com o direito de intervir nos mesmos como assistente e com a obrigação de fazer os necessarios depositos em dinheiro e de pagar todas as custas e despesas, mas recebendo depois do Governo, o que para isso houver dispendido, conforme estipula o § 1º da clausula sexta.

Clausula vigesima quinta — A estipulação constante do paragraho oitavo da clausula sexta deve ser entendida da seguinte conformidade: a empresa se deixará de desapropriar os terrenos das zonas delimitadas pela clausula quinta (V) por motivo de força maior justificada e reconhecida pelo Governo; os terrenos não desapropriados á medida que forem sendo atingidos pelos effectos dos melhoramentos executados ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de melhoria a que se refere o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919. Todos os annos será opportunamente fornecida pela empresa ao Governo Federal, para que este a remetta ao do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento da alinea segunda da clausula terceira do accordo celebrado entre ambos e approved pelo decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, uma relação das propriedades que ella houver effectivamente adquirido, segundo a letra do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, assim como daquellas quanto á quaes haja ella celebrado accordo com os respectivos proprietarios no sentido de reciproca dessitencia dos direitos creados pelo mesmo decreto, ficando nestes caso gravadas as propriedades com o onus da taxa de melhoria a ser recolhida, de que trata o referido accordo.

Clausula vigesima sexta — A estipulação constante da clausula decima sexta deve ser entendida na seguinte conformidade: A empresa não terá isenção dos direitos aduaneiros, mas para os effectos de outros impostos, quer sejam federaes, estaduais ou municipaes, as suas obras, installações e serviços feitos por conta da emissão a que se refere a clausula decima primeira serão considerados serviços federaes. Serão entretanto sujeitos aos referidos impostos os bens que constituirem patrimonio da Empresa.

Clausula vigesima setima — A despesa resultante da execução do contracto

correrá por conta da emissão de apólices da dívida pública que, de conformidade com o que se achava estipulado na cláusula XL do contracto de 10 de novembro de 1910 e se encontra reproduzida na cláusula decima primeira do contracto de 5 de abril de 1921, deverá ser feita pelo Governo. Para firmeza de tudo, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com os supra referidos directores da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e do Banco Português do Brasil, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1921. (Seguem-se as assignaturas): J. Pires do Rio. — Homero Baptista. — Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Visconde de Moraes. José, Visconde de Moraes. — Raul Lopes de Freitas. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Ornellas. 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1921.....	6.508.434\$859
Renda arrecadada em 27 de julho de 1921.....	257.257\$861
	6.765.712\$720
Em igual periodo de 1920...	6.502.029\$004
Diferença para mais em 1921.....	263.683\$719

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 27 de julho:	
Em ouro.....	34.406\$150
Em papel.....	39.786\$590
Total.....	73.892\$740
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	8.210.045\$073
Em igual periodo de 1920...	7.619.018\$494
Diferença a maior em 1920.	4.409.003\$418

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem á tarde a reunião Semanal do Ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo comparecido todos os Srs. Ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, por se achar ligeiramente enfermo. — Estava no Palacio do Catete, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Deputado Octavio Rocha.

— O Governo decretou o dia de hoje, de festa nacional, em homenagem á Nação Portuguesa que comemora hoje o primeiro centenário da proclamação da sua independencia.

O Sr. delegado regional do 6º districto do Serviço de Povoamento, constatando a visita da inspecção que acaba de fazer ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, deixou registrada a sua impressão nos seguintes termos:

«Em cumprimento a determinações do Sr. director deste serviço, acabo de realizar uma visita de inspecção ao Patronato Pereira Lima, especialmente visando o exame da qualidade da alimentação que está sendo distribuída aos educandos.

Constatei que os gêneros alimentícios são todos de excelente qualidade, a comida bem preparada, farta e variada, não se podendo exigir mais neste sentido.

A par de melhoramentos materiaes nas acommodações do estabelecimento notei muito assio e ordem em todos os diversos serviços.

O estado sanitario é excellent, não havendo um só doente na enfermaria.

Patronato Agrícola Pereira Lima, 18 de julho de 1921. — Carlos Pereira da Silva, delegado do Povoamento no 6º districto.

O Sr. director do Serviço de Povoamento, tendo solicitado do Governo do Estado de Mato Grosso informações a respeito da vinda de imigrantes negros para aquelle Estado, acaba de receber o seguinte telegramma:

«Relativamente assumpto vosso despacho de 22 do corrente, sobre perigo immigração negra neste estado, penso tratar-se concessão área colonização feita por governos anteriores ao cidadão norte-americano Arthur Schindelar.

Assim sendo, informo que dita concessão está felizmente dependendo de prorrogação de prazo, que não será concedida senão mediante novas condições, entre as quaes absoluta proibição reffrila immigração.

Saudações cordaes. — Bispo Aquino, presidente.

Esteve, hontem, em demorada conferencia com o Sr. Dolpho Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, uma commissão composta dos Srs. Antonio Queiroz da Silva, Alberto de A. Fernandes e Mario Calderara, a qual, em companhia do respectivo advogado e em nome da Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, foi entender-se com o referido superintendente acerca do memorial, pela mesma sociedade dirigido a S. Ex. em 25 do corrente, sobre o funcionamento das feiras livres.

A Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro manifestou-se não ser contraria á existencia de taes mercados, mas formulou ao superintendente do Abastecimento diversas ponderações no sentido de ser evitada a admissão, entre os vendedores nas feiras livres, de commerciantes aqui estabelecidos e que assim podem collocar os seus artigos «encalhados», devido á qualidade inferior ou máo estado de conservação.

Reclamou, outrossim, quanto ás isenções de impostos, de fretes e ás facilidades, na fiscalização da Saude Publica.

Tendo recebido todas as explicações e examinado as provas de que o serviço de matriculas dos mercadores, de registro dos commerciantes dos generos remettidos do interior para as feiras livres, e de fiscalização da qua-

lidade dos generos por parte da Saude Publica tem sido cuidadosamente executados, e demonstram a cautela com que a Superintendencia do Abastecimento vem acompanhando o desenvolvimento de taes mercados livres, bem como, tendo sido informada de que a isenção da taxa municipal de localização, pela propria lei municipal só abrange aos produtores ou respectivos representantes, e de que os fretes só beneficiam aos generos procedentes do interior, correndo o transporte, nesta capital, por conta dos proprios vendedores, a commissao retirou-se satisfeita com as minuciosas declarações do superintendente do Abastecimento, que appellou para a Sociedade União Commercial Suburbana no sentido de ser auxiliado, com as precisas indicações, para poder providenciar com o maximo rigor, contra os commerciantes que hajam conseguido burlar todas as precauções da Superintendencia.

Foram vendidos generos alimentícios e outras mercadorias, nas feiras livres realizadas na primeira quinzena do corrente mez, nas seguintes importancias:

1. Botafogo.....	34.125\$700
1. Ramos.....	14.616\$700
2. Praça da Bandeira.....	38.879\$000
2. Laranjeiras.....	26.687\$950
3. Engenho de Dentro.....	33.599\$300
3. Praça Sete do Março.....	33.003\$250
3. Gávea.....	10.946\$350
4. Santo Christo.....	16.041\$700
4. Catumbi.....	13.451\$900
5. Praça Saenz Peña.....	37.506\$200
5. Praça dos Arcos.....	23.790\$350
6. S. Christovão.....	11.721\$400
6. Copacabana.....	3.471\$300
7. Praça da Republica.....	29.685\$150
7. Meyer.....	27.008\$100
8. Botafogo.....	38.493\$500
8. Ramos.....	20.443\$500
9. Praça da Bandeira.....	31.669\$250
9. Laranjeiras.....	25.464\$500
10. Praça Sete do Março.....	27.061\$700
10. Engenho de Dentro.....	28.759\$930
10. Gávea.....	10.234\$800
11. Santo Christo.....	14.472\$300
11. Catumbi.....	12.491\$700
12. Praça dos Arcos.....	23.201\$000
12. Praça Saenz Peña.....	25.121\$540
13. S. Christovão.....	21.459\$300
13. Copacabana.....	12.933\$350
14. Praça da Republica.....	19.238\$400
14. Meyer.....	20.435\$300
15. Botafogo.....	31.445\$300
15. Ramos.....	13.305\$100

Total..... 723.350\$940

O máo tempo prejudicou, sensivelmente, o movimento de algumas feiras.

Continua á disposição da legitima proprietaria a bolsa de couro encostada na feira livre que funcionou, no ultimo domingo, em Engenho de Dentro.

O referido objecto será entregue na sede da Superintendencia de Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 42 (andar terreo).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rujuba*, para Santos, Paranaíba, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaíba, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Directoria do Serviço de Recenseamento — Immigrantes entrados em diversos portos do Brasil, de 1908 a 1920

Nacionalidades	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Allemanes.....	2.931	5.413	3.902	4.251	5.733	8.004	2.811	409	304	201	1	406	4.120	33.366
Argentinos.....	339	176	477	624	500	333	3-2	478	388	680	441	477	491	4.576
Austriacos.....	5.317	4.003	2.636	3.352	3.064	2.256	971	404	153	18	1	548	7-7	23.167
Belgas.....	37	93	83	293	255	233	260	79	35	30	9	220	132	4.703
Bolivianos.....	20	24	25	163	12	9	25	2	6	3	—	23	12	319
Brasileiros.....	4.159	1.320	1.813	2.392	2.295	2.350	3.340	1.873	2.758	915	708	1.871	1.985	27.779
Chilenos.....	13	18	23	19	43	42	43	22	9	14	6	14	20	976
Chinezes.....	13	6	12	10	57	176	195	21	29	12	2	33	6	258
Colombianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	4	3
Cubanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	3	29
Dinamarquezes.....	22	25	14	65	53	74	37	27	41	3	2	31	46	413
Egyptos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	80	85
Equatoriano.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceses.....	992	1.241	1.134	1.397	1.513	1.532	696	410	292	273	223	690	838	11.231
Gregos.....	99	91	113	2-0	453	375	232	143	160	47	18	40	94	2.118
Guatemaltecos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hespanhóes.....	14.862	16.219	20.813	27.141	35.492	41.034	48.915	5.995	10.306	11.113	4.235	6.427	9.136	221.958
Hollandezes.....	1.037	4.036	197	247	243	236	123	44	43	11	5	96	145	3.485
Hungaros.....	55	57	284	780	300	233	23	1	19	—	—	5	37	4.834
Indianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ingleses.....	1.109	778	1.057	1.457	1.077	82	462	341	244	243	69	368	658	8.388
Italianos.....	13.873	13.668	14.113	22.914	31.183	30.886	15.543	5.779	5.340	5.478	1.050	5.231	10.003	175.714
Japonezes.....	830	31	948	28	2.909	7.122	3.675	66	406	3.849	5.599	3.021	4.013	29.390
Libanezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luxemburguezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marroquinos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montenegrinos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte-Americanos.....	338	272	344	275	370	255	173	113	164	125	—	438	295	2.021
Noruegueses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguayos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos.....	44	43	86	65	6	13	16	5	4	6	8	11	11	315
Portuguezes.....	37.628	30.577	30.837	47.493	76.530	76.701	27.935	15.118	11.981	6.817	7.931	17.068	33.883	420.569
Rumanos.....	13	13	46	57	63	56	36	32	20	16	6	11	815	1.214
Russos.....	5.781	5.663	2.462	14.013	9.193	6.231	2.953	640	519	644	231	330	245	150.877
Servios.....	7	53	90	8	37	12	6	2	4	—	—	—	—	—
Suecos.....	49	35	424	1.110	59	25	20	2	9	3	3	7	38	310
Suiços.....	442	262	156	229	281	304	182	75	419	45	47	178	404	2.894
Transalvanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turco-Arabes.....	3.170	4.027	5.257	6.319	7.302	10.886	3.456	514	603	219	93	503	4.833	47.242
Uruguayos.....	64	82	144	220	433	123	121	60	105	274	94	81	100	1.413
Venezuelanos.....	3	2	173	19	1	3	3	1	1	1	—	—	—	298
Diversos.....	1.441	163	771	1.061	439	215	121	525	418	61	—	41	334	5.857
Total.....	94.695	85.410	88.554	135.967	180.182	192.683	82.572	32.206	34.003	31.192	20.501	87.898	71.027	1.086.900

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Bolém do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1921

Zona Norte — Tempo instavel no Maranhão e Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em S. Bento das Lages. Chuvas esparsas hontem no Maranhão, Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos meteorológicos do Rio Grande do Norte e Alagoas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as três e quatro horas. Zona Sul — O tempo manteve-se bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Iguaçu e B. usque e chuviscou em Santos, Curitiba e Blumenau. Choveu hontem em Santos, em diversas regiões da Santa Catharina e chuviscou em Paranaíba e Uruguayana. A maior temperatura da hontem, 35.3, em Grajaú; a menor, 1.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nictheroy: Tempo ab da instavel, sujeito a poucos chuvisqueiros. Temperatura, noite mais fria; estavel de dia. Ventos, predominando as componentes sul e este, fracos. Serviço telegraphico; em geral, bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1921

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.5	0.5	E	3	7	Tranquillo.	I.	30.0	22.5	9.0 C. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....			4.0								
Paratyba.....		23.0	—	SSW	4	7		B.	23.0	20.0	
Rocife.....	65.8	26.0	—	S	3	6	Chão.	I.	27.0	22.0	C. am.
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju.....	62.6	25.2	—	SE	4	5	Vagas.	I. (b. manhã.)	24.0	23.0	0.4 C. am. pm.
Bahia.....	62.4	21.0	0.0	E	5	5	Vagas.	B.	27.0	21.3	
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottom.....	70.5	15.0	2.0	Calma	0	0		B. (b. n. man.)	26.0	9.0	
Uberaba.....	67.5	29.0	4.0	NE	4	0		B.	29.0	12.0	
Caxambu.....	72.7	10.0	-1.0	Calma	0	0		B. (b. n. man.)	27.0	6.0	
Pocos de Caldas.....	72.3	15.0	4.0	NE	5	0		B. v. (o. man.)	25.0	12.0	
Goyaz.....	65.4	24.0	—	Calma.	0	0		B. (b. man.)	—	13.0	
Santa Luzia.....	63.0	22.0	—	E	5	4		B. v.	23.0	5.0	
Cuyabá.....	63.5	18.2	-1.4	S	4	0		B. (b. manhã.)	34.7	15.2	
Corumbá.....	64.5	24.0	4.0	NE	4	0		B.	31.0	19.1	
Victoria.....	72.8	22.0	2.0	SW	4	3	Tranquillo.	B.	28.0	15.0	
C.F. (Instituto Central)	72.0	19.0	-5.0	Calma	0	10	Chão.	I. (i. n. man.)	22.6	17.0	I. am.
Campes.....	72.1	19.0	2.0	SSW	4	7		I. n. (i. man.)	25.0	11.0	
Piriburgu.....	72.3	12.0	-4.0	Calma	0	10		B. (b. n. o. m.)	22.0	6.0	
Petropolis.....	72.8	16.5	2.5	Calma	0	0		I. (c. man.)	19.0	8.0	
Rozende.....	71.0	18.0	-1.0	Calma	6	6		B. (n. manhã.)	22.0	9.0	
Cabo Frio.....	72.0	20.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	B. (o. manhã.)	25.0	16.0	
Therzopolis.....	69.0	14.3	1.0	Calma	0	9		B. n. (n. m.)	16.0	7.0	
São Paulo.....	70.2	16.3	2.5	SE	2	0		M. c. (c. man.)	21.5	12.5	4.1 I. am.
Santos.....	73.0	19.0	4.0	E	2	10		B. (o. man.)	22.0	17.0	C. pm.
Paranaíba.....	74.0	17.0	1.0	Calma.	0	10	Chão.	I.	19.0	12.0	
Guarapuava.....	63.5	12.0	-2.0	E	4	8		B.	25.0	12.0	
Curitiba.....	72.2	13.0	0.0	E	3	10		B. nt. (nt. m.)	19.0	11.0	0.3
Florianopolis.....	72.2	16.0	3.0	Calma	0	10		I.	18.0	13.0	4.0 Chs. am. c. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	70.0	12.0	0.0	Calma	0	8		B. (b. man.)	19.0	8.0	
Uruguayana.....	65.5	14.0	2.0	NE	3	0		I. (i. o. man.)	21.0	10.0	Chs. pm.
Montevideo.....	67.7	12.0	2.1	NE	5	10			13.0	7.0	
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge-eada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Eugenio de Dentro.....	0.0	30.4	12.9
Bangu.....	0.0	28.8	19.8	Penha.....	—	—	—
Niteroy.....	0.0	24.6	15.6	Tijuca.....	—	—	—
Eugenio de Dentro.....	0.0	22.7	16.3				
Penha.....	0.0	24.4	16.3				
Tijuca.....	0.0	23.2	16.6				

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 4/4	1ª vista
Sobre Londres.....	7 29/64	7 25/64
Sobre Paris.....	\$708	\$743
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$395
Sobre Portugal.....	—	15 1/24
Sobre Nova York.....	98 250	98 1/48
Libra esterlina em moeda	—	463000
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
panel).....	—	25705
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	65085
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	55600
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15 1/85
Sobre Suissa (francos)...	—	15 1/13
Sobre Belgica (francos)...	—	\$ 02
Sobre Hollanda (florim)...	—	25882
Sobre Japão (yen).....	—	45000
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Persia e Syria.....	—	7 1/4
Sobre Austria.....	—	\$ 13
Sobre Purmania.....	—	\$130

Moedas

Liras (papi).....	\$420
Pesetas (papel).....	45200
Apolices uniformizadas de 5 %	—
minhas.....	835\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%	—
5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 5 %	—
minhas, nom.....	830\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, port. (1920).....	781\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1904, port.....	325\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1903, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1914 port.....	171\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy,	—
100%, 6 %, port. (1ª série).....	81\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy,	—
100%, 6 %, port. (2ª série).....	81\$000
Apolices do Estado de Minas Ge-	—
raes de 1:000%, 5 % nom.....	820\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro	—
de 100%, 4 %, port.....	97\$500
Banco do Brasil.....	225\$500
Companhia Loterias Nacionais do	—
Brasil.....	11\$000
Companhia Brasileira Diamantifera	—
Companhia Docas de Santos, nom.	47\$000
Companhia Docas de Santos, port.	48\$000
Companhia de Seguros Argos-	—
Fluminense.....	1:500\$000
Debentures da Companhia America	—
Fabril.....	195\$000
Debentures da Companhia Cerve-	—
jaria Brahma.....	208\$000

Vendas por alvará

7 apolices uniformizadas de	—
1:000%, 5 %.....	810\$000
70 apolices uniformizadas de	—
1:000%, 5 %.....	815\$000
123 apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, nom.....	805\$000
16 Banco do Brasil.....	22 \$500
10 Companhia de Seguros Argos	—
Fluminense.....	1:500\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Em virtude da communicação feita pela Companhia de Calçado Cleveland, de ter resgatado o seu emprestimo por obrigações ao portador (debentures), na importância de 500:000\$ e de conformidade com a escriptura de quitação a que apresentou, de 11 do corrente, lavada em notas do tabelliao do 12º officio desta Capital, resolveu a Camara Syndical, em sessão do hoje, retirar do quadro official da Bolsa o alludido emprestimo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Gustavo Eugenio Leuzinger Masset foi exonerado a seu pedido, em 7 do corrente, do lugar de preposto do corretor de fundos publicos Antonio da Silva Costa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houveresse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo nao fizerem valer os seus direitos. E eu Lucio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 do julho de 1921. — A. Simonsen, syndico. (1.003

Mozes	Dia 27 de julho de 1921				
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	
Julho.....	4 18\$100	18\$100	18\$100	4.000 saccas	
Agosto.....	4 18\$100	18\$100	18\$100	2.000 saccas	
Setembro.....	4 17\$500	17\$500	17\$500	7.000 saccas	
Outubro.....	4 17\$500	17\$500	17\$500	4.000 saccas	
Novembro.....	4 16\$800	16\$800	16\$800	4.000 saccas	
Dezembro.....	4 16\$900	16\$900	16\$900	4.000 saccas	
Vendas.....	7.000	2.000	2.000	11.000 saccas	
Mercados: 1ª cotação, para lysado; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, calmo.					
Disponivel base tipo 7, 18\$100.					
Mercado: firme.					
Vendas até as 10 1/2 horas, 1.429 saccas.					
Vendas total, 4.411 saccas.					
O syndico, João Severino da Silva.					

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 185ª loteria do plano 297.127ª extração do anno de 1921, realizada em 27 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.555.....	400\$000
46.046.....	200\$ 00
48.652.....	10 \$ 00
12.703.....	20 \$ 00
46.718.....	1:000\$000
41.4.....	200\$0 0
35.682.....	20 \$ 00
55.62.....	20:000\$ 00
16.742.....	100\$000
37.099.....	100\$ 00
15.918.....	500\$000
15.438.....	10 \$000
8.92.....	100 \$000
33.631.....	10 \$ 00
55.772.....	20 \$ 00
28.532.....	1 0 000
3.712.....	1 \$0000
27.747.....	10 \$ 00
3.830.....	5 \$0000
41.546.....	10 \$000
30.495.....	1:000\$000
24.970.....	2 0 \$000
28.428.....	200\$000
2.087.....	100\$000
21.031.....	100\$000
31.263.....	10 \$000
33.818.....	20 \$000
43.319.....	1:000 \$000
15.035.....	100\$ 00
7.63.....	2 \$0000
32.791.....	10 \$0 00
47.748.....	5 \$0\$000
17.041.....	100\$000
49.839.....	10 \$000
27.419.....	200\$000
43.057.....	20 \$000
47.002.....	100\$000
47.777.....	100 \$000
57.322.....	10 \$0 0
34.511.....	100\$000
4.194.....	10 \$000
12.732.....	200\$000
21.992.....	100\$ 00
48.408.....	10 \$000
10.831.....	100\$000
50.926.....	2 \$ 00
31.321.....	500 \$0 00
13.783.....	20 \$000
55.469.....	100\$ 00
19.988.....	10 \$000
38.569.....	200\$000
46.33.....	10 \$000
25.020.....	3:00 \$000
18.298.....	10 \$000

Approximações

55.611 e 55.613.....	200\$000
25.019 e 25.021.....	100\$000

Dezenas

55.611 a 55.620.....	40\$000
25.011 a 25.020.....	20\$000

Centenas

55.601 a 55.700.....	12\$000
25.001 a 25.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 12 teem 45 e os terminados em 2 teem 25, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Índice geral das marcas registradas e depositadas na Junta Commercial da Capital Federal, durante o anno de 1920

NACIONAES

A

Arroz, etc. — Gaio, Marti & Comp., n. 14.952 — Capital Federal.
 Azeite — Salema & Comp., n. 14.958 — Capital Federal.
 Accessorios para automovel, etc. — Mestre & Blatge, ns. 14.963 e 14.964 — Capital Federal.
 Automoveis — Coelho & Dias, numero 15.069 — Capital Federal.
 Azeite — Henrique Santos & Comp., n. 15.115 — Capital Federal.
 Azeite, etc. — Jacintho Pacheco & Comp., n. 15.154 — Capital Federal.
 Azeite, etc. — Prista & Comp., numero 15.175 — Capital Federal.
 Algodões, etc. — Klinjenberg & C., ns. 15.187 e 15.190 — Capital Federal.
 Artefactos de borracha — Manoel Moreira Dias, n. 15.204 — Capital Federal.
 Anilinas — Guimarães, Salgado & Comp., n. 15.280 — Capital Federal.
 Agua ingleza — Soares, Moreira & Comp., n. 15.296 — Capital Federal.
 Automoveis, etc. — Companhia Brasileira Comercio e Industria, numero 15.322 — Capital Federal.
 Azeite — A. G. Martins Abelheira, n. 15.350 — Capital Federal.
 Automoveis, etc. — V. Moreira, numero 15.363 — Capital Federal.
 Aniz — Empresa de Aguas Gazozas, n. 15.369 — Capital Federal.
 Agua de quina — A. G. da Cruz & Comp., n. 15.386 — Capital Federal.
 Arados, etc. — Hasenclever & Comp., n. 15.433 — Capital Federal.
 Alfaiataria — Carlos Pires & Comp., n. 15.452 — Capital Federal.
 Azeite, etc. — Salema & Comp., numero 15.467 — Capital Federal.
 Agua Sanitaria — Manoel Faura, numero 15.501 — Capital Federal.
 Aguardente — Andrade & Carvalho, n. 15.505 — Capital Federal.
 Arroz, etc. — Joaquim Francisco de Castro, n. 15.535 — Capital Federal.
 Artefactos de borracha — Manoel Moreira Dias, n. 15.544 — Capital Federal.
 Arroz, etc. — João Simões & Comp., n. 15.545 — Capital Federal.
 Agua do colonia, etc. — Narciso Camillo Lamellas, ns. 15.560 a 15.562 — Capital Federal.
 Anil — Brazil Trading & Comp., numero 15.570 — Capital Federal.
 Aguardente — Antonio Monteiro de Souza, ns. 15.571 e 15.572 — Capital Federal.
 Azeite, etc. — Pereira Prista & Comp., n. 15.573 — Capital Federal.
 Arados, etc. — Israel Company Limitada, n. 15.581 — Capital Federal.
 Automoveis, etc. — Leon Israel & Comp., Limitada, n. 15.582 — Capital Federal.
 Aço, etc. — Metalurgica de Construções Mechanicas, Limitada, n. 15.595 — Capital Federal.
 Auto-Caminhão — Federal Export Corporation do Brazil, n. 15.630 — Capital Federal.
 Agua ingleza — Dr. Francisco Gomes Pinto, n. 15.641 — Capital Federal.

Artigos de electricidade, etc. — Barbede, Irmão & Wright, n. 15.653 — Capital Federal.
 Aguas minerais, etc. — Arthur Aguiar, n. 15.678 — Capital Federal.
 Aguardente — Antonio Monteiro de Souza, n. 15.684 — Capital Federal.
 Apparelhos formicida — Manoel Torres Guerreiro Bogado, n. 15.775 — Estado do Rio.
 Agua-raz, etc. — S. A. Fonseca Machado, n. 15.790 — Capital Federal.
 Agua de quina — Alipio Cordeiro, numero 15.799 — Capital Federal.
 Aguardente — Orlando Farrulla, numero 15.824 — Estado do Rio.
 Acidos, etc. — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, numero 15.871 — Capital Federal.
 Arroz, etc. — F. P. Garcia, n. 15.898 — Capital Federal.
 Aguardente — Alvaro Lopes Pinto, numero 15.905 — Capital Federal.
 Arroz, etc. — Dr. Modesto Lins, numero 15.923 — Capital Federal.
 Arados, etc. — Hasenclever & Comp., n. 15.954 — Capital Federal.
 Alvaide — Brazil Trading Company, n. 15.975 — Capital Federal.
 Aço — Emo Costa & Comp., n. 15.978 — Capital Federal.
 Amido, etc. — C. N. Lefebvre, numero 15.989 — Capital Federal.
 Azeite — Barros, Acciares & Comp., n. 16.047 — Capital Federal.
 Albuns, etc. — B. Sammartin, numero 16.074 — Capital Federal.
 Aguardente — Tavares & Silva, numero 16.136 — Estado do Rio.
 Assucar — Companhia Usinas Nacionais, n. 16.152 — Capital Federal.
 Alimento para criança — Dr. Raul Ferreira Leite, n. 16.181 — Capital Federal.
 Apparelo para produzir agua salgada — Glossop & Comp., n. 16.249 — Capital Federal.
 Agua do colonia, etc. — A. Lopes Valle, ns. 16.286 a 16.288 — Capital Federal.
 Automoveis — Cesar, Miranda & Artigos dentarios, etc. — Noé Andrade Comp., n. 4.172 — S. Paulo.
 Artigos dentarios, etc. — Noé Andrade, n. 37 — Estado do Rio.
 Agua mineral — Antonio Custodio Bitencourt, n. 456 — Minas Geraes.
 Aniz — Scarmangnan, Zanetti & Comp., n. 4.290 — S. Paulo.
 Alfaiataria — Sylvio Auréli, n. 4.330 — S. Paulo.
 Arados, etc. — L. Silva & Comp., numero 4.467 — S. Paulo.
 Automoveis — Companhia Commercial e Maritima, ns. 4.338-89 — São Paulo.
 Armazinho, etc. — Cravo & Comp., n. 16 — Bahia.
 Automoveis — Nicolau Lafemim, numero 4.429 — S. Paulo.
 Artigos de toucador — José Consolo, n. 4.393 — S. Paulo.
 Anizete — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.480 — S. Paulo.
 Aguas minerais — Jorge Thofehrn & Comp., n. 3.998 — Rio Grande do Sul.
 Algodão — Pinto Alves & Comp., numeros 1.237 a 1.241 — Pernambuco.
 Aço — Th. Aguiar & Comp., n. 4.499 — S. Paulo.
 Alcool, etc. — Medeiros & Comp., Limitada, n. 1.243 — Pernambuco.
 Aguardente — Joaquim José das Neves, n. 4.464 — S. Paulo.
 Anizete — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.529 — S. Paulo.

Aguardente — B. Guimarães, n. 1.244 — Pernambuco.
 Alfaiataria — Horacio Ramos & Comp., n. 4.475 — S. Paulo.
 Aguardente — Alfredo Gomes do Rego & Comp., n. 1.254 — Pernambuco.
 Aço, etc. — Kuricks Brasil, Limitada, n. 4.542 — S. Paulo.
 Arroz — Alypio C. dos Santos, numeros 1.608 e 1.609 — Paraná.
 Anil — Arthur Andriani, n. 4.503 — S. Paulo.
 Açougue — Adelino Ferreira da Fonseca, n. 4.513 — S. Paulo.
 Adega — Adelino Ferreira da Fonseca, n. 4.514 — S. Paulo.
 Automoveis, etc. — E. M. Grand & Comp., n. 4.535 — S. Paulo.
 Aniz — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.579 — S. Paulo.
 Automoveis — Queiroz & Comp., numero 1.257 — Pernambuco.
 Arroz, etc. — Reinaldo Roesch & Comp., ns. 4.634 e 4.057 — Rio Grande do Sul.
 Aguardente — Cesar Alpendre, numero 1.616 — Paraná.
 Agua ingleza — Sylvio Vianna, numero n. 480 — Minas Geraes.
 Agua ingleza — Manoel de Castro Lessa, n. 485 — Minas Geraes.
 Apparelo electro reclame — Felipe Olivero, ns. 4.583 e 4.584 — S. Paulo.
 Apparelo — Fernando Arcens, numero 4.566 — S. Paulo.
 Armazem — Manoel Vicente Botelho, n. 43 — Estado do Rio.
 Aguardente — Cardoso Tavares & Comp., Limitada, n. 1.261 — Pernambuco.
 Aguardente — Honório Travassos, numero 1.259 J Pernambuco.
 Arroz, Bento, Michel & Comp., numero 4.079 — Rio Grande do Sul.
 Assucar, etc. — Jorge Corrêa & Comp., n. 18 — Pará.
 Armazem — Botelho & Costa, n. 44 — Estado do Rio.
 Armazinho, etc. — Castro & Cardoso, n. 4.642 — S. Paulo.
 Arroz, etc. — Dente & Cugnasca, numero 4.106 — Rio Grande do Sul.
 Aperitivo — João Luiz Tavares da Silveira, n. 510 — Minas Geraes.
 Artigos de malha — Stefano Naym & Comp., n. 4.679 — S. Paulo.
 Arroz, etc. — J. Adonias & Comp., n. 22 — Pará.
 Armazinho, etc. — Valetim Guerra & Irmão, n. 4.700 — S. Paulo.
 Apparelo para conservação — Chieffi & Comp., n. 4.673 — S. Paulo.
 Amido — Frassei & Biasi, ns. 4.722 e 4.723 — S. Paulo.
 Artigos para lavoura — Whateley & Comp., n. 4.709 — S. Paulo.
 Arame — Buxton Chilaen & Comp., n. 4.138 — Rio Grande do Sul.
 Automoveis — João Jorge Figuereda & Comp., n. 4.744 — S. Paulo.
 Aguardente — Etienne Oswald, numeros 4.737 a 4.739 — S. Paulo.
 Artigos dentarios, etc. — Eduardo F. do Valle, n. 4.740 — S. Paulo.
 Aperitivo — Ramon & Casal, n. 96 — Bahia.
 Algodão — Couto & Comp., n. 4.753 — S. Paulo.
 Automoveis — Sukuma Nakamura, n. 4.757 — S. Paulo.
 Armazem — Franco Ferreira & Comp., n. 1.278 — Pernambuco.
 Alfaiataria, etc. — A. Lemos & Comp., n. 4.784 — S. Paulo.

Agua mineral — Aguirre & Comp., n. 4.796 — S. Paulo.
Agua ingleza — Dr. J. Gesteira, numero 39 — Pará.

B

Brinc — Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, n. 4.500 — Capital Federal.
Bebida — Mendonça, Gutmann & Comp., n. 15.070 — Capital Federal.
Bebida — Antonio J. de Souza, numero 15.091 — Capital Federal.
Balas, etc. — Souza, Gomes & Comp., ns. 15.172 a 74 — Capital Federal.
Banha — J. de Souza, n. 15.257 — Capital Federal.
Bebida — Philadelpho B. de Souza, n. 15.259 — Capital Federal.
Banha, etc. — J. Baptista, n. 15.270 — Capital Federal.
Bebidas — M. Pires & Comp., numeros 15.301 e 2 — Capital Federal.
Balas, etc. — Venerando A. Coelho, n. 15.344 — Capital Federal.
Bocinos, etc. — Mario W. Tibiriça, n. 15.475 — Capital Federal.
Bebida — Empresa de Productos de Guaraná, n. 15.450 — Capital Federal.
Balas, etc. — A. Moura & Comp., numero 15.453 — Capital Federal.
Bebida — Companhia Cervejaria Brasileira, n. 15.496 — Capital Federal.
Bebida — Philadelpho B. de Souza, n. 15.510 — Capital Federal.
Borracha, etc. — Hasenclever & Comp., n. 15.515 — Capital Federal.
Bombons, etc. — Bas Klussman, numero 15.556 — Capital Federal.
Bebidas — Dr. Eduardo Herreira França, n. 15.648 — Capital Federal.
Balas, etc. — Enrile & Picasso, numeros 15.669 e 70 — Capital Federal.
Balsamo — Pedro Moraes, n. 15.676 — Capital Federal.
Brinquedos — Alois Fabian, numero 15.699 — Capital Federal.
Bebidas, etc. — Companhia de Comercio Transmarina, ns. 15.702 a 704 — Capital Federal.
Brin — Sotto Maior & Comp., numero 15.845 — Capital Federal.
Bebidas, etc. — Enrile & Picasso, numero 15.924 — Capital Federal.
Borracha, etc. — Hasenclever & Companhia, n. 15.941 — Capital Federal.
Bitter — Guichard & Comp., n. 16.062 — Capital Federal.
Bebida sem alcool — M. Pires & Companhia, ns. 16.070 e 71 — Capital Federal.
Bitter — A. Cardoso de Gouveia & Comp., n. 16.094 — Capital Federal.
Bebidas — Raymond A. Linton, numero 16.130 — Capital Federal.
Balas — Charles Agostini, n. 16.146 — Capital Federal.
Bebidas — Arthur Aguiar, n. 16.154 — Capital Federal.
Biscoito — Biscoito Aymoré Limitada, n. 16.161 — Capital Federal.
Brin — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 16.242 — Capital Federal.
Banha — Frederico Mentz & Comp., n. 3.967 — Rio Grande do Sul.
Banha — Paula Monteiro & Comp., n. 4.181 — S. Paulo.
Balas — M. Cuschir, n. 4.173 — São Paulo.
Bitter — Pedro Mayerle, n. 17 — Santa Catharina.
Balas, etc. — V. Filizola, n. 4.193 — S. Paulo.
Biscoitos, etc. — Augusto Dizoli, numero 4.244 — S. Paulo.

Banha — H. Fett & Irmão, n. 3.980 — Rio Grande do Sul.
Balas, etc. — Grecchi & Comp., numero 4.250 — S. Paulo.
Balanças, etc. — Vicente Filizola, numero 4.233 — S. Paulo.
Bolachas — Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, numero 4.241 — S. Paulo.
Balas, etc. — Luis Kaufmann, numeros 4.220 e 4.247 — S. Paulo.
Bebidas, etc. — Fernandez & Martinez, n. 4.287 — S. Paulo.
Balas, etc. — Augusto Dizoli, numeros 4.237 e 38 — S. Paulo.
Balas, etc. — Salvador Fiosi & Comp., n. 4.383 — S. Paulo.
Balas — Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, n. 4.314 — S. Paulo.
Balas — Cecilio Lopes, n. 4.312 — S. Paulo.
Bebidas — Luis Kaufmann, n. 4.310 — S. Paulo.
Bombons — Luis Kaufmann, numero 4.313 — S. Paulo.
Bebida — Companhia Cervejaria Ritter, n. 3.984 — Rio Grande do Sul.
Banheiras, etc. — Hugo Heise & Companhia, n. 4.318 — S. Paulo.
Balas, etc. — Grecchi & Comp., numero 4.328 — S. Paulo.
Balanças, etc. — Vicente Filizola, numeros 4.324, 4.325, 4.384, 4.399 e 4.404 — S. Paulo.
Balanças, etc. — Pedro Romero & Comp., n. 4.406 — S. Paulo.
Bolachas — Fratelle Grisanti, numeros 4.400 4.401 — S. Paulo.
Bebidas, etc. — Augusto Heler, numeros 4.423 — S. Paulo.
Bebidas, etc. — R. Sucena & Comp., n. 4.417 — S. Paulo.
Biscoitos, etc. — Paulo Grotzner, numero 1.585 — Paraná.
Balanças, etc. — Pedro Romero & Comp., ns. 4.412, 4.413 e 4.415 — S. Paulo.
Bitter — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, numero 4.483 — S. Paulo.
Balanças — Vicente Filizola, numeros 4.438 e 39 — S. Paulo.
Bitter — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, numero 4.530 — S. Paulo.
Balanças — Vicente Filizola, numero 4.486 — S. Paulo.
Balanças, etc. — Pedro Romero & Comp., ns. 4.458, 4.524 a 27 — São Paulo.
Balas, etc. — Luis Kaufmann, numeros 4.999 e 4.500 — S. Paulo.
Bijouteria, etc. — Francisco Orlando Toudi, n. 4.523 — S. Paulo.
Bitter — S. A. Industrias R. Matarazzo, ns. 4.554 e 4.562 — S. Paulo.
Banha, etc. — A. Rizzo & Irmão, numero 4.043 — Rio Grande do Sul.
Banha — João D. Schuler & Comp., n. 4.036 — Rio Grande do Sul.
Bebida — Souza Irmão & Comp., numero 62 — Bahia.
Bebidas, etc. — Guilherme Seabra, n. 4.559 — S. Paulo.
Banco — Banco Auxillar do Commercio, n. 4.266 — Pernambuco.
Bebidas — D. Cocito & Comp., numero 4.619 e 15 — S. Paulo.
Bebidas — Société Française pour l'Exploration et le Commerce des Bois Exotiques, n. 4.671 — S. Paulo.
Bebidas — Oscar da Costa Araújo, numero 4.630 — S. Paulo.
Bebidas — José Duarte & Comp., numero 4.635 — S. Paulo.

Balas, etc. — Ricco & Comp., numeros 4.646 e 4.658 — S. Paulo.
Balas — G. Fincato Filho & Comp., n. 4.647 — S. Paulo.
Banha — R. Candeiro & Comp., numero 4.668 — S. Paulo.
Bebidas, etc. — Baggott Maine & Comp., ns. 4.665 e 4.695 — S. Paulo.
Balas, etc. — Grecchi & Comp., numero 4.718 — S. Paulo.
Brinquedos, etc. — Horacio Salles Cunha, n. 4.724 — S. Paulo.
Brilhantina, etc. — Perfumaria Paulista V. Comodo, n. 4.778-79 — São Paulo.
Balas — Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, n. 4.761 — São Paulo.
Bebida espumante — C. Calia & Irmão, n. 4.793 — S. Paulo.
Bebidas, etc. — Miranda & Alves, numero 4.805 — S. Paulo.
Balsamo — Dr. J. Gesteira, n. 32 — Pará.

C

Cigarros, etc. — Cerqueira, Gonçalves & Comp., n. 14.972 — Capital Federal.
Calçado — Edward Ashworth & Companhia, n. 14.975176 — Capital Federal.
Coalho — Roberto Rochfort, n. 14.981 — Capital Federal.
Calçados, etc. — Companhia Industria Importadora Atlas, ns. 14.992 e 93 — Capital Federal.
Cigarros — Gonçalves, Cabral & Comp., n. 15.003 — Capital Federal.
Chá, etc. — Pedrosa Monteiro & Companhia, n. 15.006 — Capital Federal.
Caramello, etc. — Martins Filhos, numero 15.007 — Capital Federal.
Camisas, etc. — Cepeda & Comp., numero 15.014 — Capital Federal.
Calçados, etc. — Companhia Industria Importadora Atlas, ns. 15.012 e 13 — Capital Federal.
Calçados — A. Fialho & Comp., numero 15.071 — Estado do Rio.
Charutos — J. Cerqueira & Comp., ns. 15.089 e 90 — Capital Federal.
Coro para cinturão, etc. — Antonio J. de Souza, n. 15.096 — Capital Federal.
Chocolate, etc. — Antonio J. de Souza, n. 15.097 — Capital Federal.
Canelas-tinteiros — Antonio J. de Souza, n. 15.102 — Capital Federal.
Chocolate, etc. — Souza, Gomes & Comp., ns. 15.116/17 — Capital Federal.
Café, etc. — José Fernandes Gil, numero 15.121 — Capital Federal.
Colla de borracha — Francisco Martins de Aguiar, n. 15.123 — Capital Federal.
Cerveja — Ferro & Amorim, numero 15.140 — Capital Federal.
Cravo para ferraduras — Otto Matos, n. 15.145 — Capital Federal.
Cofres — J. Telles, n. 15.151 — Capital Federal.
Cognac — Alfredo F. Gomes Savedra, n. 15.142 — Capital Federal.
Correias — Silva, Macedo & Comp., n. 15.155 — Capital Federal.
Cigarros, etc. — Gonçalves, Rosas & Comp., n. 15.161 — Capital Federal.
Cigarros, etc. — Companhia Grand Manufactura de Fumos Veado, numeros 15.163 a 66 — Capital Federal.
Calçados — Francisco Pereira Dias, n. 15.177 — Capital Federal.
Camisas, etc. — Cruz, Miranda & Companhia, ns. 15.183 e 84 — Capital Federal.
Café — Pardo, Roet & Fernandes, numero 15.185 — Capital Federal.

Cigarros, etc. — Borges Irmão & Comp., n. 16.177 — Capital Federal.
Cigarros, etc. — Companhia Souza Cruz, ns. 16.184 e 16.185 — Capital Federal.
Calçados — G. Conde, n. 16.188 — Capital Federal.
Café, etc. — Pinto, Ribeiro & Comp., n. 16.189 — Capital Federal.
Colletes corpinho — Izabelle Roussin, n. 16.202 — Capital Federal.
Cadernos — J. Teixeira de Carvalho & C., n. 16.220 — Capital Federal.
Cimento — Luis Boher & Comp., numero 16.221 — Capital Federal.
Conservas — José Gonçalves Pinto, n. 16.229 — Capital Federal.
Calçado — Francisco Rodrigues Gomes, n. 16.231 — Capital Federal.
Coalho, etc. — Axel Mahn, n. 16.240 — Estado do Rio.
Charutos — Companhia Nacional de Tabacos Fabricea Pinna, n. 16.244 — Capital Federal.
Calçada — J. P. Alberto, n. 16.259 — Capital Federal.
Cera, etc. — J. Penteado Filho, numero 4.192 — S. Paulo.
Creme — Sebastião Eugenio de Camargo, n. 4.182 — S. Paulo.
Confeitaria — Beglietti & Curelli, numero 4.176 — S. Paulo.
Conservas, etc. — Jayme Loyola, numero 1.533 — Paraná.
Carvão, etc. — Companhia do Morro Velho, n. 451 — Minas Geraes.
Cigarros — Julieta Rosa da Cunha, numero 4.190 — S. Paulo.
Confeitaria — Alfredo Peligrini & Comp., n. 4.183 — S. Paulo.
Caminha — M. Rodrigues da Costa, n. 4.196 — S. Paulo.
Calçados — A. Romulo Ribeiro & Comp., n. 440 — Minas Geraes.
Caminha — Manoel Fernandes, numero 4.245 — S. Paulo.
Cigarros — José Maria Pires, n. 4.234 — S. Paulo.
Charutos — Nasser & Comp., ns. 4.239 e 4.284 e 4.286 — S. Paulo.
Creme — Torquato Orsine, n. 451 — Minas Geraes.
Chá medicinal — Cecilio Lopes, numero 4.243 — S. Paulo.
Café, etc. — Gabriel Marcondes Machado, n. 4.291 — S. Paulo.
Chá — Albino Martins de Souza, numero 3.976 — Rio Grande do Sul.
Charqueada — Szezfregdo Camargo & Comp., n. 1.539 — Paraná.
Cognac — Braga & Comp., n. 3.983 — Rio Grande do Sul.
Camara — Ataliba Gomes & Comp., numero 4.316 — S. Paulo.
Cigarros — Moreira & Comp., numeros 1.235 e 1.236 — Pernambuco.
Coroas, etc. — Jacques Funk, numero 4.390 — S. Paulo.
Chapelaria — J. Sampaio Castro, numero 4.323 — S. Paulo.
Charutos — Danneman & Comp., numeros 5 a 10 — Bahia.
Café — Carlos de Moraes Jardim, numero 4.402 — S. Paulo.
Calçados — João Martinello & Comp., n. 4004 — Rio Grande do Sul.
Chapéus, etc. — Alberto Rodrigues & Comp., n. 4.463 — S. Paulo.
Calçados, etc. — Evangelista Dal Mello, n. 4.427 — S. Paulo.
Camas, etc. — Tocho & Alves, numero 4.422 — S. Paulo.
Cigarros — P. Andrade, n. 4.421 — S. Paulo.
Correias, etc. — J. Simões & Comp., n. 4.419 — S. Paulo.
Cerveja — Petrarcha Bacchi, n. 4.397 — S. Paulo.

Calçados — Eduardo Helmi, n. 1.581 — Paraná.
Cereaes, etc. — João Eugeni & Comp., n. 1.582 — Paraná.
Cognac — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.479 — S. Paulo.
Cognac de gengibre — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.493 — S. Paulo.
Charutos — Costa Ferreira & Penna, n. 39 — Bahia.
Calçados, etc. — Norberto Mayer, numero 4.440 — S. Paulo.
Charutos — Suerdicck & Comp., numero 17 — Bahia.
Cevadilha, etc. — José Stangler Filho, n. 4.017 — Rio Grande do Sul.
Cigarros — Azevedo & Comp., numero 1.252 — Pernambuco.
Cognac — Prosdócine & Fiorin, numero 4.021 — Rio Grande do Sul.
Camisas, etc. — Valine, Pini & Comp., ns. 4.400 e 4.461 — S. Paulo.
Café — Ferreira & Filho, n. 4.502 — S. Paulo.
Cigarros — José Caruso & Comp., numero 4.476 — S. Paulo.
Charutos — Dannemann & Comp., numeros 13 a 15, 18 e 19 — Bahia.
Camisas — Gomes Irmãos, n. 1.249 — Pernambuco.
Cerveja — Gustavo Jahn & Comp., numero 4.024 — Rio Grande do Sul.
Calçados etc. — Streh & Comp., ns. 4.031 e 32 — Rio Grande do Sul.
Camisas etc. — J. Pabst & Comp., n. 4.025 — Rio Grande do Sul.
Calçados — A. Hernandez, n. 4.521 — S. Paulo.
Couros etc. — Marranghello & Comp., n. 4.522 — S. Paulo.
Camisas etc. — Elias Assi & Irmão, n. 4.502 — S. Paulo.
Cognac — Pedro C. de Paula Martins, n. 4.518 — S. Paulo.
Cognac — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.494 — S. Paulo.
Cacau — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.563 — S. Paulo.
Cigarros — Maximino Rodrigues da Costa & Comp., n. 9 — Pará.
Canela etc. — Arthur Andrin, numero 4.505 — S. Paulo.
Café — Nicolau Del Moro, n. 4.532 — S. Paulo.
Charutos — Ramos & Comp., n. 4.552 — S. Paulo.
Creme de cacau — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.578 — São Paulo.
Cerveja — Bopp Irmãos, n. 4.039 — Rio Grande do Sul.
Cognac — S. I. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.604 — S. Paulo.
Cerveja — Guilherme Metzenthim Junior & Irmão, n. 1.596 — Paraná.
Curacão — S. I. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.611 — S. Paulo.
Cerveja — Fabrica de Cerveja Naranhense, n. 15 — Pará.
Cigarros — Vieira Amorim & Comp., n. 272 — Parahyba.
Charutos — Dannemann & Comp., numero 63 e 65 — Bahia.
Cera para assoalho — A. Pereira Franqueira, n. 4.587 — S. Paulo.
Charutos — A. Vieira de Mello & Comp., n. 66 — Bahia.
Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.264 e 1.265 — Pernambuco.
Charutos — Dannemann & Comp., numero 67 e 68 — Bahia.
Cigarros — Ferreira & Comp., n. 274 — Parahyba.
Cigarros — Vieira Amorim & Comp., n. 273 — Parahyba.

Calçados — J. Miragliaia, n. 4.617 — S. Paulo.
Carrapatecida etc. — José Luiz Patxão Cortes, n. 4.057 — Rio Grande do Sul.
Cigarros — F. H. Vergara & Comp., n. 274 — Parahyba.
Correias — Holmberg, Bech & Comp., n. 4.623 — S. Paulo.
Conservas etc. — Alfredo Migliori, numero 4.622 — S. Paulo.
Charutos etc. — G. Griffith Williams, n. 4.634 — S. Paulo.
Cigarros — Y. Serfaty & Comp., numero 20 — Pará.
Cereaes — João Kielng, n. 4.007 e 4.100 — Rio Grande do Sul.
Chapéus — Oliveira, Zarzana & Comp., n. 4.657, 4.662 e 4.677 — São Paulo.
Cognac — José Duarte & Comp., numero 4.628 — S. Paulo.
Chapéu etc. — Elisa Concilio Senra, n. 4.659 — S. Paulo.
Charutos — R. Gaeschlin, n. 70 e 75 — Bahia.
Charutos — Dannemann & Comp., numero 76 e 77 — Bahia.
Cartões postaes — Maximiliano Hahn, n. 4.105 — Rio Grande do Sul.
Camarão etc. — Lisboa & Comp., Limitada, n. 23 — Pará.
Cigarros — Companhia do Fumo! Santa Cruz, n. 4.116 — Rio Grande do Sul.
Confeitaria — Cesar Augusto de Andrade, n. 4.672 — S. Paulo.
Cigarros — Azevedo & Comp., numero 1.270 — Pernambuco.
Couros — Walfredo Leão & Comp., n. 1.272 — Pernambuco.
Cigarros — Ferreira & Comp., numero 275 — Parahyba.
Creme — Cicero de Miranda, n. 4.783 — S. Paulo.
Café — Morgante & Malfatti, n. 4.706 e 4.708 — S. Paulo.
Charutaria — Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, n. 4.707 — S. Paulo.
Couros etc. — S. A. Cortume Franco Brasileira, n. 4.714 — S. Paulo.
Cutelaria — Soares & Comp., n. 4.721 — S. Paulo.
Calçado — Gino Andreozze, n. 4.694 — S. Paulo.
Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.274 e 1.277 — Pernambuco.
Chá — Buxton Guilaen & Comp., numero 4.141 — Rio Grande do Sul.
Calçados — Navarro & Amarante, numero 522 — Minas Geraes.
Cera — José dos Santos, n. 4.741 — S. Paulo.
Correias — Adam Engel & Comp., Limitada, n. 4.743 — S. Paulo.
Cigarros — Companhia Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, n. 4.745 — S. Paulo.
Cartões etc. — Otto Stuck, n. 4.748 — S. Paulo.
Cigarros — Caetano, Castellano & Companhia, n. 4.802 e 4.803 — S. Paulo.
Café — Braz Arruda, n. 4.801 — São Paulo.
Chapéus — Agostinho Fofolli, n. 4.750 — S. Paulo.
Café — L. Westin Vasconcellos & Comp., n. 4.811 — S. Paulo.
Cereaes — Georges Dardot, n. 4.772 — S. Paulo.
Calçados — Jacob Kutner, n. 4.770 — S. Paulo.
Café etc. — Raphael Serra Valle, numero 77 — Bahia.
Cigarros — Leão & Alves, n. 99 e 100 — Bahia.

Formicida — Companhia Brasileira de Explosivos, n. 16.003 — Capital Federal.
 Feijão, etc. — Pinheiro Braga & C., n. 16.009 — Capital Federal.
 Fernet — Theodoro Martins da Rocha & C., n. 16.049 — Capital Federal.
 Feijão, etc. — J. Costa, n. 16.051 — Capital Federal.
 Fernet — Guichard & C., n. 16.060 — Capital Federal.
 Fernet — Ferreira Braga & C., número 16.064 — Capital Federal.
 Fernet — A. Cardoso de Gouvêa & C., n. 16.090 — Capital Federal.
 Formicida, etc. — Zanatta & Bravo, n. 16.098 — Estado do Rio.
 Fazendas, etc. — Arp & Comp., números 16.167 a 16.170 — Capital Federal.
 Fazendas, etc. — Raul Senra, n. 16.230 — Capital Federal.
 Farinha de mandioca — José Berta, n. 3.969 — Rio Grande do Sul.
 Ferragens, etc. — Matte Irmão, números 3.944 e 3.965 — Rio Grande do Sul.
 Farinha de trigo — Aristides Germani, n. 3.929 — Rio Grande do Sul.
 Ferragens, etc. — Pedro Romero & Comp., ns. 4.194, 4.195 e 4.215 — São Paulo.
 Farinha de milho — Pereira & Comp., n. 4.206 — S. Paulo.
 Farinha de trigo — S. A. Grandes Moinhos do Brasil, ns. 1.228 a 1.230 — Pernambuco.
 Fazendas, etc. — Fortes & Comp., número 4.249 — S. Paulo.
 Fumos — José Antonio de Araujo, número 452 — Minas Geraes.
 Farinha de trigo — Antonio Motta & Comp., ns. 4.226 e 4.227 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — A. Armando & Comp., n. 4.283 — S. Paulo.
 Farinha de trigo — Franco Ferreira & Comp., ns. 1.231 a 1.233 — Pernambuco.
 Formicida — Albino Martins de Souza, n. 3.974 — Rio Grande do Sul.
 Formicida — Albino Martins de Souza, n. 3.977 — Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc. — José Dias Bicalho, n. 460 — Minas Geraes.
 Farinha alimentícia — S. Katz, n. 18 — Santa Catharina.
 Formicida — Albino Martins de Souza, n. 3.994 — Rio Grande do Sul.
 Ferragens, etc. — Krueger & Comp., ns. 4.425 e 4.426 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Luiz Barbosa Nogueira Filho, n. 4.387 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Costa Ferreira & Damazio, n. 4 — Bahia.
 Fazendas, etc. — Boaventura Francisco Maia, n. 3 — Bahia.
 Fazendas, etc. — Balchak & Walbach, n. 1.574 — Paraná.
 Farinha de trigo — Ormazabal & Comp., n. 4.408 — Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc. — Strachman, Sobral & Comp., n. 4.411 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Kurbhi & Comp., n. 4.394 — S. Paulo.
 Fernet — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.481 — S. Paulo.
 Farinhas — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, n. 4.485 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Annibal C. Giraldes, n. 4.487 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Coutinho & Comp., n. 4.449 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Guerra & Comp., número 4.050 — S. Paulo.
 Fernet — Luis Kaufman, ns. 4.488 e 4.489 — S. Paulo.
 Fructas, etc. — José Nunes Teixeira, n. 4.462 — S. Paulo.

Fumos — Richard Grimenstein, n. 40 — Bahia.
 Fazendas, etc. — Malagueta, Irmão, n. 1.242 — Pernambuco.
 Ferragens — Kenricks Brazil Limitada, ns. 4.541, 4.548 e 4.544 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Chafic Farkuh, número 4.500 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Marcellino Seliger & Comp., n. 4.534 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Merched Maldann & Filhos, n. 4.537 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Rodrigues Xavier, n. 4.545 — S. Paulo.
 Fumos — Companhia Generale de Taffacos, ns. 45 a 61 — Bahia.
 Farinhas, etc. — Edmundo Dreher & Comp., n. 4.042 — Rio Grande do Sul.
 Fumos — Dannemann & Comp., ns. 42 a 44 — Bahia.
 Fazendas, etc. — Arthur H. Lundgren, n. 4.606 — S. Paulo.
 Fitas cinematographicas — Antonio Tebiriça — ns. 4.607 e 4.608 — São Paulo.
 Foices — Augusto Pinto Ribeiro, número 4.643 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Esper Curi, n. 4.620 — S. Paulo.
 Ferragens — Kenricks Brazil Limitada, n. 4.631 — S. Paulo.
 Figurinos, etc. — O. Lila & Irmão, número 4.624 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — M. V. Levy Freres & Comp., n. 4.625 — S. Paulo.
 Ferragens, etc. — Barros, Veiga & Comp., n. 4.641 — S. Paulo.
 Farinha para suínos — Companhia Swift do Brasil, ns. 4.083, 4.084 e 4.089, e 4.091 — Rio Grande do Sul.
 Flores artificiaes, etc. — Gery & Cricuccia, n. 4.650 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Antonio Mikail, número 4.666 — S. Paulo.
 Fazendas, etc. — Richara Issa Moherdani, ns. 4.655 e 4.632 — S. Paulo.
 Formicida — Corrêa, Cruz & Comp., n. 512 — Minas Geraes.
 Ferragens, etc. — Viuva Azevedo & Filho, n. 14 — Espirito Santo.
 Films — Gustavo José de Mattos, número 47 — Estado do Rio.
 Fazendas, etc. — Newton & Pimentel, n. 516 — Minas Geraes.
 Fogão — Irmãos Laurindo, n. 4.713 — S. Paulo.
 Fumos — Alfredo Borges de Barros, ns. 89 e 90 — Bahia.
 Fumos — Tude Irmão & Comp., ns. 86, 97 e 88 — Bahia.
 Fernet — Ramon & Casal, n. 98 — Bahia.
 Fumos — Quintiliano Martins da Silva, ns. 91 e 92 — Bahia.
 Fazendas de seça — Tecelagem de Seça Sul-Americana, n. 4.789 — S. Paulo.

G

Gomma perfumada — J. Baptista Froes, n. 15.076 — Capital Federal.
 Galpões, etc. — Handley Page Limitada, n. 15.359 — Capital Federal.
 Graxa — Thomas B. Mc. Govern Jr., ns. 15.426 a 15.429 — Capital Federal.
 Gesso — Guimarães, Salgado & Comp. Limitada, n. 15.489 — Capital Federal.
 Rachetas, etc. — A. R. Lisboa & Comp., n. 15.735 — Capital Federal.
 Guitarras, etc. — Porfirio Martins, n. 15.794 — Capital Federal.
 Gramophones, etc. — Porfirio Martins, n. 15.795 — Capital Federal.
 Graxa, etc. — M. Hilpert & Comp., número 15.875 — Capital Federal.

Genebra — Guichard & Comp., número 16.061 — Capital Federal.
 Genebra — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 16.092 — Capital Federal.
 Gomma liquida — J. A. Sardinha, números 16.203 e 16.204 — Capital Federal.
 Guaraná espumante — Zanotta, Lourenzi & Comp., n. 4.459 — S. Paulo.
 Gasosa — Jorge Trofahn & Comp., n. 4.033 — Rio Grande do Sul.
 Gôlhabada — Simão Rocha, n. 1.258 — Pernambuco.
 Gordura — Companhia Swift do Brasil, ns. 4.090 e 4.092 — Rio Grande do Sul.
 Garage — Zeferino Gonçalves, número 4.693 — S. Paulo.
 Gado — Banco Francez Supervielle & Comp., ns. 4.132 e 4.133 — Rio Grande do Sul.
 Gomma — Guilherme Schmidt, número 4.785 — S. Paulo.

H

Harmonicas — José Ferreira Serpa, n. 15.616 — Capital Federal.
 Harmonicas — Antonio da Silva Pinheiro & Comp., n. 15.867 — Capital Federal.
 Herva-Mato — Antonio J. Fernandes & Borba, n. 3.981 — Rio Grande do Sul.
 Herva-Mato — Maria Dolores Leão da Veiga, ns. 1.540 e 1.542 — Paraná.
 Herva-Mato — Junqueira, Mello & Comp., n. 1.543 — Paraná.
 Herva-Mato — Nicolau Mado, número 1.575 — Paraná.
 Herva-Mato — David Carneiro & Comp., ns. 1.544 a 1.547 — Paraná.
 Herva-Mato — Vinva Manoel do Macello, ns. 1.548 a 1.571 — Paraná.
 Herva-Mato — Francisco F. Fontana, ns. 1.576 a 1.581 — Paraná.
 Hotel — Manoel Pereira de Oliveira, n. 4.446 — S. Paulo.
 Herva-Mato — Henrique Jordan & Comp., ns. 21 a 23 — Santa Catharina.
 Herva-Mato — A. Baptista & Comp., ns. 4 a 27 — Santa Catharina.
 Hotel — Abdo Hamati, n. 4.515 — São Paulo.
 Herva-Mato — Lysandro Antunes & Comp., n. 1.607 — Paraná.
 Herva-Mato — Lysandro de Paula Xavier, ns. 1.610, 1.612 e 1.614 — Paraná.
 Herva-Mato — David Carneiro & Comp., ns. 1.586 a 1.605 — Paraná.
 Herva-Mato — Arieta Rowlini & Comp., n. 4.066 — Rio Grande do Sul.
 Herva-matto — Osorio Guimarães & Comp., ns. 1.606 e 1.615 — Paraná.
 Herva-matto — Lúfrido Costa & Comp., ns. 1.617 a 1.637 — Paraná.
 Herva-matto — Francisco F. Fontana, n. 1.642 — Paraná.
 Hotel — Aziro Monteiro dos Santos, n. 500 — Minas Geraes.
 Herva-matto — Emilio von Linsingen, n. 1.639 a 1.641 — Paraná.
 Herva-matto — David Carneiro & Comp., n. 1.647 — Paraná.
 Herva-matto — Maria Amelia Corrêa, ns. 1.649 a 1.655 e 1.657 — Paraná.
 Herva-matto — Lysandro Antunes & Comp., n. 1.659 — Paraná.
 Herva-matto — Jordão Mader, número 1.656 — Paraná.
 Herva-matto — Ascanio Miró, número 1.658 — Paraná.
 Herva-matto — Maria Amelia Corrêa, ns. 1.680 a 1.682.
 Herva-matto — Nicolau Mader, número 1.683 — Paraná.
 Herva-matto — David Carneiro & Comp., ns. 1.678 e 1.679 — Paraná.

Leite em pó — Oliva da Fonseca, Li-
mitada, n. 4.697 — S. Paulo.
Louças — Miguel C. de Macedo, nu-
meros 4.413 e 4.414 — Rio Grande do
Sul.
Louças — Hermenegildo Trevisan,
n. 1.648 — Paraná.
Licores, etc. — Ebling & Huch, nu-
mero 1.137 — Rio Grande do Sul.
Loção — Cícero do Miranda, nu-
mero 4.783 — S. Paulo.
Lubrificantes — Buxton Guilayn &
Comp., n. 4.140 — Rio Grande do Sul.
Loções, etc. — F. do Carvalho &
Comp., n. 4.797 — S. Paulo.
Loções, etc. — Bogaert & Comp.,
ns. 4.764, 4.765, 4.766 e 4.767 —
S. Paulo.
Loções, etc. — Manoel Gomes de Al-
meida n. 54 — Estado do Rio.
Leite — Fernandez & Falcão, n. 51
— Estado do Rio.
Materias corantes — Companhia Na-
cional de Industria Chimica, n. 14.967
— Capital Federal.
Motores, etc. — J. L. Sternfield, nu-
meros 15.055 e 15.056 — Capital Fe-
deral.
Molho de pimenta — Antonio J. de
Souza, n. 15.101 — Capital Federal.
Manteiga de amendoim — Antonio
J. de Souza n. 15.103 — Capital Fe-
deral.
Manteiga — A. Muller & Comp., Li-
mitada, n. 15.110 — Capital Federal.
Manteiga — Leitaria Coperaiva San-
ta Helena, n. 15.119 — Capital Federal.
Meias — Paul Muller & Comp., nu-
mero 15.150 — Capital Federal.
Manteiga — Dirceu Ferreira da Fon-
seca, n. 15.198 — Estado do Rio.
Motores — Boldrin & Comp., nume-
ro 15.215 — Capital Federal.
Machinas — M. Hilpert & Comp.,
n. 15.237 — Capital Federal.
Manteiga — Mourão & Comp., nume-
ros 15.261 e 15.262 — Capital Federal.
Meias — Benjamin Costa, n. 15.299
— Capital Federal.
Meias, etc. — Wagner & Comp., Li-
mitada, n. 15.308 — Capital Federal.
Machinas — Company United Shoe
do Brasil, ns. 15.312, 15.313, 15.314
e 15.315 — Capital Federal.
Machinas — Schuster, Ehrlich &
Comp., n. 15.331 — Capital Federal.
Machinas — Schuster, Ehrlich &
Comp., n. 15.332 — Capital Federal.
Machinas — Schuster, Ehrlich &
Comp., n. 15.334 — Capital Federal.
Machinas para calçado — Schuster,
Ehrlich & Comp., n. 15.394 — Capital
Federal.
Commercial e Maritima, n. 15.700 —
byrica, n. 15.436 — Capital Federal.
Metaes — Mario W. Tebyrica, nu-
mero 15.437 — Capital Federal.
Meias — Wagner & Comp., Limi-
tada, n. 15.460 — Capital Federal.
Moveis, etc. — Jannovich Irmãos,
n. 15.529 — Capital Federal.
Morins — Amoroso Costa & Comp.,
n. 15.567 — Capital Federal.
Manteiga — Eduardo Ferreira Lobo,
n. 15.568 — Capital Federal.
Machinas — Arp & Comp., nume-
ros 15.607 e 15.613 — Capital Fe-
deral.
Manteiga — Herm. Stoltz & Comp.,
n. 15.655 — Capital Federal.
Manteiga — Axel Malm, n. 15.658 —
Estado do Rio.
Manteiga — Viuva Julio Barbosa &
Comp., Limitada, ns. 15.674 e 15.675
— Capital Federal.

Motores marinhos — Companhia
Commercial e Maritima, n. 15.700 —
Capital Federal.
Meias — M. Vidger & Comp., nu-
mero 15.701 — Capital Federal.
Manteiga, etc. — Viuva Julio Barbosa
& Comp., Limitada, n. 15.724 — Capital
Federal.
Marmelada — Lebrão & Comp., nume-
ro 15.730 — Capital Federal.
Morins, etc. — M. Silva Souza, nume-
ro 15.754 — Capital Federal.
Meias, Dias & Durão, Limitada, nume-
ro 15.789 — Capital Federal.
Mercurio Doce — J. Franco & Comp.,
n. 15.793 — Capital Federal.
Machinas agricolas — Erik Lundh, nu-
mero 15.840 — Capital Federal.
Madeiras — Irmãos Vivacqua & Comp.,
n. 15.844 — Capital Federal.
Morim — Borges Monteiro & Comp.,
n. 15.850 — Capital Federal.
Moveis, etc. — D. A. da Silva &
Comp., n. 15.873 — Capital Federal.
Metaes, etc. — Hescnclover & Comp.,
ns. 15.952 e 15.953 — Capital Federal.
Manteiga, etc. — Ascensão Santos &
Comp., n. 16.002 — Capital Federal.
Manteiga, etc. — J. S. Cavadas, nu-
mero 16.020 — Capital Federal.
Machinas, etc. — M. Hilpert & Comp.,
n. 16.056 — Capital Federal.
Madeiras, etc. — Henrique de Almei-
da Filho, n. 16.089 — Capital Federal.
Manteiga, Boetcher & Comp., numero
16.172 — Capital Federal.
Manteiga — J. Balbi, n. 16.199 —
Capital Federal.
Meias, etc. — Silva Wagner & Comp.,
n. 16.265 — Capital Federal.
Moagem — Albino Cunha, ns. 3.962 a
3.964 — Rio Grande do Sul.
Molho — Pedro Leonel, n. 4.179, —
S. Paulo.
Massas alimenticias — Francisco Gra-
vina, n. 4.184 — S. Paulo.
Manteiga — H. Fett & Irmão, nume-
ro 3.979 — Pernambuco.
Machinas — Thomaz Joseph Upton
Rowley, n. 4.204 — S. Paulo.
Molho — Antonio Maria Nunes, nu-
mero 4.223 — S. Paulo.
Meias — J. Abrahão & Comp. n. 4.235
— S. Paulo.
Molho — Z. A. de Mello, n. 4.280 —
S. Paulo.
Massas alimenticias — Fratelli Sec-
chi, n. 4.288 — S. Paulo.
Massas para rolos — Ernesto de Car-
valho, n. 4.255 — S. Paulo.
Machinas — Macdonald & Comp., nu-
mero 4.327 — S. Paulo.
Manteiga — Alves & Araujo, n. 463 —
Minas Geraes.
Meias — Alfredo Costa, n. 4.416 —
S. Paulo.
Manteiga — Hldefonso Alves dos Reis,
n. 459 — Minas Geraes.
Manteiga — Coimbra Filho & Comp.,
n. 4.474 — S. Paulo.
Meias — Luis Mastrangioff, n. 4.454
— S. Paulo.
Manteiga — Ferreira & Braga, nu-
mero 478 — Minas Geraes.
Machinas — Oliveira & Comp., nu-
mero 4.548 — S. Paulo.
Meias — Alfredo Costa, n. 4.550 —
S. Paulo.
Manteiga — Junqueira, Porto & Com-
panhia, n. 487 — Minas Geraes.
Manteiga — Giulio Bozano, n. 4.048
— Rio Grande do Sul.
Merccaria — M. S. Verdelho, nu-
mero 13 — Pará.
Manteiga — Nogueira Irmão & Comp.,
n. 468 — Minas Geraes.

Meias, etc. — Henrique & Leal, nu-
mero 4.612 — S. Paulo.
Manteiga — Jong & Comp., n. 501 —
Minas Geraes.
Meias — A. Johnson, n. 4.667 — São
Paulo.
Meias — Estefano Nawn & Comp., nu-
mero 4.689 — S. Paulo.
Moringas — Dr. Rob. Hottinger, nu-
mero 4.664 — S. Paulo.
Manteiga — R. Salgado & Comp., nu-
mero 514 — Minas Geraes.
Madeira — Agostinho Souza & Comp.,
n. 1.696 — Paraná.
Moveis — Costa & Gomes, n. 1.273 —
Pernambuco.
Merccaria — Soares & Comp., numero
1.276 — Pernambuco.
Molhados, etc. — J. Fernandes, nu-
mero 4.807 — S. Paulo.
Meias — Lacerda & Comp., n. 525 —
Minas Geraes.
Manteiga — Rocha Possas & Comp.,
n. 528 — Minas Geraes.
Massas alimenticias — Lavieri & Mo-
nacci, n. 4.781 — S. Paulo.
Machinas de costura — Machado Ka-
wall & Comp., ns. 4.798, 99, 4.801 e
4.815 — S. Paulo.
Manteiga — J. Bernardino de Araujo,
n. 532 — Minas Geraes.

N

Navalhas — Antonio J. de Souza, nu-
mero 15.095 — Capital Federal.
Navalhas — Antonio J. de Souza, nu-
mero 15.107 — Capital Federal.
Navalhas — Industrias Coelho Bastos,
n. 15.323 — Capital Federal.
Navalhas — J. Santos & Comp., nu-
meros 15.598 a 15.600 — Capital Fe-
deral.
Navalhas — Luckhaus & Comp., nu-
mero 15.993 — Capital Federal.

O

Oleos para motores — Produce & War-
rant Company, n. 15.014 — Capital Fe-
deral.
Oleos para cylindros — Produce &
Warrant Company, n. 15.015 — Cap-
ital Federal.
Oleos para machinas — Produce &
Warrant Company, n. 15.016 — Cap-
ital Federal.
Oleos — Produce & Warrant Com-
pany, ns. 15.017 a 15.023 — Cap-
ital Federal.
Oleo — Produce & Warrant Com-
pany, n. 15.373 — Capital Federal.
Warrant Company, ns. 15.024 e 15.25
— Capital Federal.
Oleo perfumado — Adelino Augusto
Lamellas, n. 15.241 — Capital Federal.
Oleo — Produce & Warrant, n. 15.373
— Capital Federal.
Oxidos de zinco — James V. Van
Schn, n. 15.378 — Capital Federal.
Oleo para machinas — Thomas B. Mc.
Govern Jr., ns. 15.402 a 15.406 —
Capital Federal.
Oleo para motores — Thomas B.
Mc. Govern Jr., ns. 15.407 e 15.408 —
Capital Federal.
Oleo para cylindros — Thomas B.
Mc. Govern Jr., ns. 15.409 a 15.411 —
Capital Federal.
Oleo para motores — Thomas B.
Mc. Govern Jr., n. 15.412 — Capital
Federal.
Oleo neutral — Thomas B. Mc. Go-
vern Jr., n. 15.413 — Capital Federal.
Oleo para automovel — Thomas B.
Mc. Govern Jr., n. 15.414 — Capita
Federal.
Oleo neutral — Thomas B. Mc. Go-
vern Jr., n. 15.415 — Capital Federal.

Oleo para automovel — Thomas B. Mc. Govern Jr., ns. 15.416 e 15.417 — Capital Federal.

Oleo para machinas — Thomas B. Mc. Govern Jr., ns. 15.418 e 15.419 — Capital Federal.

Oleo para motores — Thomas B. Mc. Govern Jr., n. 15.420 — Capital Federal.

Ole combustivel — Thomas B. Mc. Govern Jr., n. 15.421 — Capital Federal.

Oleo para motores — Thomas B. Mc. Govern Jr., n. 15.422 — Capital Federal.

Oleo para temperar — Thomas B. Mc. Govern Jr., n. 15.432 — Capital Federal.

Oleo medicinal — Standard Oil Company — Capital Federal.

Oleos — Comp. Luso Brasileira de Oleos, n. 16.066 — Capital Federal.

Oleos lubrificantes — The Baldwin Locomotive Works, n. 16.210 — Capital Federal.

Oleos para automoveis — Cesar, Miranda & Comp., n. 4.171 — S. Paulo.

Oleos — Elias Feris & Comp., numero 4.239 — S. Paulo.

Optica — Moser & Comp., n. 4.556 — S. Paulo.

Oleo de gengibre — Abib Nasser, numero 4.702 — S. Paulo.

Oleo de ricino — E. Lupatelli, numero 4.777 — S. Paulo.

Oleos — Sociedade Mercantil Sul-Americana, n. 4.746 — S. Paulo.

P

Pó de arroz — Mendel J. & Comp., n. 14.950 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Mendel J. & Comp., n. 14.951 — Capital Federal.

Preparado para a pelle — Arlindo Fróes, n. 14.965 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Almeida Cardoso & Comp., n. 14.968 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — E. Legey & Comp., n. 14.971 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Simplicio Nunes da Veiga, n. 14.974 — Estado do Rio.

Pomada — Francisco Augusto da Motta, n. 14.978 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Paulo Marinho, n. 14.979 — Estado do Rio.

Preparado pharmaceutico — Francisco Marinho Peixoto, n. 14.980 — Capital Federal.

Perfumarias — Joaquim Nunes, numero 14.981 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — M. A. Marques da Fonseca & Comp., numero 14.983 — Capital Federal.

Pomada — F. Pimentel, n. 14.984 — Capital Federal.

Perfumarias — Salvador Rasul, numero 14.985 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Luis Oswaldo de Carvalho, n. 14.986 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Novaes & Comp., n. 14.990 — Estado do Rio.

Pastelaria — Marie Philomene Taek, n. 15.001 — Capital Federal.

Papeis — L. Sternfield, n. 15.028 e 15.054 — Capital Federal.

Producto chimico — Antenor de Menezes & Comp., n. 15.061 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antenor de Menezes & Comp., n. 15.062 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — International Machinery Comp., numero 15.063 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antenor de Menezes & Comp., n. 15.064 — Estado do Rio.

Preparado para a pelle — Madame Caio Rubistern, n. 15.065 — Capital Federal.

Pães, etc., — Manoel Fernando Joaquim Pereira, n. 15.075 — Capital Federal.

Preparado para limpar metaes — Companhia de Perfumarias Beija-Flor, n. 15.077 — Capital Federal.

Preparado para limpar metaes — Companhia de Perfumarias Beija-Flor, n. 15.079 — Capital Federal.

Preparado para polir unhas — Albertina dos Anjos, n. 15.080 — Capital Federal.

Pó de arroz — Cerqueiro, Guerrero & Comp., n. 15.088 — Capital Federal.

Pó de arroz — Antonio J. de Souza, n. 15.094 — Capital Federal.

Perfumes — Antonio J. de Souza, n. 15.099 — Capital Federal.

Pastilhas — Antonio J. de Souza, n. 15.100 — Capital Federal.

Perfumes — Antonio J. de Souza, n. 15.104 — Capital Federal.

Pasta para calçados — Antonio J. de Souza, n. 15.105 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Lago & Comp., n. 15.120 — Capital Federal.

Preparados de leite — Paul J. Cristoph Company, n. 15.139 — Capital Federal.

Preparado veterinario — Bellingrodt & Meyer, n. 15.147 — Capital Federal.

Preparado veterinario — Alexandre Queiroz, n. 15.168 — Estado do Rio.

Productos chimicos — Instituto Vital Brasil, n. 15.182 — Estado do Rio.

Preparado pharmaceutico — Benedicto Loureiro da Silva, n. 15.186 — Estado do Rio.

Perfumarias — Klingenberg & Companhia, n. 15.188 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Klingenberg & Comp., n. 15.189 — Capital Federal.

Perfumarias — Klingenberg & Comp., n. 15.191 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Klingenberg & Comp., n. 15.192 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Klingenberg & Comp., n. 15.193 — Capital Federal.

Perfumarias — F. Faulhaber numero 15.195 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — José Besa Alfredo de Carvalho, n. 15.200 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Albino de Lacerda, n. 15.206 — Capital Federal.

Preparado para a pelle — Albino de Lacerda, n. 15.206 — Capital Federal.

Pó de arroz — M. Leite Sampaio, n. 15.207 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Bennett & Calder, n. 15.216 — Capital Federal.

Perfumarias — Wagner & Comp., Limitada, n. 15.217 — Capital Federal.

Preparado homeopaths — Murtinho Nöhre & Comp., n. 15.218 — Capital Federal.

Pasteis — Raul Alves, n. 15.228 — Capital Federal.

Preparado para a belleza dos seios — Eleonore Linnee Humbert Campos, n. 15.232 — Capital Federal.

Preparado para o cabelo — Eleonore Linnee Humbert Campos, n. 15.233 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Eleonore Linnee Humbert Campos, n. 15.234 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Glossop & Comp., n. 15.245 — Capital Federal.

Preparado para opilação — Antonio Carvalho Junior, n. 15.247 — Estado do Rio.

Preparado pharmaceutico — Antenor Teixeira da Silva, n. 15.250 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Julio de Araujo, n. 15.251 — Capital Federal.

Pharmacia — Naylor & Comp., 15.255 — Capital Federal.

Pastilhas medicinaes — Ambrosio Loureiro, n. 15.260 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — A. Torres Lima, n. 15.268 — Estado do Rio.

Perfumarias — Paulo Stern & Comp., n. 15.281 a 15.286 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — E. Millet & J. Roux, n. 15.287 e 15.288 — Capital Federal.

Perfumaria — Enrile & Paicasso, numero 15.291 e 15.292 — Capital Federal.

Pomadas para o rosto — Schoene & Schilling, n. 15.293 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antenor de Menezes & Comp., n. 15.294 e 15.295 — Capital Federal.

Papeis — Villas Boas & Comp., numero 15.319 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — P. Ferreira & Comp., n. 15.325 a 15.330 — Capital Federal.

Perfumarias — Felicien Fleury, numero 15.335 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antonio Augusto da Silva Guimarães, ns. 15.339 a 15.341 — Capital Federal.

Pastelaria, etc. — Amancio Pousa Souto, n. 15.345 — Capital Federal.

Pilhas electricas — Boldrin & Comp., n. 15.346 — Capital Federal.

Paneis — J. L. Sternfield, n. 15.347 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Brunet & Comp., n. 15.355 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — H. Millet & J. Roux, ns. 15.361 e 15.362 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antonio Hermeto C. da Costa, ns. 15.365 e 15.366 — Capital Federal.

Preparado para matar insectos — F. Cotias & Comp., n. 15.370 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Granado & Comp., n. 15.371 — Capital Federal.

Phosphoros — James V. Van Schan, n. 15.377 — Capital Federal.

Perfumarias — A. G. da Cruz & Comp., ns. 15.380 a 15.385 — Capital Federal.

Preparado para tirar nodos — A. G. da Cruz & Comp., n. 15.387 — Capital Federal.

Perfumarias — A. G. da Cruz & Comp., n. 15.389 — Capital Federal.

Preparados homeopaths — Almeida Cardoso & Comp., n. 15.393 — Capital Federal.

Perfumarias — Askisson & Comp., ns. 15.398 a 15.401 — Capital Federal.

Pedras preciosas — Augusto L. H. Brill, n. 15.444 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Armando Gastão Werneck, n. 15.446 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Carlos Benjamin da Silva Araujo, n. 15.473 — Capital Federal.

Publicações periodicas — A. Moura, n. 15.481 — Capital Federal.

- Preparado químico — F. R. Baptista & Comp., n. 15.493 — Capital Federal.
- Pilulas — F. R. Baptista & Comp., n. 15.494 — Capital Federal.
- Pó de arroz — A. G. Martins Abelheira, n. 15.500 — Capital Federal.
- Pastilhas, etc. — Ambrosio Lameiro, ns. 15.502 e 15.503 — Capital Federal.
- Producto para desinfetar a pelle — Dr. Jorge Affonso Franco, n. 15.511 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Jerbo P. Wischral, ns. 15.518 a 15.525 — Capital Federal.
- Perfumarias — Wagner & Comp. Limitada, ns. 15.526 e 15.527 — Capital Federal.
- Preparado para tirar manchas — Arthur José de Andrade, n. 15.528 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Plinio de Souza Brito, n. 15.532 — Estado do Rio.
- Perfumarias — Pereira Monteiro & Comp., n. 15.532 — Capital Federal.
- Pilulas — Ildefonso Campos, n. 15.541 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Manoel Dias da Cruz Netto, n. 15.555 — Capital Federal.
- Preparado químico — Schoene & Schilling, n. 15.558 — Capital Federal.
- Papel — Mendes, Rampp & Martins, n. 15.565 — Capital Federal.
- Preparado para matar ratos — Pereira Prista & Comp., n. 15.574 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — J. Maranhão Soares Junior & Comp., n. 15.577 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Benigno Mendes Caldeira, n. 15.584 — Capital Federal.
- Plantas medicinaes — G. de Seabra, n. 15.594 — Capital Federal.
- Pães, etc. — Albino Ferreira Leão, n. 15.619 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — João Assumpção Costa, n. 15.619 — Capital Federal.
- Perfumarias — L. Guerra, n. 15.620 — Capital Federal.
- Preparado depilatorio — Carlos José Pizarro, n. 15.621 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Wistri-mundo Alves Simões, n. 15.624 — Capital Federal.
- Perfumarias — J. R. Kanitz, ns. 15.626 a 15.628 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — José Gomes da Cruz, n. 15.633 — Capital Federal.
- Pneumaticos — United States Rubber Export Co. Limited, n. 15.637 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Francisco Gomes Pinto, ns. 15.640 e 15.642 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Almeida Cardoso & Comp., ns. 15.644 a 15.645 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Custodio Teixeira Leite, n. 15.646 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Brunet & C., ns. 15.649 e 15.650 — Capital Federal.
- Preparado para limpar calçado — Schuster, Ehrlich & Comp., n. 15.651 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Emilio Parestrelle da Camara, n. 15.659 — Capital Federal.
- Perfumarias — Paulo Stern & Comp., n. 15.652 — Capital Federal.
- Perfumarias — D. Isabel Ramos, numero 15.654 — Capital Federal.
- Perfumarias — Porphirio Barroso, n. 15.667 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Ferreira Furtado & Comp., n. 15.668 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Rodrigues & Lage, n. 15.677 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Mario Pinheiro e outros, n. 15.679 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — W. Silveira, ns. 15.680 e 15.681 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — P. Ferreira & Comp., n. 16.692 — Capital Federal.
- Pães, etc. — J. F. Ramos, n. 15.694 — Capital Federal.
- Pães, etc. — Adelino Moraes & Comp., n. 15.695 — Capital Federal.
- Perfumarias — Miguel Jorge Rezk, n. 15.696 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Appari-ricio Torres de Lima, n. 15.732 — Estado do Rio.
- Pastilhas purgativas — Fred. Bayer & Comp., n. 15.736 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Alipio Casção, n. 15.737 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Lago & Comp., n. 15.738 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — F. Freire & Comp., n. 15.742 — Capital Federal.
- Pastelaria, etc. — Pereira, Thomé & Comp., n. 15.755 — Capital Federal.
- Pilulas — Bertholdo A. Lagoas, numero 15.758 — Estado do Rio.
- Preparados pharmaceuticos — Oscar A. Villafame, n. 15.760 — Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos — J. Franco & Comp., n. 15.764 a 15.774 — Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos — Silva Araújo & Baptista, n. 15.776 a 783 — Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos — Nolding & Alvarez, n. 15.784 — Capital Federal.
- Papelaria — J. Martinez, n. 15.786 — Capital Federal.
- Pastilhas medicinaes — Enrile & Paicasso, n. 15.787 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Thersandro Gentil Pedreira Paz, n. 15.788 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Thersandro Gentil Pedreira Paz, n. 15.801 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Gl. de Seabra, n. 15.802 — Capital Federal.
- Plantas medicinaes — G. de Seabra, n. 15.803 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — J. Maranhão Soares Junior & Comp., ns. 15.804 e 15.805 — Capital Federal.
- Perfumarias — J. R. Kanitz, numeros 15.806 e 15.807 — Capital Federal.
- Preparados de leite — Paul J. Christoph Company, n. 15.816 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Antonio Paulo de Souza Irmão, n. 15.817 — Capital Federal.
- Papelaria — Edmundo Macedo & Comp., n. 15.819 — Capital Federal.
- Pharmacia — Samuel Antunes & Comp., n. 15.820 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — G. Rocha & Comp., n. 15.827 — Capital Federal.
- Plantas medicinaes — Leite Stokler & Comp., n. 15.829 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Oscar Cesar Mattos, n. 15.831 e 15.832 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Luis Teixeira Alves, n. 15.833 — Capital Federal.
- Pães, etc. — Dufilli Smith Mc Millan & Comp., n. 15.835 — Capital Federal.
- Producto de toilette — Theophilo & Comp., n. 15.837 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Carlos R. Kern, n. 15.846 — Capital Federal.
- Pães, etc. — Alfredo L. de Almeida, n. 15.847 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — A. Ribeiro, n. 15.849 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Francisco de Paula Raposo, n. 15.852 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Fred. Bayer & Comp., n. 15.856 — Capital Federal.
- Preparado para limpar calçados — A. Pereira, n. 15.859 — Capital Federal.
- Preparado para calvice — Josephina Larocca, n. 15.863 — Capital Federal.
- Preparado para conservar metaes — M. Hilpert & Comp., n. 15.876 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Monteiro & Martins, n. 15.888 — Estado do Rio.
- Pomada — José Teixeira Dantas, n. 15.900 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Elconore Linde Humbert Campos, n. 15.904 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Byron Pinheiro Alves, n. 15.915 — Capital Federal.
- Pianos — Nascimento Silva & Comp., n. 15.920 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Monteiro da Cruz & Comp., n. 15.926 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Alfredo de Lemos, ns. 15.928 e 15.929 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Almeida Cardoso & Comp., n. 15.951 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Glossop & Comp., n. 15.958 — Capital Federal.
- Pharmacia — Bertholdo A. Lagoas, n. 15.959 — Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — Carlos R. Kern, n. 15.960 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Ernesto Sigel, n. 15.965 — Capital Federal.
- Punhos, etc. — F. M. Coutinho, n. 15.966 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Bernardino José Monteiro, n. 15.967 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Granada & Comp., n. 15.968 — Capital Federal.
- Plantas medicinaes, etc. — Eduardo Figueiredo Sucena, n. 15.971 — Capital Federal.
- Perfumarias, etc. — Nelson Sampaio & Comp., n. 15.976 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Antonio Hermeto C. da Costa, n. 15.982 — Capital Federal.
- Preparado para o cabelo — Alvaro Magalhães, n. 15.983 — Capital Federal.
- Pó medicinal — Jacques Amar, numero 15.938 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Silva Araújo & Baptista, ns. 16.005 e 16.006 — Capital Federal.
- Polvora — Companhia Brasileira de Explosivos, n. 16.007 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — J. D. Santos, n. 16.013 — Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico — Rosaria Nese Alves, n. 16.014 — Capital Federal.
- Pães, etc. — Adelino Moraes & Comp., n. 16.023 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Byron Pinheiro Alves, n. 16.029 — Capital Federal.

Pão — Pedro do Val Cardoso, numero 18.030 — Estado do Rio.

Plantas medicinas — Eduardo Suceana, n. 16.035 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — J. Pinho, n. 16.036 — Capital Federal.

Peixes, etc. — S. A. Fabricas Boren-guer, n. 16.041 — Capital Federal.

Pães, etc. — J. F. Ramos, n. 16.046 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Dr. Edu-ardo Ferreira França, n. 16.054 — Ca-pital Federal.

Preparado para unhas — Conceição Isaias Corrêa, n. 16.076 — Capital Fe-deral.

Preparado pharmaceutico — José Gon-zaça de Araujo Porto, n. 16.080 — Ca-pital Federal.

Preparado pharmaceutico — J. Franco & Comp., n. 16.081 — Capital Federal.

Pomada — Gonzaga Braga & Comp., n. 16.083 — Capital Federal.

Pães, etc. — J. Rodrigues de Almeida, n. 16.085 — Capital Federal.

Pó de arroz — José Armenio de Ma-gedo, n. 16.086 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Napoleão Carlos Brund, ns. 16.096 e 16.097 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — José de Assis Pinto, n. 16.103 — Capital Fe-deral.

Preparado pharmaceutico — Lincoln Nodari, n. 16.106 — Capital Federal.

Preparado chimicos, etc. — Francisco Munõz Reis, n. 16.108 — Capital Fe-deral.

Preparados pharmaceutico — Bernar-do Caldas, n. 16.113 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Francis-co Antonio Giffoni, n. 16.114 a 16.116 — Capital Federal.

Preparados pharmaceutico, etc. — Silva Araujo & Comp., n. 16.117 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Dr. Raul de Mello, n. 16.120 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Antonio Jurandy Alves Camara, n. 16.122 — Ca-pital Federal.

Preparado pharmaceutico — Frana Schwalde, n. 16.129 — Capital Federal.

Preparado para couros — White, Martins & Comp., ns. 16.132 a 16.134 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — José Cae-tano Alves Neves, n. 16.137 — Capital Federal.

Pastelaria, etc. — Rachel Bastos, nu-mero 16.138 — Capital Federal.

Pentes, etc. — A. M. da Costa, nu-mero 16.139 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — João de Castro Pacheco Faria, n. 16.141 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Hugo Molineri, ns. 16.142 e 16.144 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — João Baptista Pereira, n. 16.145 — Estado do Rio.

Preparado pharmaceutico — Fredo Bayer & Comp., 16.147 a 16.151 — Ca-pital Federal.

Preparado pharmaceutico — Carlos C. Liberali, n. 16.153 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Silva Araujo & Comp., ns. 16.155 a 16.159 — Capital Federal.

Peixes, etc. — Klindenberg & Comp., n. 16.164 — Capital Federal.

Producto alimenticio — Dr. Raul Fer-reira Leite, ns. 16.182 e 16.183 — Ca-pital Federal.

Pharmacia — Norberto Lima & Comp., n. 16.192 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — A. J. Rodrigues & Comp., n. 16.193 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Fredo Bayer & Comp., ns. 16.194 a 16.197 — Capital Federal.

Preparado para conservar mastaes — M. Hilpert & Comp., n. 16.198 — Ca-pital Federal.

Pó de arroz — João Reynaldo Couti-nho & Comp., n. 16.201 — Capital Fe-deral.

Pó de arroz — C. Heitor & Comp., ns. 16.208 e 16.209 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Fredo Bayer & Comp., ns. 16.211 a 16.219 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Benigno Mendes Caldeira, n. 16.222 — Capital Fe-deral.

Pomada para calçado, etc. — A. C. Rames, n. 16.227 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Francis-co Flaúsinio Cortes, n. 16.232 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Frederi-to Bayer & C., ns. 16.235 a 16.239 — Ca-pital Federal.

Petroleo — C. Heitor & C., n. 16.245 — Capital Federal.

Productos chimicos — Robert Peri-gois, n. 16.248 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Floriano Seretti, n. 16.256 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — J. Mari-nho Soares Junior & C., ns. 16.263 e 16.264 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Frederico Bayer & C., ns. 16.267 a 16.272 — Capital Federal.

Pasta para calçado — João Fonseca, n. 16.273 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Domingos Acacio de Oliveira, n. 16.275 — Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — Moura Brasil, n. 16.291 — Capital Federal.

Parafusos — A. Shurig & C., n. 4.246 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — João dos Santos, n. 4.478 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — J. San-tos & C., n. 4.468 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — A. R. da Costa Santos, sem numero — Maranhão.

Preparado pharmaceutico — João Wesp, ns. 3.957 e 3.966 — Rio Grande do Sul.

Preparado pharmaceutico — Oliveira Filho & C., n. 16 — Santa Catharina.

Preparado pharmaceutico — Antonio Alves dos Reis, n. 3.956 — Rio Grande do Sul.

Preparado pharmaceutico — Carva-ho, Drummond & C., n. 4.212 — São Paulo.

Preparado pharmaceutico — Azavedo Castro & C., ns. 4.209 e 4.210 — São Paulo.

Preparado pharmaceutico — J. Ribe-ro Branco & G., s. 4.198 — S. Paulo.

Pianos — Campasse & Camin, n. 4.244 — S. Paulo.

Publicações musicas — Campasse & Camin, n. 4.251 — S. Paulo.

Preparado para a cutis — Alberto Sea-bra, n. 4.269 — S. Paulo.

Pharmacia — S. Cruz & Irmão, n. 4.221.

Pharmacia — Oswaldo Brasil, n. 4.289 — S. Paulo.

Preparado para limpeza de moveis — Mueller, Rathsam & C., n. 4.236 — São Paulo.

Publicações — Dyonisio Maia, n. 4.250 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Doria & C., ns. 4.251 a 4.253 — S. Paulo.

Pomada — Bension Manoel, n. 4.248 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — J. Noro-nha, n. 4.292 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — João Ba-ptista da Trindade, 455 — Minas Ge-raes.

Preparado pharmaceutico — Dr. Le-vindo Mello, n. 452 — Minas Geraes.

Pharmacia — João Antunes Fernan-dos, n. 1, Pará.

Pharmacia — Machado & C. — n. 2, Pará.

Perfumarias — Perfumaria Paulista V. Comodo, ns. 4.340 a 4.343 — São Paulo.

Pharmacia — Bertholdo A. Lagoas, n. 39, Estado do Rio.

Preparado pharmaceutico — Dr. Theo-philto de Almeida Junior, n. 461, Minas Geraes.

Preparado pharmaceutico — L. Af-fonso Di Carmello, n. 4.4410, S. Paulo.

Preparado para a pelle — J. G. Sou-to Maior, n. 4.391 — S. Paulo.

Perfumarias, etc. — Carlos Cesar & C., n. 4.319 — S. Paulo.

Papelaria — I. S. do Nascimento, n. 4.385 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Manoel José Pereira da Silva Junior, n. 4.314 — S. Paulo.

Papelaria, etc — Gordinho, Braune & C., n. 4.329 — S. Paulo.

Perfumarias — C. Noronha Guedes, n. 4.321, S. Paulo.

Perfumarias — Archimínio de Barros, n. 4.320, S. Paulo.

Papelaria — Izidro Pereira, n. 4.386 — S. Paulo.

Padaria — Raul Barbosa dos Santos, n. 2 — Bahia.

Preparado pharmaceutico — Chenand & Comp., n. 11 — Bahia.

Pianos — S. A. Fabrica de Pianos Nardelli, n. 4.447 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Alberto Seabra, ns. 4.345, 4.346 a 4.374 — São Paulo.

Preparado pharmaceutico — Alberto Seabra, ns. 4.376 a 4.380 — S. Paulo.

Preparado para lustrar moveis, etc. — Ernesto Crespo, n. 4.012 — Rio Grande do Sul.

Preparado pharmaceutico — Alberto Seabra, ns. 4.412 a 4.415 — Rio Grande do Sul.

Publicações musicas — Campasse & Camin, n. 4.428 — Rio Grande do Sul.

Producto chimico — J. B. Duarte & Comp., n. 4.418 — Rio Grande do Sul.

Pó de arroz — Juvenal de Oliveira Carneiro, n. 4.398 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Julio Pinheiro, n. 1.586 — Paraná.

Preparado pharmaceutico — Jorge P. Wischrat, ns. 1.588 e 1.589 — Paraná.

Pippermint — S. A. Industrias Reuni-das F. Matarazzo, n. 4.493 — S. Paulo.

Preparado para a pelle — Mario No-bre, n. 466 — Minas Geraes.

Preparado para limpar metaes — Ca-vallon Castro & Comp., 4.424 — S. Paulo.

- Preparado para limpar calçados — José Medina, n. 4.444 — S. Paulo.
- Productos químicos — J. A. Drumond, n. 4.453 — S. Paulo.
- Pó de arroz — J. A. Drumond, numero 4.473 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Alcides da Silveira Horta, ns. 471, 472 e 473 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Mercantile Oversea Corporation, n. 1.245 — Pernambuco.
- Preparado par modelagem da bocca — Napoleão Dias Ayres, n. 1.590 — Paraná.
- Preparado pharmaceutico — Alberto Vieira de Magalhães, n. 4.020 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Jeronymo Gesteiro, n. 6 — Pará.
- Pippermint — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.528 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Cicero D. Diniz, ns. 1.246 e 1.247 — Pernambuco.
- Padaria — Pires & Santos, n. 4.539 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Abilio de Alvarenga Lessa, n. 465 — Minas Geraes.
- Preparado veterinario — Raymundo Mascarenhas Barbosa, ns. 469 e 470 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Arlindo Xavier de Paulo, n. 471 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Theodor Wille & Comp., n. 4.587 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Levinda Pereira Garcia, n. 467 — Minas Geraes.
- Productos químicos — Ribeiro, Rezende & Comp., n. 479 — Minas Geraes.
- Pneumaticos, etc. — Alfredo de Macedo Vianna, n. 7 — Pará.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Carlos Pereira, n. 21 — Bahia.
- Pilulas — Manoel Moraes, n. 4.039 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Ayres Maciel, n. 4.038 — Rio Grande do Sul.
- Preparado para a pelle — Stidart & Comb., n. 169 — Amazonas.
- Preparado pharmaceutico — Orestes Rodrigues, n. 482 — Minas Geraes.
- Ferreira Junior, n. 4.516 — S. Paulo.
- Preparado para a pelle — Messias Alves, n. 4.519 — S. Paulo.
- Pimenta — Arthur Anderoni, n. 4.506 — S. Paulo.
- Padaria — Gomes & Freitas, n. 1.251 — Pernambuco.
- Padaria — Adelino Ferreira da Fonseca, n. 4.511 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Irineu J. Miranda, n. 4.520 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — A. R. da Costa Santos, sem numero (cinco marcas) — Maranhão.
- Pilulas — Manoel Moraes, ns. 4.046 e 4.055 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Martino & Nogueira, n. 4.031 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Arthur Franca, n. 12 — Pará.
- Preparado pharmaceutico — J. A. de Macalhães, n. 10 — Pará.
- Preparado pharmaceutico — Manoel de Castro Lessa, n. 483, 484 e 486 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 4.558 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Manoel José Pereira da Silva Junior, n. 4.557 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Ruffo Fancchi, n. 4.565 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Afonso de Carmello, n. 4.603 — S. Paulo.
- Productos químicos — Carlos Gallo, n. 4.564 — S. Paulo.
- Perfumarias — Mello, Filho & Sobrinho, n. 4.582 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — L. Afonso de Carvalho, n. 4.603 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Alberto Seabra, n. 4.553, 4.568 a 73 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Angelo Marciano, n. 4.070 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Candido A. de Carvalho Cruz, n. 78 — Maranhão.
- Preparado pharmaceutico — Candido A. de Carvalho Cruz, n. 79 — Maranhão.
- Preparado pharmaceutico — A. Ferreira, n. 1.644 — Paraná.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Acylinó de Leão, n. 14 — Pará.
- Preparado pharmaceutico — Ribeiro Rezende & Comp., n. 494 — Minas Geraes.
- Perfumarias, etc. — Benedicto Pinto Moreno, n. 4.586 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Almeida & Fonseca, n. 489 — Minas Geraes.
- Papeis, etc. — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, ns. 4.575, 4.590 a 601 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Raymundo Monteiro, n. 492 — Minas Geraes.
- Padaria — Guilherme Gomes & Comp., n. 1.262 — Pernambuco.
- Preparado pharmaceutico — Eleonore Linhares Humbert Campos, n. 46 — Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — A. G. B. Braga, ns. 4.618 e 4.636 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Ricardo Souza, n. 4.620 — S. Paulo.
- Papeis, etc. — Jorge Corrêa & Comp., n. 17 — Pará.
- Padaria — Jorge Corrêa & Comp., numero 19 — Pará.
- Pastilhas — Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, numero 4.656 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — M. Santos Cabral, n. 4.638 — S. Paulo.
- Preparado para a pelle — Alfredo Martins Lino, n. 4.627 — S. Paulo.
- Parafusos, etc. — A. Schurig & Companhia, n. 4.684 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Alfredo Renault, n. 501 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Arthur L. Vianna, n. 502 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Macedo Marra & Fonseca, ns. 496 e 96 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Modestino Canabrava Junior, n. 505 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — João Gomes Xavier, n. 4.696 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Julia Telles Ferreira Heinzelmann, n. 4.101 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Paulo Oucken, n. 1.645 — Paraná.
- Preparado pharmaceutico — Convento do Carmo do Recife, n. 1.268 — Pernambuco.
- Preparado pharmaceutico — Antonio Gomes Xavier, n. 4.710 — S. Paulo.
- Pomada — M. Ferreira da Silva, numero 80 — Maranhão.
- Preparado para o cabelo — Mario Dias Ladeira, n. 508 — Minas Geraes.
- Perfumarias — Alberto F. Gotmann, ns. 4.690 e 4.681 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Waldir Guimarães Vial, n. 503 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Manoel de Castro Lessa, n. 511 — Minas Geraes.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Ottoni Xavier, n. 4.110 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — João Vital de Mattos & Irmão, sem numero — Maranhão.
- Preparado pharmaceutico — R. G. Barcroft, n. 4.692 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Mario da Silva Junqueira, n. 4.688 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Francisco Alario Berganno, n. 4.680 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Victoriano Freire Villas Boas, n. 4.669 — São Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Carlos Gallo, ns. 4.671 e 4.694 — S. Paulo.
- Papelaria — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, ns. 4.683 e 4.691 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Isocmom Kidom, ns. 4.675 e 76 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Albino da Silva Silveira Filho, n. 4.111 — Rio Grande do Sul.
- Preparado pharmaceutico — Amorim Campos & Comp., n. — Pernambuco.
- Paio de lombo — Costa Irmão & Comp., n. 523 — Minas Geraes.
- Pennas, etc. — Faria, Machado & Companhia, n. 2.514 — Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — J. Figliolia & Irmão, ns. 4.703 e 4.705 — São Paulo.
- Preparado para a cutis — J. Figliolia & Irmão, n. 4.704 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — A. Guidel & Comp., ns. 4.616 e 17 — S. Paulo.
- Pó de arroz — Perfumaria Paulista, V. Comodo, n. 4.758 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Quental & Guimarães, n. 4.725 — S. Paulo.
- Pharmacia — Oliverio P. de Mattos, n. 4.698 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Albino Fialho & Comp., n. 29 — Pará.
- Perfumarias — Manoel Gomes de Almeida, n. 48 — Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — José Gomes Nogueira, n. 517 — Minas Geraes.
- Perfumarias — Pereira & Filho, numero 4.134 — Rio Grande do Sul.
- Preparado para a pelle — Z. A. do Mello, n. 4.736 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Archimedes de Sá e Silva, n. 4.747 — São Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Peios, n. 4.749 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — J. Barthe, n. 4.752 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Dr. Heitor Maurano, n. 4.794 — S. Paulo.
- Pastilhas — Brugioni & Comp., numero 4.771 — S. Paulo.
- Pomada — M. Vieira da Costa, numero 4.763 — S. Paulo.
- Preparado pharmaceutico — Lourenço Bernardes Gil, n. 49 — Estado do Rio.
- Pó de arroz — Manoel Gomes de Almeida, n. 52 — Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico — Pinto Victoria & Comp., n. 85 — Bahia.
- Preparado pharmaceutico — Magalhães Rezende & Comp., ns. 79 e 83 — Bahia.

Preparado pharmaceutico—Tilly Pinto Torelly, n. 4.143 — Rio Grande do Sul.

Preparado pharmaceutico — Dr. Melrelles, n. 95 — Bahia.

Preparado para fundição — Napoleão Ayres, n. 1.699 — Paraná.

Preparado de cera — Napoleão Ayres, n. 1.700 — Paraná.

Preparado pharmaceutico — Magalhães Rezende & Comp., n. 93 — Bahia.

Preparado pharmaceutico—Magalhães Rezende & Comp., n. 94 — Bahia.

Preparado pharmaceutico — Fernando N. Moura, n. 4.754 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Francisco Alario Berganno, n. 4.788 — São Paulo.

Preparado pharmaceutico — J. Polosi, n. 4.790 — S. Paulo.

Preparado pharmaceutico — Laboratório Paulista de Biologia, n. 4.792 — S. Paulo.

Presuntos, etc. — Della Pasqua, Divina & Comp., n. 4.776 — S. Paulo.

Pilulas — Dr. J. Gesteira, n. 35 — Pará.

Preparado pharmaceutico — Dr. J. Gesteira, n. 37 — Pará.

Preparado pharmaceutico — Dr. J. Gesteira, n. 31 — Pará.

Queijos — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Leiteira Cooperativa Santa Helena, n. 15.118 — Estado do Rio.

Queijos, etc. — Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, n. 15.672 — Capital Federal.

Queijos, etc. — Boettcher & Comp., n. 16.001 — Capital Federal.

Queijos, etc. — Vasconcellos Pinto & Comp., n. 16.233 — Capital Federal.

R

Roupas brancas, etc. — Carlos Setubal & Comp., n. 14.994 — Capital Federal.

Roupas, etc. — C. Martins Irmão, numero 15.004 — Capital Federal.

Roupas brancas — A. de Souza Viana, n. 15.201 — Capital Federal.

Roupas brancas, etc. — M. Seixas & Comp., n. 15.223 — Capital Federal.

Revista, etc. — S. A. O Malho, numero 15.289 — Capital Federal.

Revista — S. A. O Malho, n. 15.290 — Capital Federal.

Rendas — Companhia Nacional de Rendas, n. 15.342 — Capital Federal.

Roupas brancas, etc. — C. Carvalho & Comp., n. 15.358 — Capital Federal.

Revista — J. Schmidt, n. 15.455 — Capital Federal.

Roupas para banhos — Mendes & Viçira, n. 15.554 — Capital Federal.

Refrigerantes — Companhia Salutar de Higienização e Lactínicos, numero 15.580 — Capital Federal.

Roupas, etc. — M. Carlos Ribeiro, numero 15.671 — Capital Federal.

Roupas etc. — Antonio de Oliveira Ramalho, n. 15.711 — Capital Federal.

Relógios — Silva Assumpção & Companhia, n. 15.726 — Capital Federal.

Revista — S. A. O Malho, n. 15.839 — Capital Federal.

Rebocadores etc. — A. Padovani, numero 15.891 — Capital Federal.

Roupas etc. — L. Rubens & Companhia, n. 15.892 — Capital Federal.

Roupas brancas etc. — Adolpho Fobbo, n. 4.225 — S. Paulo.

Reboques para automoveis — C. J. Blacklam, n. 4.220 — S. Paulo.

Restaurant — Adelino Ferreira da Fonseca, n. 4.512 — S. Paulo.

Refrigerante — Oliveira Simões & Comp., n. 23 — Pará.

S

Sabonetes — Joaquim Nunes, n. 14.995 — Capital Federal.

Sabão — Joaquim Nunes, n. 14.993 — Capital Federal.

Sabão — Arruda Filhos & Comp., numero 14.998 — Capital Federal.

Succo de maçã — Antonio J. de Souza, n. 15.106 — Capital Federal.

Seringas etc. — Hopkins, Causer & Hopkins, n. 15.108 — Capital Federal.

Sabão — Silva, Laperne & Comp., numero 15.121 — Capital Federal.

Salto para calçado — Couto & Menezes, n. 15.160 — Capital Federal.

Sabão — Comp. Vieiras Mattos, numero 15.171 — Capital Federal.

Secante — Rumeau & Comp., numero 15.197 — Estado do Rio.

Sabão — Charles G. Mc. Crellouglo, n. 15.239 — Capital Federal.

Sal — Migliera & Marques, n. 15.263 — Capital Federal.

Soda caustica — Germano Boettcher, n. 15.266 — Capital Federal.

Soda caustica etc. — Hasenclever & Comp., n. 15.333 — Capital Federal.

Sardinhas — S. A. Fabricas Berenguer, n. 15.375 — Capital Federal.

Sabão — Arruda Filhos & Comp., numero 15.482 e 15.483 — Capital Federal.

Sabonetes — A. Lopes Valle, numero 15.484 — Capital Federal.

Sabão — Companhia Perfumaria Beija-Flor, n. 15.536 — Capital Federal.

Sabão — Companhia Perfumaria Beija-Flor, n. 15.538 — Capital Federal.

Sabonetes — Companhia Perfumaria Beija-Flor, n. 15.539 — Capital Federal.

Sabonetes — Ambrosio Lameiro, numero 15.583 — Capital Federal.

Sabão — D. Tyne O' Day & Sons, numero 15.585 e 15.586 — Capital Federal.

Soldas — D. Ayne O' Day & Sons, numero 15.587 a 15.593 — Capital Federal.

Sabão — Peixoto Serra & Comp., numero 15.601 — Capital Federal.

Salto de borracha — Industria Brasileira de Borracha Berrogaia Limitada, n. 15.647 — Capital Federal.

Sabonetes etc. — Barros & Sauchez, n. 15.656 — Capital Federal.

Sellins — Janot, Rody & Comp., numero 15.669 a 15.665 — Capital Federal.

Sabões — Ambrosio Lameiro, numero 15.682 — Capital Federal.

Sabonete — Eduardo Natta, n. 15.698 — Capital Federal.

Sabonete — Peixoto de Faria Cavazoni, n. 15.809 — Capital Federal.

Sellins — Faria & Neves, n. 15.819 a 15.814 — Capital Federal.

Sabão — Gonzaga, Fonseca & Comp., n. 15.851 — Capital Federal.

Sabão medicinal — Silva Assumpção & Comp., n. 15.872 — Capital Federal.

Sardinha — Sundt Brothers & Companhia, n. 15.881 — Capital Federal.

Sabonete — J. R. Kanitz, n. 15.883 — Capital Federal.

Sandalias — J. R. Camões & Companhia, n. 15.899 — Capital Federal.

Sabão — Castro Reguffe & Companhia, n. 15.906 — Capital Federal.

Sardinha — Sundt Brothers Limitada, n. 15.935 — Capital Federal.

Sabão medicinal — Bennet & Cahler, n. 15.939 — Capital Federal.

Sabonetes etc. Irmãos Azevedo, numero 15.995 a 15.997 — Capital Federal.

Salames etc. — Continental Products Company, n. 16.052 e 16.053 — Capital Federal.

Sabão — Macedo Serra & Comp., numero 16.121 — Capital Federal.

Succo de uvas — Nolding & Alvornaz, n. 16.127 — Capital Federal.

Sardinhas etc. — Sundt Brothers Limitada, n. 16.173 — Capital Federal.

Sabonetes etc. — Irmãos Azevedo, numero 16.180 — Capital Federal.

Suspensorios etc. — Paulo N. Wigderowicz, n. 16.187 — Capital Federal.

Sabonetes, etc. — Irmãos Azevedo, n. 16.186 — Capital Federal.

Soalhos — Arnaldo Teixeira Soares, n. 16.228 — Capital Federal.

Soluções para branquear tecidos — Glossop & Comp., n. 16.250 — Capital Federal.

Sabonetes — C. Heitor & Comp., n. 16.251 — Capital Federal.

Sabonetes — A. Lopes Valle & C., ns. 16.289 e 16.290 — Capital Federal.

Serpentinhas — Costa Nogueira & Comp., n. 4.243 — S. Paulo.

Serpentinhas — Catharina Helena, n. 1.534 — Paraná.

Sarnifugos — Pitrez & C., n. 3.973 — Rio Grande do Sul.

Sabão — Thomaz Joseph Upton Rowley, n. 4.559 — S. Paulo.

Sabonete — Joaquim Ferreira de Paula, ns. 4.381 e 4.382 — S. Paulo.

Sabonete — A. Devisato, n. 4.495 — S. Paulo.

Sabonete — Oscar Lassen, n. 4.392 — S. Paulo.

Sabonete — Jorge Thofehn & Comp., ns. 3.996 e 3.997 — Rio Grande do Sul.

Sabonete — João Masiero, n. 4.435 — S. Paulo.

Sabonete — José Comodo, ns. 1.591 e 1.592 — Paraná.

Sabonete — Oscar Lassen, ns. 4.448 e 4.451 — S. Paulo.

Sabão — P. Costa & Comp., n. 4.477 — S. Paulo.

Sabão — Ernesto de Carvalho, n. 4.457 — S. Paulo.

Sabão — José Cavalcante dos Santos Araujo, n. 4.248 — Pernambuco.

Seccos e molhados — Rudge Monteiro & Comp., n. 4.498 — S. Paulo.

Sabão — Garibaldi Parente & Comp., n. 3 — Pará.

Sabão, etc. — Oscar Lassen, n. 1.534 — S. Paulo.

Seccos e molhados — Auguste Gouvêa de Oliveira, n. 4.547 — S. Paulo.

Sabão — José Cavalcante dos Santos Araujo, n. 1.255 — Pernambuco.

Sabão — Lopes Bastos & Comp., n. 4.585 — S. Paulo.

Sabão — Barsotti & Giorgi, ns. 4.588, 4.589, 4.605 e 4.616 — S. Paulo.

Sabonete — Fonseca Nunes & Comp., n. 4.263 — Pernambuco.

Sabonete — Figueiredo & Comp., n. 4.654 — S. Paulo.

Sementes, etc. — João Chiostriini, n. 4.637 — S. Paulo.

Seccos e molhados — Benito de Souza & Comp., n. 4.645 — S. Paulo.

Sabonete — Oscar Lassen, n. 4.663 — S. Paulo.

Sabonete — Perfumaria V. Comodo, n. 4.780 — S. Paulo.

Sabonete, etc. — Perfumaria V. Comodo, ns. 4.810 e 4.812 — S. Paulo.

Sabonete — Manoel Gomes de Almeida, n. 53 — Estado do Rio.

Serraria — A. Santachi, n. 4.761 — S. Paulo.

Sabão — R. Martins Ladeira, n. 4.799 — S. Paulo.
Soro Neuro — Dr. J. Gesteira n. 33 — Pará.

T

Tijolos para limpar calçados — Octavio Barreto Coelho, n. 15.005 — Capital Federal.
Typographia, etc. — Companhia Editora Americana, ns. 15.057 e 15.060 — Capital Federal.
Tecidos — Luiz Pinto da Fonseca, ns. 15.083 a 15.086 — Capital Federal.
Tintas, etc. — Hasenclever & Comp., ns. 15.156 e 15.159 — Capital Federal.
Tintas de escrever — E. Dantas & Comp., n. 15.196 — Capital Federal.
Tecidos — L. Apelian & Comp., n. 15.208 — Capital Federal.
Tintas, etc. — Charles G. Mc. Cullough, n. 15.240 — Capital Federal.
Tintas de escrever, etc. — Francisco Peres Figueres, n. 15.395 — Capital Federal.
Tecidos — Mc. G. Maydalani & Comp., n. 15.401 — Capital Federal.
Tintas — Charles G. Mc. Cullough, n. 15.475 — Capital Federal.
Tintas, etc. — Charles G. Mc. Cullough, n. 15.476 — Capital Federal.
Tintas — Charles G. Mc. Cullough, n. 15.477 — Capital Federal.
Tintas, etc. — Charles G. Mc. Cullough, ns. 15.478 e 15.479 — Capital Federal.
Typographia, etc. — Companhia Pan-Commercial, n. 15.487 — Capital Federal.
Tintas — J. Castro & Oliveira, n. 15.488 — Capital Federal.
Tecidos — Caldeira & Comp., ns. 15.508 e 15.509 — Capital Federal.
Typographia, etc. — S. A. Monitor Mercantil, n. 15.514 — Capital Federal.
Tractores — Federal Export Corporation do Brazil, n. 15.631 — Capital Federal.
Tinturaria — Themistocles Chelles, n. 15.632 — Capital Federal.
Tecidos — Salles & Rocha, n. 15.638 — Capital Federal.
Tempero — Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, n. 15.673 — Capital Federal.
Typographia — S. A. Jornal do Brazil, n. 15.688 e 15.689 — Capital Federal.
Typographia, etc. — S. A. Jornal do Brazil, n. 15.691 — Capital Federal.
Tintas — L. Guerra, n. 15.739 — Capital Federal.
Typographia, etc. — M. C. Pitombo, n. 15.836 — Capital Federal.
Tinturaria — Joaquim Rodrigues Teixeira, n. 15.908 — Capital Federal.
Tecidos — Seraphim Clare & Companhia, n. 15.909 — Capital Federal.
Tintas — Companhia Commercial Transator Brazil, n. 15.942 — Capital Federal.
Tubos — General Electric (S. A.), n. 15.980 — Capital Federal.
Tinturaria — J. Pereira de Castro, n. 15.992 — Capital Federal.
Tintas para calçados etc. — Schuster, Ehrlich & Comp., n. 16.011 — Capital Federal.
Termômetros etc. — Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, n. 16.017 — Capital Federal.
Telímetros etc. — Bromberg & Companhia, n. 16.049 — Capital Federal.
Tecidos etc. — Braga Carneiro & Companhia, n. 16.044 e 16.045 — Capital Federal.

Trucks — M. A. Glover & Comp., numero 16.084 — Capital Federal.
Tecidos etc. — Alfredo Clemente & Comp., n. 16.087 — Capital Federal.
Tintas etc. — A. Barros & Fernandes, n. 16.104 — Capital Federal.
Tintas — Cardinali & Ramos Limitada, n. 16.107 — Capital Federal.
Typographia — S. A. Jornal do Brazil, n. 16.109 — Capital Federal.
Tinturaria — F. Moraes & Comp., numero 16.111 — Capital Federal.
Typographia etc. — S. A. A Patria, n. 16.125 — Capital Federal.
Talhass — Companhia Commercial Transator Brazil (S. A.), n. 16.135 — Capital Federal.
Tecidos etc. — Raul Serra, n. 16.165 — Capital Federal.
Tintas etc. — F. Corre & Lopes, numero 16.205 — Capital Federal.
Tonico para o cabelo — João Alfredo Maia, n. 16.226 — Capital Federal.
Tijolos etc. — Madeira & Simões, numero 16.243 — Capital Federal.
Tanco — A. Lopes Valle, n. 16.276 — Capital Federal.
Tonico para o cabelo — A. Lopes Valle, n. 16.278 — Capital Federal.
Tijolos — Silva, Allioni & Comp., numero 58 — Bahia.
Telhas — Silva, Allioni & Comp., numero 59 — Bahia.
Tonico — Paiva & Tavares, n. 4.220 — S. Paulo.
Tecidos de algodão — Cruz, Ferrz & Comp., n. 48 e 51 — S. Paulo.
Tecidos — Angelo Restello, n. 4.311 — S. Paulo.
Traques — Antonio do Almeida e Souza, n. 64 — Bahia.
Tecidos — Elias Assi & Comp., numero 4.322 — S. Paulo.
Tintura — Antonio Corrêa Gomes, numero 4.452 — S. Paulo.
Tintas etc. — Casado, Garrido & Companhia, n. 4.108 e 4.109 — Rio Grande do Sul.
Tonico — Scarmagnan, Zanetti & Comp., n. 4.560 — S. Paulo.
Tintas — Marzola & Martini, n. 4.649 — S. Paulo.
Tecidos de arame — Albert E. Reed, n. 4.660 — S. Paulo.
Tecidos etc. — Albert E. Reed, numero 4.663 — S. Paulo.
Araques — Silvino Pereira dos Anjos, n. 69 — Bahia.
Tintas — Charles Faure, n. 4.711 — S. Paulo.
Tecidos — Companhia Fiação e Tecidos S. Carlos, n. 4.756 — S. Paulo.

V

Vinhos — Alberto Amarante & Companhia, n. 14.957 — Capital Federal.
Verniz para couros — Dionisio Dutra Silva, n. 14.966 — Capital Federal.
Vaselina — E. Legey & Comp., numero 14.970 — Capital Federal.
Vinhos etc. — Abelardo Marques, numero 14.991 — Capital Federal.
Vinhos — A. Bobiano & Comp., numero 15.087 — Capital Federal.
Vinhos — Figueiredo, Abreu & Companhia, n. 15.170 — Capital Federal.
Vinhos etc. — J. C. V. Mendes & Comp., n. 15.240 — Capital Federal.
Vinhos — Empresa de Productos de Guaraná, n. 15.390 e 15.391 — Capital Federal.
Valvulas — J. L. Sterfield, n. 15.347 — Capital Federal.
Vaselina — Camillo Glaude & Filho, n. 15.396 e 15.397 — Capital Federal.

Vinho quinado — Empresa do Aguas Gazozas, n. 15.441 — Capital Federal.
Vinho moscatel — Empresa de Aguas Gazozas, n. 15.442 — Capital Federal.
Vinho de fructas — Empresa de Gazozas, n. 15.443 — Capital Federal.
Vermouth — Empresa de Aguas Gazozas, ns. 15.447 e 15.448 — Capital Federal.
Vinho — Empresa de Aguas Gazozas, n. 15.471 — Capital Federal.
Vinho de canna — Guichard & Comp., n. 15.474 — Capital Federal.
Vinhos, etc. — F. Costa & Rodrigues, n. 15.564 — Capital Federal.
Vermouth — A. D. Salgueiro & Comp., n. 15.635 — Capital Federal.
Vinhos, etc. — Custodio Mendes & Comp., n. 15.745 — Capital Federal.
Vinho do porto — Custodio Mendes & Comp., n. 15.746 — Capital Federal.
Vinho quinado — Custodio Mendes & Comp., 15.747 — Capital Federal.
Vinho moscatel — Custodio Mendes & Comp., n. 15.748 — Capital Federal.
Vinhos — A. Rist, n. 15.752 — Capital Federal.
Vinhos, etc. — J. A. Oliveira & Comp., n. 15.853 — Capital Federal.
Vermifugo — Dr. Cívica Galvão, numero 15.931 — Capital Federal.
Vermouth — Theodoro Martins da Rocha & Comp., n. 16.048 — Capital Federal.
Verniz — Antonio Fraissat, n. 16.111 — Capital Federal.
Vermifugo — José Braga Vilcox, numero n. 16.128 — Estado do Rio.
Vinhos, etc. — José Teixeira de Almeida, n. 16.131 — Capital Federal.
Vinhos, etc. — Iglozias & Cunha, numero 16.171 — Capital Federal.
Vinhos — Alvares de Barros, n. 16.178 — Capital Federal.
Vinhos — Duarte, Ferreira & Comp., n. 16.200 — Capital Federal.
Vinhos — Antonio Parahyba & Irmão, n. 4.170 — S. Paulo.
Vinho de fructas — E. Mannograsso & Comp., n. 4.204 — S. Paulo.
Vinhos etc. — Manoel da Costa Caldeira & Comp., n. 4.232 — S. Paulo.
Vinhos, etc. — Fratelli Romani, numeros 4.281 e 4.282 — S. Paulo.
Vinhos, etc. — Costa Pinheiro & Comp, n. 71 — Maranhão.
Vinhos, etc. — Guido D'Andréa & Vitali, n. 3.983 — Rio Grande do Sul.
Vinhos, etc. — Companhia I. R. & A. R. Vasconcellos, n. 4.403 — S. Paulo.
Vinho — Nazareth, Teixeira & Comp., ns. 4.433, 4.436 e 4.437 — S. Paulo.
Vinho — Prosdocianni & Fiorim, numero 4.023 — Rio Grande do Sul.
Vinho — Scarmagnan Zanetti & Comp., n. 4.501 — S. Paulo.
Vinho — Traldi & Comp., n. 4.510 — S. Paulo.
Vehiculos — Pedro Romero & Comp, n. 4.576 — S. Paulo.
Vermicida — João Pereira da Silva, n. 45 — Estado do Rio.
Vinhos — Vicente Teixeira, n. 4.080 — Rio Grande do Sul.
Vinho do Porto — Angelo Capri, numero 1.643 — Paraná.
Vinho — Vicente Teixeira, n. 4.112 — Rio Grande do Sul.
Vinho — Martial Dias, ns. 4.119 e 4.120 — Rio Grande do Sul.
Vermouth — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.759 — S. Paulo.
Vermouth — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.773 — S. Paulo.

Vinho quinado — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 4.774 — São Paulo.

Vinhos, etc. — Angelo Gabrielli & Filhos, n. 4.719 — S. Paulo.

Verniz — Buxton Guilaen & Comp., n. 4.139 — S. Paulo.

Vermifugo — Jair Bartli, n. 4.720 — S. Paulo.

Vinhos — Teixeira & Cosla, n. 24 — Pará.

Vinhos — Vicente Teixeira, n. 4.160 — Rio Grande do Sul.

Vinho quinado — Ramon & Casal, numero 97 — Bahia.

Vinho quinado — Maria Torres numero 4.809 — S. Paulo.

Vinho digestivo — Dr. J. Gesteira, n. 36 — Pará.

Vermicida — Dr. J. Gesteira, n. 34 — Pará.

X

Xaropes, etc. — Mendonça, Guilman & Comp., n. 15.074 — Capital Federal.

Xaropes — Empresa de Produto do Guaraná, n. 15.392 — Capital Federal.

Xaropes — Empresa de Aguas Gazoas, n. 15.470 — Capital Federal.

Xaropes — Monteiro & Martins, numero 15.887 — Estado do Rio.

Xaropes, etc. — Evaristo Eyer & Companhia, n. 15.901 — Capital Federal.

Xarope, etc. — Evaristo Eyer & Comp., n. 16.069 — Capital Federal.

Xaropes, etc. — A. Cardoso de Gouveia & Comp., ns. 16.093 e 16.095 — Capital Federal.

Xaropes, etc. — K. G. Rodrigues & Comp., n. 16.102 — Capital Federal.

Xaropes, etc. — Marinho Soares Junior & Comp., n. 16.261 — Capital Federal.

Xaropes — João Pereira de Andrade, n. 1.256 — Pernambuco.

Xaropes — Laboratorio Paulista de Biologia, n. 4.555 — S. Paulo.

Xaropes — A. G. B. Braga, n. 14.619 — S. Paulo.

Xaropes — Slipp & Irmão, n. 7.614 — S. Paulo.

Xaropes — D. P. Vaz & C., n. 4.816 — S. Paulo.

Xaropes — Dr. J. Gesteira, n. 33 — Pará.

Z

Zephir — Companhia do Tiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 16.311 — Capital Federal.

W

Whisky — Produce & Warrant Company, n. 15.374 — Capital Federal.

Estrangeiras

A

Aros de borracha — The Gordon Tire & Rubber Co., n. 6.383 — Estados Unidos.

Automoveis — Essex Motors, n. 6.417 — Estados Unidos.

Alcachofras, etc. — The Curtis Corporation, n. 6.421 — Estados Unidos.

Azeite — Enrique Carréno, n. 6.425 — Hespanha.

Ataduras, etc. — The Tver Rubber & Co., n. 6.431 — Estados Unidos.

Apparelhos para carbonizar — Richardson Hosiery Mills, n. 6.446 — Estados Unidos.

Alimentos, etc. — J. Aron & Company, Inc., n. 6.482 — Estados Unidos.

Automoveis — Mercer Automobile Company, n. 6.485 — Estados Unidos.

Arreios, etc. — Marek Cross Company, n. 6.489 — Estados Unidos.

Aguilhas — Stephan Reissel sel Wne & Sohn, n. 6.494 — Alemanha.

Artigos de borracha — Broadhurst & Co., Limited, n. 6.497 — Inglaterra.

Arames para cerca — The Fifth Company, Limited, n. 6.505 — Inglaterra.

Ameixas — M. Blanchy & Comp., n. 6.513 — França.

Artigos de photographia — Aktien Gesellschaft fur Anilin Fabrikation, n. 6.520 — Alemanha.

Artigos de borracha — The St. Helens Cable & Rubber Co., Limited, n. 6.521 — Inglaterra.

Agua mineral — A. S. Norske Mineral Kilder, n. 6.542 — Noruega.

Apparelhos para limpeza — Electric Vacuum Cleaner Company, Inc., numero 6.544 — Estados Unidos.

Aros pneumáticos — Kelly Springfield Tire Company, n. 6.573 — Estados Unidos.

Aguilhas — The New Home Sewing Machinery Company, n. 6.579 — Estados Unidos.

Aguas minerais, etc. — Saltrates, Limited, n. 6.589 — Inglaterra.

Automoveis — Mc. Farlan Motor Company, n. 6.593 — Estados Unidos.

Arroz, etc. — Joseph Heap & Sons, Limited, n. 6.599 — Inglaterra.

Automoveis — Mc. Farlan Motor Company, n. 6.629 — Inglaterra.

Aço, etc. — Turtion Brothers & Matthews, Limited, n. 6.634 — Inglaterra.

Aros de borracha — Simmons Hardware Company, n. 6.650 — Estados Unidos.

Aros de borracha — The Oldfield Tire Company, n. 6.652 — Estados Unidos.

Amendoins — Planters Nut & Chocolate Co., ns. 6.660 e 6.661 — Estados Unidos.

Automoveis — Mudge & Company, n. 6.666 — Estados Unidos.

Automoveis — F. W. Berwick & Company, Limited, n. 6.667 — Inglaterra.

Azul ultramarino — Vereinigte Ultramarine, etc., ns. 6.678 e 6.679 — Alemanha.

Anilinas — Henry Ashwell & Company, Limited, n. 6.680 — Inglaterra.

Automoveis — Cole Motor Car Co., n. 6.681 — Estados Unidos.

Arados, etc. — J. I. Case Threshing Machine Company, n. 6.689 — Estados Unidos.

Apparelhos de soldar — Air Reduction Company, Inc., n. 6.692 — Estados Unidos.

Apparelhos electricos, etc. — Electric Auto Lite Corporation, n. 6.402 — Estados Unidos.

Aros etc. — Republic Rubber Corporation, n. 6.699 — Estados Unidos.

Apparelhos unitarios — Alamo Farm Light Company, n. 6.701 — Estados Unidos.

Artigos de vestuario — John Wilson (Gildersone), Ltd., n. 6.712 — Inglaterra.

Artigos de borracha — The Dunlop Rubber Company, Ltd., n. 6.747 — Inglaterra.

Automoveis, etc. — Stutz Motor Car Company (of America, Inc.), numero 6.752 — Estados Unidos.

Automoveis, etc. — Stutz Motor Car Company (of America, Inc.), numero 6.755 — Estados Unidos.

Automoveis, etc. — The Columbia Motors Company, n. 6.768 — Estados Unidos.

Automoveis, etc. — Paigo Detroit Motor Car Company, n. 6.779 — Estados Unidos.

Artigos para vestuario — The Bradford Dyers Association Ltd., n. 6.783 — Inglaterra.

Alimentos — Dry Milk Company, numero 6.800 — Estados Unidos.

Azeite — L. Bellido & Comp., numero 6.821 — Hespanha.

Artigos de toucador — Charles Nessler, n. 6.832 — Estados Unidos.

Anzóes, etc. — S. Allcock & Co. Ltd., n. 6.833 — Inglaterra.

Alicates, etc. — The William Scholhorn Company, n. 6.843 — Estados Unidos.

Aros pneumáticos, etc. — The American Tobacco Company Ltd., n. 6.847 — Inglaterra.

Aço, etc. — Burys & Co. Ltd., numero 6.849 — Inglaterra.

Arados, etc. — Chattanooga Pion Company, n. 6.851 — Estados Unidos.

Aros pneumáticos — The Star Rubber Company, n. 6.854 — Estados Unidos.

Automoveis, etc. — The Pierce Arrow Motor Car Company, n. 6.878 — Estados Unidos.

Aros pneumáticos — The Mason Tire & Rubber Company, n. 6.879 — Estados Unidos.

Automoveis — Pan American Motors Corporation, n. 6.899 — Estados Unidos.

Aros de borracha — The General Tire & Rubber Company, n. 6.900 — Estados Unidos.

Afiadores, etc. — Auto Strop Safety Razor Co., n. 6.901 — Estados Unidos.

Afiadores, etc. — Auto Strop Safety Razor Co., n. 6.904 — Estados Unidos.

Aguas minerais — Valonfin, Ord & Co., n. 6.908 — Inglaterra.

Artigos de algodão — The Harris Company, Inc., n. 6.911 — Estados Unidos.

Arados, etc. — Wightman & Hough Company, n. 6.913 — Estados Unidos.

Apparelhos de ignição, etc. — American Bosch Magnetto Corporation, numero 6.915 — Estados Unidos.

Automoveis — Stewart Motor Corporation, n. 6.918 — Estados Unidos.

Artigos de algodão — Warner Godfrey Company, n. 6.924 — Estados Unidos.

Aço, etc. — Ridgely Trunnor Company, n. 6.938 — Estados Unidos.

Automoveis, etc. — Apperson Bros. Automobile Company, n. 6.939 — Estados Unidos.

Abrasive de panno — Manning Abrasive Company, Inc., n. 6.952 a 64 — Estados Unidos.

Aros de borracha — The Mc. Graw Tire Rubber Co., n. 6.980 — Estados Unidos.

Automoveis — Kentucky Wagon Manufacturing Company, n. 6.991 — Estados Unidos.

Artigos de borracha — George Spencer, Moulton & Co. Ltd., n. 7.014 — Inglaterra.

Artigos de vestuario — George Spencer, Moulton & Co. Ltd., n. 7.016 — Inglaterra.

Armas de fogo — J. Stevens Arms Company, n. 7.424 — Estados Unidos.

Aros de borracha — The Hartford Rubber Works, Inc., n. 7.025 — Estados Unidos.

Artigos de borracha — United States Rubber Company, n. 7.034 — Estados Unidos.

Aros de borracha — G. & J. Tire Company, n. 7.036 — Estados Unidos.

B

Artigos de borracha — United States Rubber Company, n. 7.032 — Estados Unidos.
 Alvarados para lampadas — Mc. Gil Manufacturing Company, n. 7.060 — Estados Unidos.
 Ataduras — Becton, Dickinson & Co., n. 7.070 — Estados Unidos.
 Aros de borracha — The Fisk Rubber Company, n. 7.093 — Estados Unidos.
 Anil — Reckitt & Sons, Limited, numero 7.103 — Inglaterra.
 Aros de borracha — The Dunlop Rubber Company, n. 7.116 — Estados Unidos.
 Aros de borracha — The Clipper Tire Company Ltd., n. 7.119 — Estados Unidos.
 Arados, etc. — The Vulcan Polw Co., n. 7.124 — Estados Unidos.
 Anzates, etc. — Thomas Hemming & Son, Ltd., n. 7.128 — Inglaterra.
 Artigos de algodão — The Bradford Dyers Association, Limitada, n. 7.137 — Inglaterra.
 Aparelhos de projecção — Bauschi & Lomb Optical Company, n. 7.141 — Estados Unidos.
 Aparelhos de ancoragem — American Steel Foundries, n. 6.927 — Estados Unidos.
 Agulhas — Stephan Beissel sel & Sons, n. 6.495-96 — Alemanha.
 Automoveis — Ward Motor Vehicle Company, n. 7.144 — Estados Unidos.
 Automoveis — The White Motor Company, n. 7.147 — Estados Unidos.
 Automoveis — Norma Motor Corporation, n. 7.154 — Estados Unidos.
 Aquecedores electricos — Automatic Telephone Manufacturing Company, Ltd., n. 7.165 — Inglaterra.
 Automoveis — The Nasli Motors Company, n. 7.190 — Estados Unidos.
 Alcalis — Brunner Mond & Co., Ltd., n. 7.193 — Inglaterra.
 Alcalis, etc. — Brunner Mond & Co., Ltd., n. 7.195 e 97 — Inglaterra.
 Aparelhos electricos — General Railway Signal Company, n. 7.212 — Estados Unidos.
 Automoveis — The Peerless Motor Car Company, n. 7.226 — Estados Unidos.
 Artigos de metal — William Page & Company, Ltd., n. 7.236 — Inglaterra.
 Arados etc. — J. I. Case Plow Works Company, n. 7.247 e 48 — Estados Unidos.
 Acessorios para automoveis — Gemco Manufacturing Company, n. 7.258 — Estados Unidos.
 Aros de borracha — The Falls Rubber Sponge Products Ltd., n. 7.262 — Estados Unidos.
 Aros de borracha — C. Kenyon Company, n. 7.268 — Estados Unidos.
 Aveia — The Corno Mills Company, n. 7.272 — Estados Unidos.
 Automoveis — Commonwealth Motors Company, n. 7.283 — Estados Unidos.
 Algodão — Werner Godfrey Company, n. 7.292 — Estados Unidos.
 Artigos de metal — W. T. Henleys Telegraph, n. 7.303 — Inglaterra.
 Automoveis, etc. — The Milburn Wagon Company, n. 7.308 — Estados Unidos.
 Artigos de metal — Walter Grafton & Son, Ltd., n. 7.315 — Inglaterra.
 Azeite — Juan Vaquero Diaz, n. 7.327 — Hespanha.
 Agulhas — James Smith & Son, numero 7.181 — Inglaterra.

Botões para punhos — Parks Brothers & Rogers, Inc., n. 6.390 — Estados Unidos.
 Baterias electricas — The Prest-O-Lite Company Inc., n. 6.401 — Estados Unidos.
 Bebidas, etc. — Richardson Corporation, n. 6.449 — Estados Unidos.
 Baterias acumuladoras — The Electric Battery Company, n. 6.450 a 54 — Estados Unidos.
 Bebidas — Seager, Evans & Co. Ltd., n. 6.493 — Inglaterra.
 Bebidas — Grenier & Comp., n. 6.508 — Republica Argentina.
 Bebidas — Cerveceria Argentina Quilmes, n. 6.522 — Republica Argentina.
 Bebidas — Aktieselskabet De Dauske Spritfabriquer, n. 6.526 a 28 — Dinamarca.
 Bicycletas — Simmons Hardware Company, n. 6.537 — Estados Unidos.
 Bombas de ar — Mayo Skinner Manufacturing Company, n. 6.572 — Estados Unidos.
 Bicycletas — Simmons Hardware Company, n. 6.590 — Estados Unidos.
 Bebidas — Perez, Gestoso & Comp., n. 6.600 — Republica Argentina.
 Belbutinas — A. Wimpfheimer & Bro, Inc., n. 6.626 — Estados Unidos.
 Botões — Federal Snap Fastener Corporation, n. 6.655 — Estados Unidos.
 Bengalina etc. — Lorraine Manufacturing Company, n. 6.665 — Estados Unidos.
 Bombas — Bridgeport Brass Company, n. 6.696 — Estados Unidos.
 Bicycletes — Simmons Hardware Company, n. 6.713 — Estados Unidos.
 Bolas de golf, etc. — The Dunlop Rubber Company, Limited, n. 6.748 — Inglaterra.
 Bombas para medição — S. F. Bowser & Co. Limited, n. 6.775 — Estados Unidos.
 Baterias, etc. — Philadelphia Storage Battery Co., n. 6.848 — Estados Unidos.
 Bebequins, etc. — North Bros M. F. G. Co., n. 6.892 — Estados Unidos.
 Bicycletas — The Elswick Hopper Cycle & Motor Company Ltd., n. 6.932 — Inglaterra.
 Bacalhão, etc. — Austin, Nichols & Co., n. 7.007 — Estados Unidos.
 Bicycles, etc. — Swift of Coventry, Limited, n. 7.158 — Inglaterra.
 Bicarbonato, etc. — Brunner Mond & Co. Ltd., n. 7.192 — Inglaterra.
 Bicarbonato de soda — Brunner Mond & Co. Ltd., n. 7.196 — Inglaterra.
 Botões — The Baer & Wilde Company, n. 7.225 — Estados Unidos.
 Baterias — Westinghouse Union Battery Company, n. 7.276 — Estados Unidos.
 Briquettes, etc. — The Reliance Fuel Company, Ltd., n. 7.294 — Inglaterra.
 Biscuitos, etc. — Mc. Vitie & Price Ltd., n. 7.324 — Escocia.
 Botões — Federal Snap Fastener Corporation, n. 6.440 — Estados Unidos.

C

Correias de transmissão — E. St. John Clark, n. 6.383 — Republica Argentina.
 Catearia — Charles Joseph Clements, n. 6.391 — Inglaterra.
 Correias de borracha — Boston Woven Hose & Rubber Company, n. 6.392 — Estados Unidos.
 Construções de aço — The Steel Fabricating Corporation, n. 6.398 — Estados Unidos.

Cimento — The Atlas Portland Cement Company, n. 6.413 e 14 — Estados Unidos.
 Chá, etc. — E. T. Daniels & Wise, numero 5.415 — Inglaterra.
 Carne — Swift and Company, n. 6.435 — Estados Unidos.
 Couro — The Keratol Company, numero 6.436 — Estados Unidos.
 Cortinas, etc. — The Seranton Lace Company, n. 6.439 — Estados Unidos.
 Couros — The Ohio Leather Company, n. 6.443 — Estados Unidos.
 Cerveja — Richardson Corporation, n. 6.447 — Estados Unidos.
 Cacao, etc. — Richardson Corporation, n. 6.448 — Estados Unidos.
 Confeitos — George W. Horner & Company Ltd., n. 6.472 — Inglaterra.
 Correias de transmissão — Detroit Oak Belting Co., n. 6.475 — Estados Unidos.
 Cercas de arame — The Firth Company Ltd., n. 6.504 — Inglaterra.
 Chá — Peck Bros & Winch Ltd., numero 6.509 — Inglaterra.
 Caminhões automoveis — Traffic Motor Truck Corporation, n. 6.517 — Estados Unidos.
 Correias — The Gates Rubber Company, n. 6.523 — Estados Unidos.
 Calçados, etc. — Dearborn Limited, n. 6.529 — Republica Argentina.
 Correame de couro — The Graton & Knight Manufacturing Company, numero 6.536 — Estados Unidos.
 Couros — Henburn, Gale & Ross Ltd., n. 6.545 — Inglaterra.
 Chá — Harrison & WCrosfield, Ltd., n. 6.598 — Estados Unidos.
 Calçados — National India Rubber Company, ns. 6.404 e 6.405 — Estados Unidos.
 Correia de couro — John Ormerod & Sons Ltd., n. 6.609 — Inglaterra.
 Cafeleiras, etc. — Aluminium Goods Manufacturing Company, n. 6.637 — Estados Unidos.
 Candieiros, etc. — R. E. Dietz Company, n. 6.642 — Estados Unidos.
 Colchetes — The De Long Hookand Eye Company, n. 6.643 — Estados Unidos.
 Colchetes de pressão — The De Long Hookand Eye Company, n. 6.644 — Estados Unidos.
 Cigarros, etc. — R. J. Reynolds Tobacco Company, n. 6.648 — Estados Unidos.
 Couros — Widen Lord Tanning Company, n. 6.658 — Estados Unidos.
 Conservas de fructas, etc. — Austin, Nichols & Co., Inc., n. 6.663 — Estados Unidos.
 Cimento — Canadá Cement Company, Limited, n. 6.667 A — Canadá.
 Cimento — Cement Export Company, n. 6.670 — Estados Unidos.
 Carnes, etc. — Libby, Mc. Neill & Libby, n. 6.684 — Estados Unidos.
 Camisas, etc. — Jacob Miller, Sons & Co., n. 6.688 — Estados Unidos.
 Carbureto de calcio — Air Reduction Company, Inc., n. 6.691 — Estados Unidos.
 Correame de couro — Alexander Brothers, n. 6.697 — Estados Unidos.
 Carros motores, etc. — Aktiebolaget Baltic, n. 6.709 — Suecia.
 Correntes de metal — American Chain Co. Inc., ns. 6.715 a 17 — Estados Unidos.
 Cigarros — Ardath Tobacco Company, Ltd., ns. 6.718 e 19 — Inglaterra.
 Chapas, etc. — Alan Wood Trout Steel Company, n. 6.720 — Estados Unidos.

Cigarros, etc. — Manoli Zigarettenfabrik J. Mandelbamm, n. 6.751 — Alemanha.

Correntes de transmissão — Baldwin Chain & Manufacturing Company, número 6.758 — Estados Unidos.

Combustíveis — U. S. Industrial Alcohol Co., n. 6.763 — Estados Unidos.

Canivetes, etc. — John Russell Cutlery Company, n. 6.765 — Estados Unidos.

Crema para o rosto — The Andrew Jergens Co., n. 6.766 — Estados Unidos.

Concentrados de frutas — H. Kohnstamm & Co., n. 6.769 — Estados Unidos.

Calças, etc. — Johners Overall Co. Inc., n. 6.771 — Estados Unidos.

Cereal — The Patent Cereals Company, n. 6.780 — Estados Unidos.

Carne, etc. — The De Pree Chemical Company, n. 6.783 — Estados Unidos.

Crema, talco, etc. — The De Pree Chemical Company, n. 6.783 — Estados Unidos.

Composto de frutas e carnes — The Curtis Corporation, n. 6.792 — Estados Unidos.

Correntes para tracção, etc. — Hans Renold, Ltd., n. 6.804 — Inglaterra.

Charutos, etc. — Thomas Bear & Sons, Ltd., n. 6.805 — Inglaterra.

Carros motores, etc. — The Clyde Cars Company, n. 6.805 — Estados Unidos.

Caixões, etc. — Gabriel Sedmayr Branrei Zum Spaten, n. 6.812 — Alemanha.

Chapéus — Melton & Co., Limited, n. 6.816 — Inglaterra.

Chapéus, etc. — Lincoln, Bennett & Co., Inc., n. 6.817 — Inglaterra.

Colchetes — Carr Fastener Company, n. 6.836 e 6.837 — Estados Unidos.

Camisas, etc. — Mc. Cawley & Co., Inc., n. 6.874 — Estados Unidos.

Canetas — Edward Hugelz, n. 6.880 — Estados Unidos.

Chaves de parafuso — North Bro's M. & G. Co., n. 6.891 — Estados Unidos.

Condutores electricos — Marlin Corporation, n. 6.895 — Estados Unidos.

Cabos — The Hooven & Allison Co., n. 6.897 — Estados Unidos.

Cabos de manilha — The Hooven & Allison Co., n. 6.898 — Estados Unidos.

Cerveja, etc. — The Charles E. Hires Company, n. 6.922 — Estados Unidos.

Chocolate — J. S. Fry & Sons, Limited, ns. 6.928 a 6.931 — Inglaterra.

Chaves, etc. — Edgard C. Guthard Co., n. 6.936 — Estados Unidos.

Caminhões — The Commerce Motor Car Company, n. 6.942 — Estados Unidos.

Chartreuse — S. A. La Union Agrícola, n. 6.947 — Hespanha.

Couros, etc. — Rice & Hutchins Incorporated, n. 6.961 — Estados Unidos.

Chumaceiras, etc. — The Hess Bright Manufacturing Company, n. 6.967 — Estados Unidos.

Cera de abelhas — Smith & Nichols, Incorporated, n. 6.974 — Estados Unidos.

Chumaceiras — Standart Steel and Bearings, Inc., n. 6.979 — Inglaterra.

Commutadores electricos — Mutinal Electric & Machinery Company, n. 6.981 — Estados Unidos.

Cavilhas — American Locomotive Company, n. 6.990 — Estados Unidos.

Chapéus, etc. — Dunlop & Co., n. 6.999 — Estados Unidos.

Carbonato de soda, etc. — The Solway Process Company, n. 7.000 — Estados Unidos.

Chumbo, etc. Chr. Adt Kuferberg & Co., n. 7.003 — Alemanha.

Cercas de arame — The American Steel & Wire Company, n. 7.008 — Estados Unidos.

Chapas photographicas — Actien Gesellschaft, ns. 7.009 e 7.010 — Alemanha.

Cereaes, etc. — F. Mackinnou y Coelho, n. 7.020 — Republica Argentina.

Chá, etc. — Thermokept Products Corporation, n. 1.030 — Estados Unidos.

Cutelaria, etc. — Abram Brooksbank & Co., n. 7.035 — Inglaterra.

Calçados — Horace Hollingworth, ns. 7.041 e 7.042 — Inglaterra.

Cabos electricos — Calender's Cable Construction Co., Limited, ns. 7.044, 7.045 e 7.046 — Inglaterra.

Chá — Harrison's & Crossfield, Limited, n. 7.054 — Inglaterra.

Cofres — Gerald Albert Phillips e outro, n. 7.058 — Inglaterra.

Chapéus — G. B. Borsalino fu Lazaro & Comp., n. 7.065 — Italia.

Correias de couro — Chas A. Schieren Company, n. 7.069 — Estados Unidos.

Correias de lona — Sawyer Belting Company, n. 7.072 — Estados Unidos.

Carruagens — Commercial Cars, Limited, n. 7.074 — Inglaterra.

Calçados, etc. — Rice & Hutchins, Inc., n. 7.084 — Estados Unidos.

Carros de creanças — Heywood Brothers and Wakefield Company, número 7.090 — Estados Unidos.

Caminhões — Rainier Motor Corporation, n. 7.091 — Estados Unidos.

Calçados — Boyden Shoe Manufacturing Company, n. 7.092 — Estados Unidos.

Carros, etc. — Four Wheel Drive Auto Company, n. 7.099 — Estados Unidos.

Colchetes — The De Long Hookand Eye Company, n. 7.100 — Estados Unidos.

Cigarros — Louis Rothman, n. 7.155 — Inglaterra.

Chá — Ridgways, Limited, n. 7.159 — Inglaterra.

Caldeiras, etc. — Maschinerefabrik Angsburg Nurnberg A. G., n. 7.168 — Alemanha.

Cutelaria, etc. — R. Stock & Co., números 7.172 e 7.173 — Alemanha.

Cereaes, etc. — Cayetano Graziani, n. 7.179 — Republica Argentina.

Carne salgada — Libby, Mc. Neill & Libby, n. 7.180 — Estados Unidos.

Chapéus — Gage Brothers & Company, n. 7.189 — Estados Unidos.

Carbonato de soda — Brunner Mond & Co., Limited, n. 7.194 — Inglaterra.

Canetas — The Gouklyn Pen Manufacturing Company, n. 7.204 — Estados Unidos.

Couros, etc. — Chas. A. Schieren Company, n. 7.224 — Estados Unidos.

Calçados, etc. — Blas L. Dubarry, n. 7.228 — Republica Argentina.

Calçados, etc. — Blas L. Dubarry, n. 7.230 — Republica Argentina.

Caixas de metaes, etc. — Driver Harris Company, n. 7.241 — Estados Unidos.

Couro — Felebeco Leather Corporation, n. 7.242 — Estados Unidos.

Caminhões, etc. — The Elwell Parker Electric Company, n. 7.256 — Estados Unidos.

Couro — Jersey Leather Company, número 7.261 — Estados Unidos.

Condutores electricos, etc. — The Tomas & Betts Comp., n. 7.267 — Estados Unidos.

Cutelaria, etc. — Abram Brooksbank & Comp., n. 7.287 — Inglaterra.

Correntes de relógios, etc. — Martin Cleveland Company, n. 7.289 — Estados Unidos.

Couros, etc. — J. Mayer & John, número 3.202 — Alemanha.

Couro — Christer Leather Company, n. 7.307 — Estados Unidos.

Couro — Dungan, Hood & Co., Inc., n. 7.309 — Estados Unidos.

Chá — British & Remington's, Limited, n. 7.329 — Inglaterra.

D

Desinfectantes, etc. — The Oakland Chemical Company, n. 6.384 — Estados Unidos.

Dentifricios — Pepsodent Company, n. 6.574 — Estados Unidos.

Doces, etc. — Huyler's, n. 6.822 — Estados Unidos.

Dinamos, etc. — Splitdorf Electrical Company, n. 7.002 — Estados Unidos.

Descaroçadores de algodão, etc. — Lummus Cotton Mills, n. 7.095 — Estados Unidos.

Deodorantes de toilette — Seraph J. Deal, n. 7.174 — Estados Unidos.

Drogas, etc. — E. Blas L. Dubarry, n. 7.227 — Republica Argentina.

E

Escovas, etc. — Gebr Noelle, n. 6.525 — Alemanha.

Espartilhos — Strouse, Apler & Comp., n. 6.581 — Estados Unidos.

Emplastro medicinal — Bauer & Black, n. 6.621 — Estados Unidos.

Escadas, etc. — John Pekhs & Sons, Limited, ns. 6.630 e 6.631 — Inglaterra.

Escovas — Auto Strop Safety Razor Co., n. 6.903 — Estados Unidos.

Especiarias — E. R. Durkee & Comp., ns. 6.934 e 6.935 — Estados Unidos.

Eixos, etc. — The Standard Parts Company, n. 6.993 — Estados Unidos.

Eixos, etc. — The Standard Parts Company, n. 6.994 — Estados Unidos.

Engates, etc. — American Steel Foundries, n. 7.063 — Estados Unidos.

Estantes, etc. — Heywood Brothers and Wakefield Company, n. 7.089 — Estados Unidos.

Energenagens — American Locomotive Company, n. 7.097 — Estados Unidos.

Engates para carros — American Steel Foundries, n. 7.120 — Estados Unidos.

Extracto de carne, etc. — A. S. Vittarou, n. 7.145 — Dinamarca.

Escovas, etc. — Gem Safety Razor Corporation, n. 7.152 — Estados Unidos.

Extintores de incendio — Firemoau Foamite Firefoam Company, n. 7.260 — Estados Unidos.

Extractos chimicos — Henry Solomon Wallcome, n. 7.286 — Inglaterra.

Extracores de incendio — Pyren Manufacturing Company, n. 7.305 — Estados Unidos.

F

Facas — International Silver Company, n. 6.385 — Estados Unidos.

Folices, etc. — Solinger Axt und Hauerfabrik Gesellschaft mitbeschränkter Haftung, n. 6.570 — Alemanha.

Fios de linho, etc. — The Blackstoft Flax Spinning & Weaving Company, Limited, ns. 6.606 e 6.607 — Inglaterra.
Ferro, etc. — Turton Brothers & Matthews, Limited, n. 6.633 — Inglaterra.

Ferramentas — Goodell Prat Company, n. 6.646 — Estados Unidos.

Fogões eléctricos, etc. — Detroit Stove Works, n. 6.669 — Estados Unidos.

Farinha de trigo — Montana Flour Mills Company, n. 6.674 — Estados Unidos.

Farinha de trigo — American Flour Corporation, ns. 6.675 e 6.676 — Estados Unidos.

Ferramentas, etc. — Allied Machinery Company of America, n. 6.700 — Estados Unidos.

Fios, etc. — H. E. Locke & Company, Inc., ns. 6.702, 6.703 e 6.704 — Estados Unidos.

Ferros eléctricos — H. Fuhrmann & Comp., n. 6.749 — Republica Argentina.

Folhas metálicas — The Stark Rolling Mill Company, n. 6.760 — Estados Unidos.

Fechos metálicos, etc. — The Berger Manufacturing Company, n. 6.761 — Estados Unidos.

Fogões — The Durham Manufacturing Company, n. 6.790 — Estados Unidos.

Fazendas, etc. — Metcalf Brothers & Comp., n. 6.797 — Estados Unidos.

Fazendas, etc. — Wanskuck Company, n. 6.793 — Estados Unidos.

Fio, etc. — Bernhard Ulmann Co. Limited, n. 6.823 — Estados Unidos.

Fazendas — The Old Bleach Linen Company, Limited, n. 6.829 — Irlanda.

Fumos — British American Tobacco Company, Limited, n. 6.845 — Inglaterra.

Fio de resistência — Driver Harris Company, n. 6.850 — Estados Unidos.

Fios de seda, etc. — Adolph Mass & Comp., n. 6.812 — Alemanha.

Fazendas, etc. — Tootal Brodhnst Lee Company, Limited, n. 6.916 — Inglaterra.

Fazendas de Algodão — Warner Godfrey Company, n. 6.923 — Estados Unidos.

Fechaduras, etc. — Vounegut Hardware Company, n. 6.940 — Estados Unidos.

Ferragens — Malleable Iron Filings Company, n. 6.956 — Estados Unidos.

Ferragens, etc. — Spray Engineering Company, n. 6.957 — Estados Unidos.

Ferro, etc. — Abram Crooksbank & Co., n. 7.034 — Inglaterra.

Ferro, etc. — Aktiobolaget Bofors, ns. 7.039 e 7.040 — Suécia.

Fio de algodão — Zvirnerel Aekermann, ns. 7.047 a 7.049 — Alemanha.

Fructas secas — California Packing Company, n. 7.064 — Estados Unidos.

Fitas de fricção — United States Rubber Company, n. 8.676 — Inglaterra.

Fio isolado — United States Rubber Company, n. 7.077 — Inglaterra.

Fazendas — Susquehanna Silk Mills, n. 7.988 — Estados Unidos.

Fazendas — Ultramarines Corporation, n. 7.148 — Estados Unidos.

Films — Reelart Pictures Corporation, n. 7.153 — Estados Unidos.

Fazendas de algodão — Prince Lanten Company, n. 7.167 — Estados Unidos.

Fusíveis — Multiple Electric Products Company, Inc, n. 7.216 — Estados Unidos.

Fusíveis, etc. — Square D. Company, n. 7.234 — Estados Unidos.

Fazendas — Susquehanna Silk Mills, n. 7.235 — Estados Unidos.

Ferragens, etc. — The Vaile Kimes Company, n. 7.238 — Estados Unidos.

Fio de algodão — H. E. Locke & Co., Inc, n. 7.243 — Inglaterra.

Fructas, etc. — California Packing Corporation, n. 7.257 — Estados Unidos.

Ferragens, etc. — Cleveland Twist Drill Company, n. 7.264 — Estados Unidos.

Fazendas — William Thomson Dickson, n. 7.281 — Escócia.

Farinha de trigo — Corn Foods Limited, n. 7.296 — Inglaterra.

Fechaduras — Miller Lock Company, n. 7.304 — Estados Unidos.

Ferramentas, etc. — Wm. Okley & Co., Limited, n. 7.325 — Inglaterra.

Forjas, etc. — J. C. Soding & Halbach, n. 7.328 — Alemanha.

G

Gachetas — James Walker & Co., Limited, ns. 6.374 e 6.382 — Inglaterra.

Ganchos para papel — The Wall Paper Manufactures, Limited, n. 6.424 — Inglaterra.

Genços, etc. — The Stanley Works, n. 6.479 — Estados Unidos.

Gachetas, etc. — The Beldam Packing & Rubber Company, Limited, n. 6.500 — Inglaterra.

Geladeiras, etc. — Cordley & Hayes, n. 6.551 — Estados Unidos.

Geradores de gaz — Oxwold Acetylene Company, n. 6.613 — Estados Unidos.

Globos, etc. — R. E. Dietz Company, n. 6.644 — Estados Unidos.

Geleias, etc. — Libby, Mc. Neil & Libby, n. 6.686 — Estados Unidos.

Graxa, etc. — The Ohio Grease Co., n. 6.707 — Estados Unidos.

Gachetas, etc. — Small and Parkes Limited, n. 6.846 — Estados Unidos.

Graxa — Caswill & Co. Limited, numero 6.907 — Inglaterra.

Graxas, etc. — S. M. Bixby & Co. Inc, ns. 6.935 e 6.966 — Estados Unidos.

Guindastes, etc. — Wright Manufacturing Company, n. 6.998 — Estados Unidos.

Graxa, etc. — S. M. Bixby & Co. Limited, n. 7.021 — Estados Unidos.

Gazolina, etc. — The Texas Company, n. 7.113 — Estados Unidos.

Grampos, etc. — The De Long Hook and Eye Company, n. 7.184 — Estados Unidos.

Gazogeneos, etc. — Benz & Comp., n. 7.205 — Alemanha.

Gravatas — Franklin Kintling Mills, n. 7.213 — Estados Unidos.

Gomas de chupar — American Chicle Company, n. 7.249 — Estados Unidos.

Gomma de chupar — American Chicle Company, ns. 7.250 a 7.254 — Estados Unidos.

Gaz para lanterna de automoveis — The Prest O Lite Company, Incorporated, n. 6.683 — Estados Unidos.

I

Irrigadores, etc. — Field Trench Pump Company, n. 6.400 — Estados Unidos.

Instalações de luz, etc. — Valley Light Corporation, n. 6.569 — Estados Unidos.

Instalações para luz electrica — Valley Light Corporation, n. 6.574 — Estados Unidos.

Isoladores electricos, etc. — The Ohio Brass Company, n. 6.611 — Estados Unidos.

Instalações electricas — The Trumbull Vanderpel Electric Mfg. Company, n. 6.659 — Estados Unidos.

Instrumentos de cirurgia — The Kny Scherer Corporation, n. 6.668 — Estados Unidos.

Insecticida — Thomas Keating, numero 6.842 — Inglaterra.

Isoladores, etc. — Hemingray Glass Company, n. 6.937 — Estados Unidos.

Ilhosos — Machine Appliance Corporation, n. 7.185 — Estados Unidos.

Instrumentos cirurgicos — Sorbo Rubber Sponge Products, Ltd., n. 7.263 — Inglaterra.

Instrumentos scientificos — G. F. Casella & Company, Ltd., n. 7.300 — Inglaterra.

J

Jóias — Juergens & Andersen Company, n. 6.876 — Estados Unidos.

Jóalheria — Wightman House Company, n. 6.912 — Estados Unidos.

Jóias — George Spencer Moulton & Company, Ltd., n. 7.015 — Inglaterra.

Jóias, etc. — Martin Copeland Company, n. 7.290 — Estados Unidos.

K

Korozen, etc. — Koninklyke Nederlandsche, n. 6.433 — Hollanda.

L

Ligas — The Delta Metal Company, n. 6.387 — Inglaterra.

Licores — Edward Young & Company, n. 6.426 — Inglaterra.

Luminas, etc. — Stevens & Company Incorporated, n. 6.466 — Estados Unidos.

Licores — W. H. Chaplin & Company, Ltd., n. 6.502 e 6.503 — Inglaterra.

Lampadas electricas — Metropolitan Vickers Electrical Company, Ltd., numero 6.610 — Estados Unidos.

Lapis — Joseph Dixon Crucible Company, ns. 6.772 e 6.773 — Estados Unidos.

Louca, etc. — Simmons Hardware Company, n. 7.774 — Estados Unidos.

Lixa de papel, etc. — Northan Warren Corporation, n. 6.781 — Estados Unidos.

Linho, etc. — The Old Bleach Linen Company, Ltd., n. 6.830 — Irlanda.

Loucas, etc. — Onelia Community Ltd., n. 6.853 — Estados Unidos.

Linha de algodão — G. W. Thornton & Company, n. 6.906 — Inglaterra.

Loções, etc. — Augusto S. Lukac, n. 6.914 — Republica Argentina.

Licores — S. A. La Union Agrícola, ns. 6.943 a 6.946 e 6.948 a 6.951 — Hespanha.

Ligas, etc. — A. Sten & Company, n. 6.968 — Estados Unidos.

Limas, etc. — Nicholson File Company, ns. 6.982 a 6.986 — Estados Unidos.

Lampadas electricas — Naamlooze Vennootschap Pope's, ns. 7.055 e 7.056 — Hollanda.

Lustre para couro — Whittier Bros Company, n. 7.061 — Estados Unidos.

Lampadas electricas — National Carbon Company, Incorporated, n. 7.081 — Estados Unidos.

Leds — Blaisdell Pinet Company, n. 7.086 — Estados Unidos.

Lençoes, etc. — Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, ns. 7.121 a 7.123 — Estados Unidos.
 Leite, etc. — Fussell & Company, Limited, n. 7.153 — Inglaterra.
 Lubrificantes — The Whitmore Manufacturing Company, n. 7.186 — Estados Unidos.
 Lupulo — Eduard Scharrer & Company, n. 7.214 — Alemanha.
 Lapis, etc. — Toyozo Nakayama, numeros 7.221 e 7.222 — Japão.
 Lampadas electricas — Robert Bosch Aktiengesellschaft, n. 7.288 — Alemanha.
 Lapis — Joseph Dixon Crucible Company, ns. 7.312 a 7.314 — Estados Unidos.

M

Metal, etc. — Pyrophor Metal Gesellschaft Aktiengesellschaft, n. 6.373 a 6.375 — Alemanha.
 Metal, etc. — Consolidated Steel Corporation, n. 6.376 — Estados Unidos.
 Medicamentos, etc. — Paul Putzel G. M. B. H., n. 6.381 — Alemanha.
 Machinas para trabalhar madeira — S. A. Woods Machine Company, numero 6.389 — Estados Unidos.
 Meias — Black Cat Textiles Company, n. 6.410 — Estados Unidos.
 Metal Babitt — Syracuse Smelting Work, n. 6.416 — Estados Unidos.
 Mobilias, etc. — S. Karpen & Bros, n. 6.419 — Estados Unidos.
 Machinas, etc. — Acme Motor Truck Company, n. 6.430 — Estados Unidos.
 Meias — Richmond Hosiery Mills, n. 6.444 e 6.445 — Estados Unidos.
 Meias — Thos A. Hill & Comp. Ltd., n. 6.461 — Inglaterra.
 Machinas — M. D. Knowlton Company, n. 6.464 — Estados Unidos.
 Materias corantes — National Aniline & Chemical Company, Inc., n. 6.470 — Estados Unidos.
 Machinas de costura — Simmons Hardware Company, n. 6.538 — Estados Unidos.
 Machinas electricas, etc. — Atwater Kent Manufacturing Company, n. 6.548 — Estados Unidos.
 Manteiga — The United Danish Butter Preserving Comp. Ltd., n. 6.549 — Dinamarca.
 Machinas agricolas — Advance Rumely Comp., n. 6.576 — Estados Unidos.
 Moinhos electricos — The Hobart Manufacturing Comp., n. 6.577 — Estados Unidos.
 Machina de vender bilhetes — Automatic Ticket Selling & Cash Register Comp., n. 6.596 — Estados Unidos.
 Madeiras — Hygeia Nursing Bottle Comp. Inc., n. 6.597 — Estados Unidos.
 Machinismos, etc. — J. Aron & Company, Inc., n. 6.624 — Estados Unidos.
 Macacos — Iron City Products Company, n. 6.628 — Estados Unidos.
 Maclas, etc. — Turton Brothers & Matthews Ltd., n. 6.632 — Estados Unidos.
 Metaes — Turton Brothers & Matthews Ltd., n. 6.635.
 Machinas duplicadoras — Duplicator Manufacturing Company, n. 6.656 — Estados Unidos.
 Machinas de costura — Simmons Hardware Company, n. 6.672 a 6.673 — Estados Unidos.
 Machinas — Paratt & Whitney Company, n. 6.682 — Estados Unidos.
 Marmeladas, etc. — Libby, Mc. Neill & Libby, n. 6.685 — Estados Unidos.

Machinas de serraria, etc. — J. F. C. G. Bolinders Mechaniska, n. 6.990 — Suecia.
 Machinas para laticinios — Aktielogelage Baltic, n. 6.710 — Suecia.
 Mandrins — The Skinner Chuck Company, n. 6.754 — Estados Unidos.
 Machinas, etc. — Niles Bement Pond Comp., n. 6.756 a 6.758 — Estados Unidos.
 Metal dilatado — The Berger Manufacturing Company, n. 6.762 — Estados Unidos.
 Medidoras de pressao, etc. — Manning Maxwell & Moore, Inc., n. 6.767 — Estados Unidos.
 Manchões — The Moco Company of America, n. 6.770 — Estados Unidos.
 Machinas, etc. — The Defiance Machine Works, n. 6.786 — Estados Unidos.
 Manchões, etc. — The Victor Rubber Company, n. 6.787 — Estados Unidos.
 Machinas para projecção — The Patheoscope Comp. of America, Inc. numero 6.801 — Estados Unidos.
 Machinas para vender liquidos — Guarantee Liquid Measure Company, numero 6.809 — Estados Unidos.
 Medicamentos, etc. — Chemische Fabrik auf Aktien, n. 6.819 — Alemanha.
 Magnetos, etc. — Eiseman Magneto Corporation, n. 6.824 — Estados Unidos.
 Motores — Ace Motor Corporation, n. 6.831 — Estados Unidos.
 Machinas de lavar — William Remmert, n. 6.844 — Estados Unidos.
 Machinas de escrever — Victor Typewriter Company, n. 6.881 — Estados Unidos.
 Machinas de passar roupa — United Stateshoff Man Machinery Company, n. 6.905 — Estados Unidos.
 Machinas — Svenska Aktiebolaget Nobel Diesel, n. 6.921 — Suecia.
 Machinas de debulhar — Advance Rumely Comp., n. 6.926 — Estados Unidos.
 Medicamentos, etc. — Schimmel Comp., n. 6.933 — Alemanha.
 Machinas navaes — Fairbanks, Morse & Comp., n. 6.952 e 6.953 — Estados Unidos.
 Machinas fallantes — Cheney Talking Machine Com., n. 6.954 — Estados Unidos.
 Motores de combustão — Evinrude Motor Com., n. 6.975 — Estados Unidos.
 Motores, etc. — Kelvin Engineering Comp., n. 6.997 — Estados Unidos.
 Machinismos — George Spencer Moulton Comp. Ltd., n. 7.013 — Inglaterra.
 Metaes, etc. — Ibbotson Brothers & Comp. Ltd., n. 7.022 e 7.223 — Inglaterra.
 Machinismos, etc. — S. Howes Comp. Inc., n. 7.028 — Estados Unidos.
 Material isolante — Gallender's Cable Construction Comp. Ltd., n. 7.043 — Inglaterra.
 Motores para gaz — Continental Motors Corporation, n. 6.958 — Estados Unidos.
 Machinas de mandrilar — The Bullard Machine Tool Company, n. 7.059 — Estados Unidos.
 Machinas de calcular — Monroe Calculating Machine Company, n. 7.062 — Estados Unidos.
 Machinismos — Winget Limited, n. 7.075 — Inglaterra.
 Machinas — The Bullard Machine Tool Company, n. 7.083 — Estados Unidos.

Motores — The Rollaway Company, n. 7.088 — Estados Unidos.
 Mancaes — The Hess Bright Manufacturing Company, n. 7.094 — Estados Unidos.
 Machinismos, etc. — Victor & Son Company, n. 7.114 — Estados Unidos.
 Machinas fallantes, etc. — Victor Talking Machine Company, ns. 7.130 e 7.131 — Estados Unidos.
 Machinismos — A. V. Roe & Co. Ltd, n. 7.132 — Inglaterra.
 Machinas de rebitar — Simmons Hardware Company, n. 7.169 — Estados Unidos.
 Materias corantes — A. Boake Roberts & Co. Ltd, n. 7.171 — Inglaterra.
 Mobilario — The Safe Cabinet Company, n. 7.175 — Estados Unidos.
 Macacos — Elite Manufacturing Company, ns. 7.176 e 7.177 — Estados Unidos.
 Machinas — Metropolitan Vickers, Electrical Company Ltd, ns. 7.207 e 7.208 — Inglaterra.
 Machinas de fazer meias — Wildmar Mfg. Co., n. 7.209 — Estados Unidos.
 Motores, etc. — The Vaile Kimes Company, n. 7.237 — Estados Unidos.
 Martellos, etc. — Chicago Pneumatic Tool Company, n. 7.240 — Estados Unidos.
 Machinas para amassar — Cemet Gun Company Inc., n. 7.245 — Estados Unidos.
 Machinas de serrar, etc. — Lane Manufacturing Company, n. 7.266 — Estados Unidos.
 Materias corantes, etc. — Leopold Casella & Com., ns. 7.270 e 7.271 — Alemanha.
 Medicamentos, etc. — Merz & Com., n. 7.275 — Alemanha.
 Musicas, etc. — Polyphonwerk Aktiengesellschaft, n. 7.295 — Alemanha.
 Machinas electricas, etc. — Atwater Kent Manufacturing Company, n. 6.827 — Estados Unidos.

N

Nickel — The Internacional Nickel Company, n. 6.698 — Estados Unidos.
 Navalhas, etc. — Auto Strop Safety Razor Comp., n. 6.902 — Estados Unidos.
 Naphta, etc. — The Texas Company, n. 7.265 — Estados Unidos.

O

Oleos — Vacuum Oil Company, numeros 6.403 a 6.408 — Estados Unidos.
 Obras de arte — Georg Jensen's Solvmedie SIA, n. 6.486 — Dinamarca.
 Oleo combustivel — West India Oil Company, n. 6.547 — Estados Unidos.
 Oleo, etc. — Vm. Mc. Donagh & Sons, n. 6.594 — Estados Unidos.
 Oleos, etc. — Sinclair Refining Company, n. 6.657 — Estados Unidos.
 Oleados — Alligator Oil Clothing Company, n. 6.776 — Estados Unidos.
 Oleos, etc. — Hageneyer Trading Company, n. 6.782 — Estados Unidos.
 Oleo mineral — Standart Oil Company (New Jersey), ns. 6.893 e 6.894 — Estados Unidos.
 Oleos, etc. — De Nordiske Fabriker De-N-Fa, n. 7.038 — Noruega.
 Oleos, etc. — Transcontinental Oil Comp., n. 7.071 — Estados Unidos.
 Oleos lubrificantes — The Texas Company, ns. 7.105 a 7.112 — Estados Unidos.
 Oleos, etc. — L. Sonneborn Sons Inc., n. 7.118 — Estados Unidos.
 Oleos minerais — Enrique Angel Camosso, n. 7.116 — Republica Argentina.
 Oleos, etc. — Prince's Patent Candle Company, n. 7.163 — Inglaterra.

Oleos — C.C. Wakfield & Company Ltd., n. 7.164 — Estados Unidos.
Oculos, etc. — Martin Copeland Company, n. 7.291 — Estados Unidos.

P

Produtos de leite — Merrell Soule Comp., n. 6.379 — Estados Unidos.

Produtos de agricultura — Norberger Metall & Lactierwarenfabrik vorm. Gebrüder Bing Actiengesellschaft, numero 6.380 — Alemanha.

Produtos de agricultura — Continental Vertriebs Centralo Concentra G. M. B. H., n. 6.382 — Alemanha.

Papel — The Angier Mills, n. 6.388 — Estados Unidos.

Preparados chimicos — Fa. E. Merck, ns. 6.393 a 6.397 — Alemanha.

Preparado para limpar — The M. R. Hollingshead Company, n. 6.399 — Estados Unidos.

Produtos de aço, etc. — The Petroleum Iron Works Company of Ohio, n. 6.420 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Sterling Remedy Company, n. 6.422 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Poud's Extract Company, n. 6.423 — Estados Unidos.

Pó para levedar T. R. B. Davis Company, n. 6.440 — Estados Unidos.

Pó para toilette — Pacific Coast Borax Company, n. 6.441 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — R. Schiffman Company, n. 6.442 — Estados Unidos.

Pasta para calçado — Eclipse Cement Blasting Company, n. 6.456 — Estados Unidos.

Pelvera, etc. — Curtiss & Harvey Ltd., n. 6.460 — Inglaterra.

Pó para levedar, etc. — Rumford Chemical Works, n. 6.462 — Estados Unidos.

Preparados chimicos — Rumford Chemical Works, n. 6.463 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Foley & Company, n. 6.465 — Estados Unidos.

Papeis — A. M. Peabody & Son, Ltd., n. 6.467 — Inglaterra.

Perfumarias, etc. — S. Lingner Werk, n. 6.478 — Alemanha.

Pás, etc. — The Wyoming Shovel Works, ns. 6.486 a 6.488 — Estados Unidos.

Parafusos, etc. — Russell, Burdald & Ward Bolt & Nut Company, n. 6.490 — Estados Unidos.

Produtos minerais — Kerner Greenwood & Comp. Ltd., n. 6.506 — Inglaterra.

Perfumarias — A. & F. Pears, Ltd., ns. 6.511 a 6.512 — Inglaterra.

Papel, etc. — Eastern Manufacturing Company, ns. 6.530 a 6.531 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Martin H. Smith Comp., ns. 6.533 a 6.535 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Vinolia Company Ltd., n. 6.539 — Inglaterra.

Perfumarias — Vinolia Company Ltd., n. 6.540 — Inglaterra.

Perfumarias, etc. — The Erasmio Comp. Limited, ns. 6.552 a 6.568 — Inglaterra.

Películas cinematographicas — F. M. Furio & Comp., n. 6.575 — Republica Argentina.

Preparado pharmaceutico — Aaron P. Ordway, n. 6.580 — Estados Unidos.

Papeis de toilette — James R. Crompton & Brothers Ltd., n. 6.582 — Inglaterra.

Pelletes em rolos — John Ormerod & Sons, Ltd., n. 6.586 — Inglaterra.

Perfumarias — Saltrates, Limited, n. 6.588 — Inglaterra.

Perfumarias — Saltrates, Limited, n. 6.591 — Inglaterra.

Pó para toilette — The Amolin Company, n. 6.592 — Estados Unidos.

Papeis — Parsons & Whittiermore, Inc., ns. 6.601 a 6.602 — Estados Unidos.

Perfumarias — Lever Brothers, Ltd., n. 6.603 — Inglaterra.

Perfumarias — Jardley & Comp. Limited, ns. 6.614 a 6.615 — Inglaterra.

Preparado para o toucador — Opera Omnia, Ltd., n. 6.638 — Inglaterra.

Pós antisepticos — J. S. Tyree, Chemist, Inc., n. 6.639 — Estados Unidos.

Pás, etc. — Simmons Hardware Company, n. 6.649 — Estados Unidos.

Pás, etc. — Simmons Hardware Company, n. 6.651 — Estados Unidos.

Películas cinematographicas — Firts National Exhibitions Circuit, Inc., numero 6.662 — Estados Unidos.

Pianos — The Hphart M. Cable Company, n. 6.671 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Physiologische Chemisches, etc., n. 6.677 — Alemanha.

Pó para o rosto — Henry Tetton Comp., ns. 6.693 a 6.694 — Estados Unidos.

Perfumes, etc. — Henry Tetton Comp., n. 6.695 — Estados Unidos.

Pneumaticos — The B. F. Goodrich Company, n. 6.705 — Estados Unidos.

Protectores para pharões — Raydese Manufacturing Company, n. 6.705 — Estados Unidos.

Papeis — Kith Paper Company, numero 6.711 — Estados Unidos.

Presilhas de borracha, etc. — David O. Graham, n. 6.736 — Estados Unidos.

Palhetas, etc. — John Russel Cuthry Company, n. 6.764 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Od. Chem Company, n. 6.785 — Estados Unidos.

Papeis — H. C. Dexter & Sons, Inc., n. 6.788 — Estados Unidos.

Pannos de lã — The Bradford Diers Association Ltd., n. 6.794 — Inglaterra.

Pó depilatorio — Hall & Ruckel, numero 6.795 — Estados Unidos.

Pasta para dentes — Hall & Ruckel, n. 6.796 — Estados Unidos.

Preparado para correias — Joseph Dixon Crucible Company, n. 6.803 — Estados Unidos.

Perfumarias, etc. — The Erasmio Comp. Ltd., n. 6.806 — Inglaterra.

Prensas para escorrer agua — The John B. Adt Company, n. 6.807 — Estados Unidos.

Produtos de cervejaria — Gabriel Sedimentary Braueri Zum Spaten, n. 6.811 — Alemanha.

Preparados chimicos — Aktiengesellschaft Farbwerkvorm, n. 6.813 — Alemanha.

Preparados chimicos, etc. — Aktiengesellschaft Farbwerkvorm, n. 6.815 — Alemanha.

Preparados pharmaceuticos — S. B. Leonard & Co., Inc., n. 6.818 — Estados Unidos.

Pistons — The British Piston Ring Company, Ltd., n. 6.835 — Inglaterra.

Preparados pharmaceuticos — Julius Guinthal, n. 6.839 — Alemanha.

Pilhas electricas — National Carbon Company, n. 6.840 e n. 6.841 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — The Bayer Company, Inc., n. 6.877 — Estados Unidos.

Preparado para cortume — The Martin Dennis Company, n. 6.896 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Foley & Co., n. 6.910 — Estados Unidos.

Preparado para encher aros de automoveis — The Essenkay Products Company, n. 6.959 — Estados Unidos.

Pelletes de carneiros — Donnell, Carman & Mudge, Inc., n. 6.971 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — H. R. Lathrop & Co., Inc., n. 6.973 — Estados Unidos.

Papeis, etc. — Strathmore Paper Company, ns. 6.976 a 6.978 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Vereinigte Chemiefabriken, n. 6.987 e n. 6.988 — Alemanha.

Preparado pharmaceutico — The Anasarcin Chemical Co., n. 6.989 — Estados Unidos.

Phosphoros — Jonkopings Och Vulcan, n. 7.004 — Suecia.

Produtos chimicos — Dr. A. Octcker, n. 7.005 — Alemanha.

Preparado pharmaceutico — S. C. Wells & Co., n. 7.006 — Estados Unidos.

Pinceis — Warner Patterson & Co., n. 7.011 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Parfola Distributing Co., n. 7.012 — Estados Unidos.

Papel de escrever — Strathmore Paper Company, ns. 7.050 a 7.052 — Estados Unidos.

Preparados de malologicos — Dr. Conrad Richard Bohm, n. 7.053 — Alemanha.

Pianos — Bjur Bros Co., n. 7.068 — Estados Unidos.

Pomada medicinal — Vick Chemical Company, n. 7.080 — Estados Unidos.

Pianos — Krakner Bros, n. 7.087 — Estados Unidos.

Periodicos, etc. — A. W. Shan Company, n. 7.096 — Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos — José Joaquim Vieites, n. 7.125 — Republica Argentina.

Preparados pharmaceuticos — José Joaquim Vieites, n. 7.126 — Republica Argentina.

Peixes — A. F. Tynier & Sons, numero 7.128 e n. 7.139 — Inglaterra.

Prensas de algodão — The Murray Company, n. 7.140 — Estados Unidos.

Periodico — Textile Publishing Company, n. 7.142 — Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos — Davis & Lawrence & Co., n. 7.149 e n. 7.151 — Estados Unidos.

Pastilhas medicinas — The Antikamia Chemical Company, n. 7.160 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — F. Winter Jr., n. 7.182 — Alemanha.

Papeis — Escheck Manufacturing Company, n. 7.183 — Estados Unidos.

Prensas, etc. — Farrel Foundry & Machine Company, n. 7.188 — Estados Unidos.

Perneiras — Frederick George Chamberling, n. 7.191 — Inglaterra.

Perfumarias — Blas L. Dubarry, numeros 7.201 a 7.203 — Republica Argentina.

Preparado pharmaceutico — Smith Kline & French Co., n. 7.211 — Estados Unidos.

Papel — B. D. Resing Paper Company, n. 7.215 — Estados Unidos.

Produtos chimicos — Hiroshi Morishita, n. 7.217 — Japão.

Perfumarias — Blas L. Dubarry, numero 7.229, n. 7.231 e n. 7.232 — Republica Argentina.

Productos quimicos — Albany Chemical Company, n. 7.233 — Estados Unidos.

Pannos de lã — Nelson, Ogilvy & Co., Ltd., n. 7.239 — Escocia.

Pilhas electricas — The Electric Storage Battery, n. 7.244 — Estados Unidos.

Periodicos — The Class Journal Company, n. 7.255, Estados Unidos.

Pilhas electricas — Stuart Products Corporation, n. 7.279 — Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico — Mary, Veng, n. 7.280 — Inglaterra.

Papeis, etc. — Strathmore Paper Company, n. 7.317 — Estados Unidos.

Pilhas electricas — S. Stone & Company, Ltd., n. 7.326 — Inglaterra.

Rolos musicas — The Aeolian Company, n. 6.418 — Estados Unidos.

Roupas brancas, etc. — Vanity Fair Silk Mills, n. 6.438 — Estados Unidos.

Relogios, etc. — Le Fils de L. Brunschweig Febrigue, n. 6.476 — Suissa.

Rolamentos — Nordisk Kulager Aktiebolaget, n. 6.541 — Suecia.

Refletores para installações de luz — Duplexalite Corporation, n. 6.578 — Estados Unidos.

Registros de caixa — The National Cash Register Company, n. 6.622 — Estados Unidos.

Relogios — The Scissions Clock Company, n. 6.645 — Estados Unidos.

Rodas para carros — Viro Wheel Corporation of America, ns. 6.777 e 6.778 — Estados Unidos.

Recheio para salada — The Curtis Corporation, n. 6.791 — Estados Unidos.

Rosarios para pulsos — Eisenstadt Manufacturing Company, n. 6.875 — Estados Unidos.

Refrigeradores — Auto Vacuum Freezer Company, Inc., n. 6.887 — Estados Unidos.

Roupas, etc. — The Strouse Baer Co., n. 6.996 — Estados Unidos.

Roupas brancas — Roxford Knitting Company, n. 7.001 — Estados Unidos.

Roupas — C. Kenyon Company, numeros 7.078 e 7.079 — Estados Unidos.

Roupas brancas, etc. — D. E. Sicher & Company, n. 7.161 — Estados Unidos.

Reveladores photographicos — J. Hauff & Co., n. 7.170 — Alemanha.

Roupas, etc. — John Clough e outros, n. 7.210 — Inglaterra.

Resaltos para sapatos — John G. Tufford, n. 7.223 — Estados Unidos.

Roupas, etc. — William Thomson Dickson, n. 7.282 — Escocia.

Reboques, etc. — Day Elder Motors Corporation, n. 7.306 — Estados Unidos.

S 4

Substancias quimicas — The Sanitas Company, Limited, n. 6.377 — Inglaterra.

Substancias usadas na medicina, etc. — Instituto Biologico Argentino, numero 6.378 — Republica Argentina.

Substancias alimentares — George W. Horner & Company Ltd., n. 6.471 — Inglaterra.

Substancias quimicas, etc. — Chas. Zimmerman & Co., n. 6.491 — Inglaterra.

Substancias quimicas — Griffiths Bros & Co. London, Ltd., n. 6.514 — Inglaterra.

Sardinhas — C. E. Van Landingham Co., n. 6.519 — Inglaterra.

Soda caustica — Joseph Grosfield & Sons Ltd., n. 6.543 — Inglaterra.

Substancias quimicas — Howwards & Sons Ltd., n. 6.546 — Inglaterra.

Substancia salimentares — Bernard Hermanos, n. 6.550 — Republica Argentina.

Substancias quimicas — Saltrates Ltd., n. 6.587 — Inglaterra.

Substancias quimicas — Eueryl Ltd., n. 6.603 — Inglaterra.

Substancias quimicas — Southall Bros & Barclay Ltd., ns. 6.618 a 6.620 — Inglaterra.

Sabões — Charles W. Young & Company, n. 6.533 — Estados Unidos.

Seda, etc. — Lortex Company, numero 6.664 — Estados Unidos.

Substancias alimentares — Vanderney & Comp., Limitada, n. 6.700 — Republica Argentina.

Serras — Simonds Manufacturing Company, n. 6.852 — Estados Unidos.

Sabões — Colgate & Co., n. 6.883 — Estados Unidos.

Serras, etc. — G. W. Griffin Co., numero 6.885 — Estados Unidos.

Sorvetearas — North Bros M. F. G. Co., ns. 6.883 a 6.890 — Estados Unidos.

Sedativo — The Bayer Company, Inc., n. 6.909 — Estados Unidos.

Sardinhas, etc. — L. van Bokelen, numero 6.919 — Republica Argentina.

Substancias alimentares — L. van Bokelen, n. 6.920 — Republica Argentina.

Substancias quimicas — Wise Patent, Ltd., n. 6.825 — Inglaterra.

Substancias quimicas — The Castner Kellner Alkali Company, Ltd., n. 6.955 — Estados Unidos.

Supportes para meias — George Frost Company, n. 6.972 — Estados Unidos.

Sinetes — Sgnode Lysten Incorporatd, n. 6.992 — Estados Unidos.

Salto de borracha — United States Rubber Company, n. 7.033 — Estados Unidos.

Substancias quimicas — The British Drug Houses, Ltd., 7.036 — Inglaterra.

Substancias alimentares — James Keiller & Son Ltd., n. 7.037 — Inglaterra.

Substancias quimicas — Virol, Ltd., n. 7.066 — Inglaterra.

Sabão — Lever Brothers, Ltd., numero 7.073 — Inglaterra.

Salchichas, etc. — Indian Packing Corporation, n. 7.082 — Estados Unidos.

Sabão, etc. — Colgate & Comp., numero 7.102 — Estados Unidos.

Sabão perfumado — Lever Brothers, Limited, n. 7.129 — Inglaterra.

Succo de uva — The Welch Grape Juice Company, ns. 7.133 a 7.136 — Estados Unidos.

Substancias quimicas — Brauner Mond & Co., Limited, n. 7.198 — Inglaterra.

Soda caustica — S. Wander & Sons, Chemical Company, Inc., n. 7.000 — Estados Unidos.

Substancias alimentares — Endward Company, Limited, n. 7.206 — Inglaterra.

Solas para calçado — United States Rubber Company, n. 7.218 — Estados Unidos.

Serras — R. M. Wade & Comp., numero 7.219 — Estados Unidos.

Soda caustica — Corning International Corporation, n. 7.240 — Estados Unidos.

Substancias quimicas — Henry Solomon Wexcome, n. 7.285 — Inglaterra.

Substancias alimentares — Frank H. Lockyer Supply Co., Limited, n. 7.299 — Inglaterra.

Substancias medicinas — Viconte Scannapien, n. 7.316 — Republica Argentina.

Substancias quimicas — Allen & Hamburys, Limited, ns. 7.318, 7.320 e 7.321 — Inglaterra.

Substancias alimentares — Allen & Hamburys, Limited, ns. 7.319 e 7.323 — Inglaterra.

T

Toolhas, etc. — W. H. & A. E. Mar-
gerson & Comp., n. 6.409 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — Eclipse Cement Blacking Company, n. 6.455 — Estados Unidos.

Tintas para calçado — Eclipse Cement Blacking Company, ns. 6.457 e 6.458 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — Peninsular Paint and Varnish Company, Limited, ns. 6.473 e 6.474 — Estados Unidos.

Tecidos elasticos para calçados — W. Preston & Son, Limited, n. 6.477 — Inglaterra.

Toucinho, etc. — The West of England Bacon Company, Limited, n. 6.492 — Inglaterra.

Trucks para motores — Denby Motor Truck Company, n. 6.498 — Estados Unidos.

Toolhas — H. & R. Johnson, Limited, n. 6.499 — Inglaterra.

Tapetes, etc. — Harrod's Stores, Limited, n. 6.507 — Inglaterra.

Tintas, etc. — Adams & Elting Company, n. 6.518 — Estados Unidos.

Termometros, etc. — Beeton Dickinson & Comp., n. 6.595 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — Certain Teed Products Corporation, n. 6.627 — Estados Unidos.

Turbinas, etc. — Aktiebolaget Daitic, n. 6.711 — Suecia.

Tonico — Rio Chemical Company, numero 6.789 — Estados Unidos.

Termometros, etc. — Beeton Dickinson & Comp., n. 6.862 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — Devoc & Reynolds Company, Inc., n. 6.810 — Estados Unidos.

Tractores — Midwest Engine Company, n. 6.826 — Estados Unidos.

Talheres, etc. — Moderne Hans Halte-
chink Moha, n. 6.828 — Alemanha.

Toolhas sanitarias — Southall Bros & Barclay, Limited, n. 6.872 — Inglaterra.

Trucks, etc. — Velie Motors Corporation, n. 6.873 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — C. A. Willey Company, n. 6.941 — Estados Unidos.

Tecidos de seda — The Brainerd and Armstrong Company, n. 6.950 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — Blundell Spence & Company, Limited, n. 7.019 — Inglaterra.

Tecnas, etc. — Consolidated Tool Works Company, n. 7.027 — Estados Unidos.

Termometros — Giles Henry Zeal, numero 7.057 — Inglaterra.

Tintas, etc. — Badische Anilin & Soda Fabrik, n. 7.104 — Alemanha.

Tecidos de algodão — Berkley Company, n. 7.115 — Estados Unidos.

Tintas — C. A. Willey Company, numero 7.117 — Estados Unidos.

Tecidos de algodão — Lonsdale Company, n. 7.127 — Estados Unidos.

Tecidos, etc. — The Scottish Woollen Trade Mark Association, Limitada, numero 7.143 — Escocia.

Tintas, etc. — Gunther Wagner, numero 7.157 — Alemanha.

Tinteiros — Sengbusch Self Closing Inkstand Company, n. 7.187 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — The Imperial Varnish & Color Company, Limited, n. 7.220 — Canada.

Tintas de anilina — Leopold Cassella & Comp., n. 7.269 — Alemanha.

Tapetes, etc. — Deltex Grass Rug Company, ns. 7.277 e 7.278 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — The Beaver Varnish Company, Inc., n. 7.284 — Estados Unidos.

Tintas, etc. — James Scott St. Barbe Baker, n. 7.297 — Inglaterra.

Tintas, etc. — Sir W. A. Rose & Co., Limited, n. 7.301 — Estados Unidos.

U

Unguento — Schoonmaker Laboratories, Inc., n. 6.437 — Estados Unidos.

Utensilios electricos — The Reflecto-lite Co., n. 6.469 — Estados Unidos.

Utensilios de cozinha, etc. — G. W. Pearce & Sons, Limited, n. 7.178 — Inglaterra.

V

Velas — Hodgson & Simpson, Limited, ns. 6.427 a 6.429 — Inglaterra.

Velas de scintilha — The Hel-Fi Company, n. 6.432 — Estados Unidos.

Véos incandescentes — Curtis & Harvey, Limited, n. 6.459 — Inglaterra.

Velas, etc. — Christr Thomas & Bros, Limited, n. 6.480 — Inglaterra.

Vehiculos — Elgin Motor Car Corporation, n. 6.481 — Estados Unidos.

Vinhos, etc. — M. L. Lemos & Comp., ns. 6.463 e 6.484 — Republica Argentina.

Vinhos — Perez, Gestoso y Comp., n. 6.501 — Republica Argentina.

Velas, etc. — Christr Thomas & Bros, Limited, n. 6.510 — Inglaterra.

Velas de ignição — Express Spark Plug Company, n. 6.583 — Estados Unidos.

Vernizes — Standard Varnish Works, n. 6.584 — Estados Unidos.

Valvulas, etc. — Walworth Manufacturing Company, n. 6.585 — Estados Unidos.

Vehiculos — The Westcott Motor Car Company, n. 6.612 — Estados Unidos.

Vermouth — Companhia Agricola e Commercial de Vinhos do Porto, numero 6.616 — Portugal.

Vaccinas — E. K. Mulford Company, n. 6.623 — Estados Unidos.

Velas, etc. — Sterns, Limited, numero 6.625 — Inglaterra.

Vinho — Pleasant Valley Wine Co., n. 6.636 — Estados Unidos.

Velas de ignição — Rajah Auto Supply Company, n. 6.647 — Estados Unidos.

Vehiculos — Locomobile Company America, n. 6.687 — Estados Unidos.

Vinho do Porto — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.271 — Portugal.

Vinhos — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.722 — Portugal.

Vermouth — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.723 — Portugal.

Vinho quinado — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.724 — Portugal.

Vinhos — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, ns. 6.725, 6.726, 6.728 a 6.736 — Portugal.

Vinho moscatel — Jos. Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.727 — Portugal.

Vinho do Porto — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, n. 6.737 — Portugal.

Vinhos — José Pereira da Costa & Comp., Limitada, ns. 6.738 a 6.745 — Portugal.

Vinhos, etc. — H. Fuhrmann & Comp., n. 6.750 — Republica Argentina.

Vehiculos — Jordan Motor Car Company, Inc., n. 6.825 — Estados Unidos.

Vidros — Hires Turner Glass Company, n. 6.834 — Estados Unidos.

Vinho do Porto — J. H. Andressen, Successores, n. 6.855 — Portugal.

Vinho do Porto — J. H. Andressen, Successores, ns. 6.856, 6.865, 6.866, 6.862, 6.863, 6.866 e 6.871 — Portugal.

Vinho do Porto — J. H. Andressen, Successores, n. 6.875 — Portugal.

Vinho verde — J. H. Andressen, Successores, n. 6.858 — Portugal.

Vinhos — J. H. Andressen, Successores, n. 6.859 — Portugal.

Vinho moscatel — J. H. Andressen, n. 6.864 — Portugal.

Valvulas metallicas — Manning, Maxwell & More Co., n. 6.386 — Estados Unidos.

Vehiculos — Crossley Motors, Limited, n. 6.969 — Inglaterra.

Vernizes — Robt. Ingham Clark Co., Limited, n. 7.085 — Inglaterra.

Vehiculos — Guy Motors, Limited, n. 7.101 — Inglaterra.

Velas, etc. — Princés Patent Candie Company Ltd., n. 7.162 — Inglaterra.

Valvulas — Jenkins Bros. Ltd., numeros 7.273 a 7.274 — Canada.

Vernizes, etc. — Handelskompaniet Transactor, n. 7.298 — Noruega.

Vinho — Harry Newman Gilbey, numeros 7.310 a 7.311 — Inglaterra.

Vinho quinado — Lagorio Esparrach & Comp., n. 7.323 — Republica Argentina.

Vinhos — Portal Dingwall & Noris Ltd., n. 6.532 — Inglaterra.

X

Xaropes, etc. — Orange Crush Company, n. 6.524 — Estados Unidos.

W

Whisky — William Grant & Sons, Ltd., ns. 6.515 a 6.516 — Escocia.

Whisky — William Grant & Sons, Ltd., n. 6.917 — Escocia.

Whisky — T. B. Hall & Company, Ltd., n. 6.532 — Inglaterra.

Whisky — John Robertson & Son Ltd., n. 6.654 — Inglaterra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1921.

Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista. — Visto. — Isidoro Campos, Director.

Recapitulação

Lunetas — E. Kirstein Sons Company, ns. 6.411 a 6.412 — Estados Unidos.

Instrumentos cirurgicos — Southall Bros & Barclay Ltd., n. 6.617 — Inglaterra.

Licor — The Drambine Liqueur Company Ltd., n. 6.708 — Escocia.

Espartilhos — Royal Worcester Corset Company, n. 6.820 — Estados Unidos.

Gabelas — Ferguson and Timpson Ltd., n. 6.838 — Inglaterra.

Lapis — American Lead Pencil Company, n. 6.995 — Estados Unidos.

Drogas, etc. — Queisser & Comp Gesellschaft, ns. 7.017 a 7.018 — Alemanha.

Compressores de ar — The Divilbiss Manufacturing Company, n. 7.067 — Estados Unidos.

Gelatina — Charles B. Knox Gelatine Company, Inc., n. 7.165 — Estados Unidos.

Machinas — Columbia Graphophone Manufacturing Company, n. 7.199 — Estados Unidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1921.

Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista. — Visto. — Isidoro Campos, Director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.867

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Singer». Esta marca serve para distinguir estantes para machinas de coser, com ou sem madeiramento, e suas peças e acessórios; e é usualmente disposta directamente no artigo a que é destinada ou em uma placa a elle applicada, ou em caixas, caixões ou engravados, contendo peças artigos de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Por pr. curação: Singer Manufacturing Company, William Grant Stevens (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 40 minutos do dia 15 de julho de 1921.

Registrada sob n. 7.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.812

Antonio Augusto da Silva Guimarães, morador na rua Leopoldo n. 41, apresenta a marca acima de seu fabrico e commercio, de seu preparado para branqueamento de roupa, que consta de um rotulo listado a preto e branco, tendo ao centro num desenho ornato e fundo preto as palavras caracteristicas «Azul Ceyla» e inferiormente traço horizontal e a palavra «Perfumado» em letras brancas, podendo a dita marca variar em cores e dimensões. Este rotulo é usado em blocos redondos encapados em panho, e atados às extremidades, e adaptados em caixas com vinte blocos, podendo ter outros usos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1919. — Antonio Augusto da Silva Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 35 minutos do dia 25 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.812, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.812 a transferencia da marca «Azul Ceyla» de Antonio Augusto da Silva Guimarães para seus successores Silva Guimarães & Comp, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.195)

N. 15.339

Antonio Augusto da Silva Guimarães, domiciliado a rua Leopoldo n. 41, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a

marca acima collada, consistente em um rotulo com a carta geographica de Portugal, tendo ao lado direito a descripção da área, população e rios. Ao lado esquerdo a palavra característica «Tisana do Alcarve», e varios pre-conhecios relativos ao emprego do preparado. Esta marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá também para dizares reclames do referido preparado. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — Antonio Augusto da Silva Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 30 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.339, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.339 a transferencia da marca «Tisana do Alcarve», de Antonio Augusto da Silva Guimarães para seus successores Silva Guimarães & Comp. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (4.193)

N. 15.340

Antonio Augusto da Silva Guimarães, domiciliado á rua Leopoldo n. 41, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca acima collada, a qual consiste em o nome característico «Mostardine», em seguida «Folha sinapizada de mostarda brasileira», tendo atravessado o nome do fabricante, tudo em um rotulo rectangular, em letras de imprensa gravadas no mesmo rotulo. Em seguida varios pre-conhecios e indicações de modo de usar o medicamento, fabricado pelo supplicante, o qual é de uso externo e de preparação pharmaceutica do supplicante. A referida marca poderá variar de tamanho, cores e formato. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Antonio Augusto da Silva Guimarães.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 5 minutos do dia 30 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.340 a transferencia da marca «Mostardine», de Antonio Augusto da Silva Guimarães para seus successores Silva Guimarães & Comp. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.195)

N. 15.341

Antonio Augusto da Silva Guimarães, domiciliado á rua Leopoldo n. 41, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca acima collada, a qual consiste no rotulo representando um desenho de ornato dividido em tres partes; a primeira contem o nome característico «Gaiadol», prompta cura; na segunda e terceira, ligadas por frisos e flores, vem-se os dizeres «Balsamo Antiseptico». Em seguida varios pre-conhecios sobre o modo de usar o medicamento o sua applicação externa. A referida marca poderá variar em cores, formato e tamanho. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Antonio Augusto da Silva Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 30 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.341, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.341 a transferencia da marca «Gaiadol», de Antonio Augusto da Silva Guimarães para seus successores Silva Guimarães & Comp. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.195)

N. 15.896

Antonio Leite do Alvarenga, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 220, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os calçados, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «A Bota Itamaraty», tendo ao lado a figura de uma bota. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Antonio Leite do Alvarenga.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 19 do julho de 1921.

Registrada sob o n. 16.896 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.186)

16.899

C. Heitor & Comp., estabelecidos com fabrica de sabonetes e perfumarias, á rua 24 de Maio ns. 22 a 24 e 28 a 32, adoptam, para distinguir productos da sua fabricação, taes como: extracto para lenço, tonicos e petroleos para os cabellos, perfumados ou não, tinturas para tingir os cabellos, loções, agua do levande ou alfazema, agua de colonia, vinagre aromatico, cosmetico, cremes e pomadas para o rosto, mãos e col o, sabonetes em paus, barras e todas as formas, perfumadas ou não, sabão em pó e creme de sabão, perfumado ou não, sabão liquido perfumeado ou não, talco perfumeado ou não, aguas de toilette, elixir, pós, e pasta dentifricios, elcos perfumeados ou não, brilhantinas, vaselinas perfumeadas ou não, pó de arroz, solidificado ou não, agua de quina, lança perfumes, pastilhas perfumeadas, pós para unhas, tablettes e bastões para pinturas de rosto e collo, crystaes perfumeados, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Ecler», dentro do circulo de uma etiqueta de fantasia, guarnecida de bordados. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 25 minutos do dia 15 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.899, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.189)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, presidente da Junta Apuradora Eleitoral:

Faz saber a quem este vir, noticias tiver e interessar possa, que hoje se procedeu á apu-

ração da eleição de um intendente municipal pelo segundo districto, nas parochias seguintes. Foram apuradas nas seguintes secções: 2ª á 4ª, do Espírito Santo: 1ª á 3ª, de S. Christovão; 1ª e 2ª, do Engenho Velho; 1ª á 6ª, do Andaraý; 1ª e 3ª, da Tijuca; 1ª á 3ª, 5ª e 6ª secções do Engenho Novo; 2ª, 4ª e 5ª do Meyer; 1ª, 2ª e 5ª, de Inhaúma, dando o seguinte resultado: Dr. Adolpho Bergamini, 2.076 votos e 17 em separado, e o coronel José Joaquim Alves da Carvalho, 1.804 votos e cinco em separado, e outros menos votados; e para constar mandou lavrar o presente edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala onde funciona a Junta Apuradora. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO

EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltóres lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de constructor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferência para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos edificios existentes.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento do terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais impréstaveis ou rejeitados, correrá por conta do contractante.

15, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que servirão de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17ª, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro do igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attingir-se a quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas; si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe fôr expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos.—em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se dór o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiais a empregar na construção serão do 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accetadas propostas que excedam de 3.350 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros do que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carpedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 360\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CAHNERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção desavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá, deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.500 malhas e 10 % na de 200.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran- ceza dos Methodos de Ensaio de Mate- rias.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo- cal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de má- terias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposi- ção; deverá ter a resistencia necessa- ria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita- mente limpa.

Tijolos.

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresen- tando superficies planas e arestas re- ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresen- tar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua du- rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os ti- jolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ven- tos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resis- tencia e apparencia; e devem ser empre- gadas depois de estarem convenientem- te secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centime- tros de diametro e apresentar a resis- tencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, de- verá poder passar em aueis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma car- ga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro qua- drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia supe- rior a 30 kilos por millimetro quadra- do e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional conteeio- nada de accordo com as indicações alle- mãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci- mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou czi, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, senão a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consisten- cia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo en- charcamento dos componentes da ar- gamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empre- gadas.

Será rejeitada e inutilizada immedia- tamente toda a argamassa que apresen- tar signaes de ter começo a endure- cer, sendo vedado reamassar a após humede- cimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ven- tos, as argamassas deverão ser constan- temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con- cretos será feita em volume adoptando- se, para o cimento, a densidade appa- rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mis- turado e revolvido de modo as peças fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apli- cadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humidecida e co- berta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de con- creto.

As alvenarias que tiverem apoio so- bre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, carrida e bem humidecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, ce- pois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, compri- mida, esta reflua pelos lados e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração en- tre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completa- mente envolvidas por argamassa, fican- do as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados *«fisgoles»* ou ferros de amarração, sempre que for re- conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de vo- lume inferior a trinta decimetros cubi- cos (0m3.030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denomi- nadas de *«orição»* ou *«cangicas»*.

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humede- cidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se- hão trinta e dois (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruza- mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti- jolos, estes serão em *«mãos fies»* e *«ti- ções»*.

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente; de modo as juntas verticaes fiquem regularmen- te collocadas, porém em linhas verti- caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficau- do as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for- tes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo con- feccionadas, serão frequentes e ligeira- mente regadas para obstar o rapido de- seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as su- perficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadasa-

mente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e noções de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuída poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como do terra ou quaisquer substâncias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo do endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e o embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:1.

As sapatas deverão ter a largura necessária afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrançará todas as paredes, será de concreto de traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:1 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturadas serão previamente modeladas em barro, por esculptor accito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelaína ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, torças, caibros e ripas de peroba do Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados da cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacessíveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou de porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de fraço ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geracs e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormento será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido, de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entro o corpo da guarda e o salão do Jury será do ferro fundido.

Solhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão asphalados pelo systema de tacos de madeira embebidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

dependentes como: serviço da Corte de Appellação o serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juízo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juízo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois do terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, bimbos, etc.); pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 6

Attendendo á requisição do Sr. engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento do seguinte material, a ser entregue na ponta do Calabouço, por terra ou por mar:

- 4 conçoiras de peroba de Campos de 3^m,50x0^m,18x0^m,23.
- 10 conçoiras de peroba de Campos de 6^m,50x0^m,18x0^m,23.
- 13.000 kilos de cal virgem.
- 30 metros cubicos de areia branca e grossa.
- 5 metros cubicos de pedra britada n. 1.
- 30 metros cubicos de pedra britada n. 2.

- 20 metros cubicos de pedra britada n. 3.
- 100 barricas de 180 kilos de cimento bom.
- 30 duzias de taboas de qualidades, de uma pollegada de espessura, para andaimes.

As propostas serão recebidas no dia 4 de agosto, ás 16 horas, no escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario, com sede na Bibliotheca Nacional e serão abertas na presença dos interessados, que concorrentemente rubricarão as referidas propostas.

Os preços deverão ser de custo no local da obra, indicado, e o proponente marcará o prazo da entrega do material.

Os pagamentos serão feitos á vista, dentro das praxes commerciaes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — O secretario geral, J. D. Mello e Souza.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional—Rio de Janeiro
De ordem do Sr. director geral do Escrip-
torio Official da Commissão Executiva do
Centenario da Independencia, faço publico
que se acha aberto concurso, pelo prazo de
30 dias, a partir da presente data, para a
apresentação de projectos e desenhos de
cartões postais de propaganda da commemo-
ração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.º O artista tomará por thema todo e
qualquer assumpto ligado á commemoração
do Centenario do Brasil, podendo coordenar
ideias no sentido de serem feitas referencias
especiaes á Exposição Nacional.

2.º O concorrente subscreverá o seu tra-
balho com um pseudonymo e, em envoltorio
fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.º A entrega dos trabalhos deverá ser
feita no Escripatorio Official, installado em de-
pendencia da Bibliotheca Nacional, á avenida
Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até
às 16 horas.

4.º Dos trabalhos julgados em condições de
publicação serão premiados dois, segundo a
ordem de merecimento, cabendo ao primeiro
classificado o premio de um conto de réis e ao
segundo o de quinhentos mil réis.

5.º Os trabalhos premiados ficarão per-
tencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escripatorio Official da Commissão Executiva
do Centenario, 30 de julho de 1921. — J. D.
Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço
saber que, de accordo com o art. 770 do re-
gulamento em vigor, ficam pelo presente edi-
tal citados os proprietarios ou responsaveis
pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador
Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados
desta data, comparecerem á rua dos Inva-
lidos n. 183, sede da 6.ª delegacia de saude,
afim de torem conhecimento da intimação
n. 2.790 que acompanha o laudo de vistoria
n. 183, referente aos predios citados, e findo
o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sani-
tarios Terrestres, 22 de julho de 1921. —
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE ENGENHEIROS DE SEGUNDA CLASSE DA INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
publico que, pelo prazo de 60 dias contados
desta data, ficará aberta nesta Secretaria Ge-
ral, durante as horas do expediente, a ins-

cripção ao concurso para o preenchimento
de 3 lugares de engenheiros de segunda clas-
se da Inspectoria de Engenharia Sanitaria,
sendo a ella admittidos os candidatos que,
exibindo certidão do registro do diploma de
engenheiro civil pela Escola Polytechnica ou
escolas a ella equiparadas, provarem ser cida-
daos brasileiros, menores de 45 annos, que
não soffrem de doenças capazes de privar-os
de exercer os respectivos cargos ou transmis-
siveis. Para este ultimo effeito os candidatos
submeter-se-hão a exame de validez no ser-
viço respectivo do Departamento, apresentan-
do o competente attestado no acto da inscrip-
ção.

De accordo com as instrucções approvadas
pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Inte-
riores, são as seguintes as materias do con-
curso:

Hygiene das construcções.
Saneamento das cidades.
Projectos de edificios que interessem á Saude
Publica, a saber:
Lazaretos. — Dispensarios. — Matadouros. —
Theatros. — Cinematographos e Escolas.

A prova pratico-oral do que trata o § 3º do
art. 80 do Regulamento do Departamento Na-
cional de Saude Publica, comprehendrá:

A execução de um projecto relativo a um
dos tres assumptos acima mencionados, em
uma ou mais sessões, a juízo da Commissão
Examinadora, sendo permittida a consulta de
livros e notas, e uma justificação do mesmo
projecto.

A inscripção será encerrada no dia 26 de
setembro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional
de Saude Publica, 29 de julho de 1921. O se-
cretario geral—J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço
saber que, de accordo com o art. 774 e seus
paragraphos do regulamento em vigor, serão
sujeitos á vistoria no dia 4 de agosto vin-
douro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos,
14 horas e 20 minutos, 14 horas e 40 minutos,
14 horas e 50 minutos e 15 horas e 10 minu-
tos, respectivamente, os predios ns. 25, 29,
31 da ladeira do Morro da Saude, 31 da rua
Uniao, 120 e 275 da rua Santo Christo, ficando
pelo presente edital citados para comparece-
rem a ellas, querendo, os proprietarios dos
referidos predios ou seus representantes legaes
e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sani-
tarios Terrestres, 27 de julho de 1921. —
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço
saber que, de accordo com o art. 774 e seus
paragraphos, do regulamento em vigor, serão
sujeitos á vistoria no dia 6 de agosto vindouro,
ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, o 14 ho-
ras e 20 minutos, respectivamente, os predios
ns. 132, 141 e 143 da rua dos Invalidos, ficando
pelo presente edital citados a comparecerem
a ellas, querendo, os proprietarios dos referi-
dos predios ou seus representantes legaes e
demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sani-
tarios Terrestres, 27 de julho de 1921. —
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço
saber que, de accordo com o art. 774, e seus

paragráphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 3 de agosto vindouro, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 36, 36 A, 57, 58 e 61 da rua D. Manoel o 70 da rua do Rosário, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. — *João Vilal, secretario.*

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Cesar Goulart da Silva, João Baptista Alves dos Santos, João de Souza Borges, Lucio Pinto Nunes, José Areal, Carlos Jeronymo Peres e Manoel Armindo Cardoso.

Turma suplementar

Daniel Alves Machado, Francisco Frederico Villanova, Manoel Teixeira Leite, Antonio Marinho Pinto, Joaquim Ferreira Fragnito e Theophilo Pontificil.

Prova pratica

José Augusto Dezerec, Annibal Augusto e Manoel Faura.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de julho de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRADA

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados a prova oral de Economia Politica e Finanças os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

1. Alberto José Pereira.
2. Gilberto Monte.
3. José Manoel Labrandosa.
4. Euclides Cleto Moreira.
5. Alfredo Bastos.
6. Honorio Pinto da Silva Leal.

Turma suplementar:

1. José M. Nunes Coelho.
 2. Fabriciano Freire Antonio Luna.
 3. Paulo Cesar de Aguiar.
 4. Flavio Carvalho de M. Bastos.
 5. Pedro de Araujo Rangel Junior.
 6. Frederico Diniz Martins.
- Sala do Conselho, 28 de julho de 1921. — *João Pacano Dias Passada, secretario.*

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Barra Longa, no Estado do Rio de Janeiro, Leopoldina Calaes Gomes para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alanco de 725\$, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nello notificada das decisões que forem proferidas, na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, responsabilidade essa verificada no periodo de sua gestão, de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribuna de Contas, em 6 de julho de 1921. — O director, *Francisco José Pereira Sobrinho.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta

data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offercer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem do premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 45 dias após a accitação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offercer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigou;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dollas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recabirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Dilmo Agostinho Fernandes da Veiga, procurador geral.*

Directoria da Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunes*, á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 124 paginas pelo preço de 3:424\$, o que essa publicação será dada á firma alludida so, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se propozia a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria da Estatística Commercial, 22 de julho de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornelles, 2º escripturario.* (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, juros de 5 %, papel, ns. 10.609 a 10.613, pertencentes a Gabriella de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 136.830 a 136.833 e do 200\$, n. 199, pertencentes a Henriqueta de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 26 de julho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão do 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

- Notas de 5\$, da estampa 15ª.
- Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª.
- Notas de 20\$, da estampa 12ª.
- Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª.
- Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.
- Notas de 200\$, da estampa 12ª.
- Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Meam intimados o Sr. Dr. Theophilo Ribeiro e sua esposa D. Rita Theophilo da Costa Ribeiro, residentes em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, para, no prazo de 15 dias, na forma do regulamento em vigor, virem prestar esclarecimentos que julgarem convenientes, sobre a quitação do imposto

de 5 %, referente a divida hypothecaria dos mesmos para com D. Do othea Sayão Palha. Primeira Sub directoria, 27 da ilha de 1921. — O sub-director, Benjamin Guimarães Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistos e examinados estes autos delles se verifica que no dia 25 de março ultimo o guarda civil de reserva n. 600, Jayme Fischer Gambôa, auxiliado pelos guardas ns. 567 e 1.005, Luciano Candido da Silva e Francisco Pereira dos Santos e agente João Gonçalves Torres, no bar «Olympia», sito á rua Joaquim Silva, detendo dous individuos suspeitos, aos mesmos apprehenderam, já na Delegacia do 13º Districto Policial, para onde foram os mesmos conduzidos, 45 pares de meias de seda e algodão.

Consta mais que os alludidos individuos eram tripulantes do navio mercante norte-americano M. J. Escanlon, entro fundeado neste porto e que receberam a bordo taes mercadorias para serem vendidas nesta cidade clandestinamente (depósito de fls. 3 e 4).

Assim, Considerando que os referidos tripulantes Annibal Estuardo e Pablo Slata, foram os portadores das mercadorias, são os seus donos;

Considerando que os mesmos não provaram, nem sequer allegaram que haviam satisfeito os direitos respectivos, antes confessaram que as haviam recebido a bordo para entrega em a um compânhero que as venderia em terra; Considerando que a apprehensão foi em flagrante effectuada, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando, porém, que os acensados sendo tripulantes do mencionado navio, foram pela autoridade policial postos em liberdade após a apprehensão, inguerando-se o seu paradeiro, como faz certo, o officio de fls. 7, correndo o processo á sua revelia;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto ao apprehensor, guarda civil de reserva n. 600, Jayme Fischer Gambôa, e aos seus seus auxiliares, guardas civis ns. 567, Luciano Candido da Silva, e n. 1.005, Francisco Pereira dos Santos e ao agente João Gonçalves Torres, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*, Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de julho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 133

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 30 de julho e 2 e 5 de agosto de 1921, ás 12 horas, no armazem n. 2 do Cães do Porto na Guarda-Maria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

VW: Doze caixas ns. 1/42, pesando bruto 1.900 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 1.766 kilos (Valparaíso entrado em 27 de dezembro de 1920. — Manifesto n. 1.976).

Lote n. 2

MRS: Doze caixas ns. 13/24, pesando bruto 1.900 kilos contendo enxadas de aço pesando liquido 1.766 (mesmo vapor e entrada).

Lote n. 3

CFC: Dezeseto caixas ns. 25/41, pesando bruto 2.888 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 2.633 kilos (mesmo vapor e entrada).

Lote n. 4

RTR-115: Quarenta caixas ns. 135/174, pesando bruto 6.566 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 6.056 kilos (mesmo vapor e entrada). Manifesto n. 113.

Lote n. 5

CTC: Quarenta e tres caixas ns. 42/84, pesando bruto 7.214 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 6.560 kilos (mesmo vapor e entrada).

Nota—Os lotes de ns. 1 a 5 constam de termo do abandono.

GUARDAMORIA

Lote n. 6

Sacco n. 1: Dezeses e meios kilos de tecidos não especificados de seda. (Apprehensão n. 216 do 1920, catalogada sob n. 942).

Lote n. 7

Sacco n. 2: Dezenove kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 8

Sacco n. 3: Dezoito kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 9

Sacco n. 4: Trinta kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 10

Sacco n. 5: Vinte e quatro e meio kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

AVISO

Na vespere e no dia do leilão, as mercadorias, que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fcl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Base da Defesa Minada dos Portos

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHA «GRUMETE JOVIANO»

De ordem do Sr. capitão de corveta, commandante, faço publico, em prorrogação, que a partir do vinte e seis de julho do corrente anno, até o dia treze do mez de agosto, serão recebidas nesta base, propostas para a venda da lancha *Grumete Joviano*, de accordo com o despacho do Sr. Dr. ministro da Marinha, de

28 de junho ultimo, exarado no officio sob n. 315, de de commando, transmittido pelo Estado Maior da Armada; de ven o os proponentes apresentar conjuntamente prova de idoneidade e recibo da caução de dous contos de réis (2:000), feita na Pagadoria da Marinha, para garantia da proposta, a qual reverterá aos cofres publicos si o licitante não se apresentar no dia da concorrência, sem causa devidamente comprovada.

A referida lancha acia-se á disposição dos concorrentes para o exame, de 10 horas ás 15 horas, na carreira desta base, sita á ilha de Mocanguê Grande.

A concorrência será julgada no dia dezeses (16) de agosto vindouro, dependendo a solução final do despacho do Sr. ministro da Marinha.

Base da Defesa Minada dos Portos, 25 de julho de 1921. — O escripturario da Armada, *Emiliano de Mello Sampaio*, servindo de secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante director declaro, para os devidos effectos, que o material que vae ser adquirido á firma Laport, Irmão & Comp., cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 48\$ cada uma, e a que se refere o edital deste deposito publicado no *Diário Official* de 23 de junho e seguintes dias na forma da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, deverá se pago pelo Tesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Const.ação Naval», do orçamento vigente, e não sub-consignação «Obras», como foi, por inadvertência, publicado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921. — *Luiz Garcia Darroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Fardamento

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, prorroga-se ás Srs. costureiras matriculadas na segunda categoria, que no sabado 30 do corrente mez, das 11 horas e 31 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1921. — *Augusto Duval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria do Fazerda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica prorogado até 25 de agosto proximo futuro o prazo para inscripção dos candidatos ao concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada.

Inspectoria do Fazerda e Fiscalização, 26 de julho de 1921. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria do Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar posição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão do idado em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceitos reservistas do Exército, até o dia 24 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dous cabos e 18 praças, destinado à vigilancia dos paioes e depósitos, em Deodoro, me ante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921. — Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Relação dos artigos a serem fornecidos durante o 2º semestre do corrente anno

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias publicadas no *Diário Official*:

Alfafa nacional, kilo.....	\$700
Milho vermelho, kilo.....	\$280
Sal grosso, kilo.....	\$200
Ração preparada para officiaes.....	25000
Ração preparada para praças.....	25250

Declaramos em tempo:

Rações reduzidas

Almoço para officiaes.....	15800
Almoço para praças.....	3030
Jantar para praças.....	3840
Café com pão e manteiga.....	\$200
Manteiga com pão e manteiga.....	\$200
Extraordinario para praças.....	15100

Villa Militar, 15 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Pereira Junior & Filho Limitada.

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias do edital do *Diário Official*:

Ração preparada para officiaes.....	15997
Ração preparada para praças.....	25295

Em tempo declaramos, rações dobradas:

Almoço para officiaes.....	15997
Almoço para praças.....	3995
Jantar para praças.....	3900
Café com pão e manteiga.....	\$200
Merenda.....	\$200
Extraordinarios.....	15360

Villa Militar, 15 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Dacellar Calhada & Comp.

1º Batalhão de Engenharia

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta na secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscricção para concorrência, que se encerrará no dia 2 às 15 horas e se effectuará no dia immediato às 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º. o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão;

2º. serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datá-las e assigná-las, sendo a primeira via com o competente sello;

3º. os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) a sua idoneidade;
b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importancia de 1:000\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e municipais relativos à sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909);

h) ao Governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por ocasião da assignatura do contracto farão o deposito de dez por cento (10 %) até 50:000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo se-

meiro, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º. serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

Forragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$240
Sal grosso, kilo.....	\$150

Expediente:

Barbante fino, novelo.....	\$800
Bloco memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um...	38000
Tinta preta «Sardinha», litro...	48000
Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 do litro	48000

Tinta violeta para carimbo, vidro	\$800
---	-------

Colchetes S. 3, caixa.....	\$950
----------------------------	-------

Canetas regulares, duzia.....	\$3000
-------------------------------	--------

Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro.....	28000
--	-------

Lapis preto «Faber», n. 8, duzia	28000
----------------------------------	-------

Lapis bi-color «Faber, duzia...	8000
---------------------------------	------

Lapis de borracha, duzia.....	8000
-------------------------------	------

Borracha em bastão, um.....	\$300
-----------------------------	-------

Papel almasso paulado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma,	18000
--	-------

Papel almasso paulado, 22 x 33, tipo bom, seis kilos, resma...	22000
--	-------

Papel Yolanda 0m,50 x 0m,35, caderno	28000
--	-------

Papel almasso paulado, tipo bom, 22 x 33, sete kilos, resma	24000
---	-------

Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
---	-------

Papel pardo, forte, para embrulho, caderno.	18000
--	-------

Papel para cartas, tamanho médio, com tibre e envelopes, caixa	68000
--	-------

Penna Malat, 12, caixa de 100...	68000
----------------------------------	-------

Penna Perry, 420, caixa de 100	48000
--------------------------------	-------

Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas.....	12000
---	-------

Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....	14000
---	-------

Papel carbonho, violeta e azul, caixa de 100 folhas.....	14000
--	-------

Fitas para machinas de uma e duas cores, uma.....	50000
---	-------

Roupa de cama:

Colcha de tricot, paulista, branca, uma	78000
---	-------

Fronha de cretonne de 0m,70 x 0m,40, uma	28300
--	-------

Fronha de algodão, alvejado, de 0m,70 x 0m,40, uma	18800
--	-------

Lençol de cretonne 2m,20 x 1m,30, um	78500
--	-------

Lençol de algodão alvejado, 2m,20 x 1m,30, um.....	58000
--	-------

Limpeza:

Anty-oxydo, lata de 1/2 litro...	38500
----------------------------------	-------

Graxa Patente, lata de 10 kilos	98000
---------------------------------	-------

Micibil Oil, A, galão.....	98000
----------------------------	-------

Balistol, lata de 1/2 litro.....	28000
----------------------------------	-------

Rupy, lata de 1/2 litro.....	28000
------------------------------	-------

Lixa preta para ferro, folha...	\$200
---------------------------------	-------

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Do ordem do Sr. director geral, coarido o ex-eraticante do 2º classe desta Directoria Geral, Eduardo Corrêa de Azevedo, a recolher, no prazo de trinta dias, aos cofres da thesauraria desta Directoria a importancia de \$3\$900, por ter sido responsabilizado pelo extravio, em 29 de março de 1919, do registrado n. 196, procedente da Hespanha.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Ge al dos Correios vae aquirir nesta capital aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, o seguinte material:

2.000 caixas de colchotes para papéis..... 2.000\$000

Sub-Directoria da Contabilidade, 27 de julho de 1921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000;
Colchões velhos, um 1\$000;
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinto em retalhos, kilo 400 réis.
Tambores vazios de carureto, um 225 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrafas de vidro, varias, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importancia na Thesauraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem effeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario, *Deoceleiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, MAI 1921.

(Segundo correção do edital de 6 de junho de 1921).

Concurrenca n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrenca refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e coberturas de vidro para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terpas será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 23 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30 X 20 e o diametro dos conductores de 10cm, internamente.

V

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrenca.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,5.

Extensão total, 450 ms.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços cif. Rio, livres do direito. o mencionará o peso de fornecimento metallico com tolerancia de 30 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

BASES I

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de idênticas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduancieiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se às prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento da superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrenca.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o depósito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divisa pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de es-

colher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e como somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu approvo;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria-fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização coverá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuacs.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente maroadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO A CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filerob ou Pyramide) ao preço maximo de 445 por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0^m.90 de diametro interno, do ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0^m.90 de diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escriptorio da 2^a divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4450\$, de accordo com as condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involuero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.^a

O involuero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, o nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

3.^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a clausula 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.^a

Todos os involueros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem

judgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.^a

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido do compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.^a

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2^a divisão; podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente do contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, referendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.^a

O contracto só entrará em vigor depois da registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1^o escriptorario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 e UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director geral publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou apolices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envolucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 40:000\$ (quarenta e seis contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$ (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim anual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto o que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,33, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assentado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 do texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabelas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,33.

II. O papel a empregar será assentado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabelas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, *Alcides P. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Concorrência publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 5 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos de 2ª classe e quatro de 3ª de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, em dinheiro ou applicaes ao portador para garantia de suas propostas.

II

As propostas, além do endereço da firma proponente deverão ser, apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente seladas, com o preço escrito por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrolinhas e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos e taxas e municipais referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertas os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela comissão, poderá o mesmo recorrer de sua decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por scripto, proseguindo-se a abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados donos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada con-

corrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas, na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle afastarem ou pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3.000\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados propostas de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de excesso, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar, no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, que, conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeito de construção, emprego de material que não seja as das especificações ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os abrigos serão todos de quadro, cobertos de pinho, forrados de ruberolite na parte exterior e assentes em cavalletes de peroba amarelada, em tudo eguaes aos modelos que se encontram nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixotamento dos abrigos de 2ª deverá ser feito em dois volumes e os de 3ª em um.

A pintura dos mesmos será branca a duas de mão, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.— O secretario, *Alcides P. Carneiro*.

Seis contos de réis (11.000\$000), mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Heron Stolz & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns 66 a 74, um motor marítimo Hanomag-Lloyd, a gazolina, tipo S 26 de 29/32 HP, 800 revoluções por minuto, 4 cylindros de 110 mm de diametro, curso do embolo 150 mm, com Magneto Bosch e carburador Zenith, com eixo massiço de bronze, telescópio de bronze, helice de bronze, caixa de reversão, panela de escape, tanque de combustível para 125 litros completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 25 de julho de 1921. — Eduardo Mendes Limosiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material para a Inspectoria dos Patronatos Agricolas:

12 livros de accordo com o modelo n. 4.899 a 188 cada.

Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de julho de 1921. — Waldemar Bandeira, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Soares Dias & Comp., negociantes domiciliados á rua Buenos Ayres n. 27, 29, castas de vime nacional para papel, ao preço de 3\$500 cada uma, na importancia de 70\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223:

10 tubos de azul da Prussia, a 1\$400	14\$000
10 tubos de verde esmeralda, a 1\$800	18\$000
10 tubos de «inglês», a 2\$000	20\$000
10 tubos de vermelhos, a 2\$400	24\$000
	76\$000

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — O director, Bulhões Carvalho.

Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, nos termos do art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accordo com a proposta dos Srs. J. Santos & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Quirives n. 36, considerada a mais vantajosa:

Uma tozoura Guarany, para caballos, a.....	9\$000
Concertar e amolar tres machinas para caballos, a.....	7\$000
Um trombone tenor de meia vara, em dó e si-bemol, Guarany da serie escolar, a.....	220\$000

Doze palhetas para requinta, a.....	\$500
Vinte e quatro palhetas para clarineta, a.....	\$800
Seis palhetas para saxophone alto, a.....	1\$200
Um jogo de sapatilhas para requinta, a.....	4\$500
Dois jogos de sapatilhas para clarinetas, a.....	4\$500
Seis pilhas grandes para jactores, a.....	10\$000

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, em 25 de julho de 1921. — F. Ribeiro de Almeida, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MANUFATORA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS

ACTA N. 38 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás 15 horas, na sede da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, dez accionistas representando 1.923 ações, declarou o presidente Sr. José Ferraz Simões, haver numero legal de accionistas para funcionar a assembleia geral ordinaria, escolhendo-lhe escolher quem a dirigisse. Proposto, e unanimemente accedido o Dr. Deodato C. Vilhela dos Santos, este assumiu a presidencia, nomeando secretarios os Srs. Julio C. Urzedo da Rocha e Antonio José Lopes de Sá, e, por ter sido approvada a acta da sessão da Assembleia de 1920, mandou proceder á leitura do relatório e do seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas: — O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, tendo examinado os balanços e mais documentos que lhe foram apresentados relativos ao anno de 1920, encontraram tudo exacto e de accordo com os livros de escripturação, notando o seguro estado financeiro da companhia, apesar da crise que atravessamos, e, por isso, é de parecer que sejam approvados o relatório, contas e todos os actos da directoria, relativos ao anno de 1920, só tendo a eleger o modo como tem sido administrados os seus negocios.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — José Gonçalves da Motta, Sebastião Lemos, André Augusto da Silva.

Sujeito á discussão um o outro, foi approvada a conclusão do parecer, abstendo-se de votar seus signatarios o Sr. director. Em seguida, declarou o Sr. presidente, que cumpria á assembleia geral eleger o director secretario, o conselho fiscal e suplentes e convidava os Srs. accionistas a fazerem suas cedulas. Procedida a chamada, pelo livro de presenças, foram recebidas quatro cedulas, que approvadas, deram o seguinte resultado: director-secretario: João Manoel Garcia, 189 votos. conselho fiscal: Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, José Gonçalves da Motta e André Augusto da Silva; o primeiro por 35 e os segundos por 189 votos cada um. Suplentes: Sebastião Lemos, Antonio José Lopes de Sá e Julio C. Urzedo da Rocha, estes tambem por 189 votos cada um. O Sr.

presidente, proclamou os eleitos e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão até ser lavrada a presente acta. Reaberta ás 14 horas, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. Eu secretario subscrevo, Antonio José Lopes de Sá, Deodato C. Vilhela dos Santos, José Ferraz Simões, Sebastião Lemos, pp. de Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, Sebastião Lemos, Maria Bocelli, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, Julio C. Urzedo da Rocha, André Augusto da Silva e José Gonçalves da Motta. (4.201)

COMPANHIA NACIONAL CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALISADA HOJE, 15 DE JULHO DE 1921

Aos 15 dias do mez de julho de 1921, ás duas horas da tarde, na sede social á Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, presentes doze accionistas representando 2.671 ações, com direito a 2.671 votos, estando depositadas 2.185 pelos seus portadores, nos cofres da Companhia, assumiu a presidencia na forma dos estatutos, o Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente interino, na ausencia do presidente effectivo Sr. Lucien Villain. Tendo verificado pelo livro de presença que havia numero legal, pediu aos Srs. accionistas que designassem o accionista que deveria presidir á assembleia. Pediu a palavra o Sr. Dr. Raymundo de Barleth e propoz que fosse aclamado o Sr. Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, o que foi unanimemente accedido. Assumindo a presidencia, depois de agradecer a honrosa incumbencia, convidou os Srs. José Leandro Lopes e Dr. Edmundo Brandão Pirajá para 1º e 2º secretarios. Lida a acta da reunião anterior não houve quem sobre ella fizesse observação alguma. Submettida a votos foi approvada. O Sr. presidente declarou que ia mandar proceder a leitura do relatório e do balanço. Pediu a palavra o Sr. Dias Ribeiro para propor seja dispensada essa leitura, por estarem taes documentos publicados pela imprensa e delles ter conhecimento a assembleia. Approvada a proposta teve a palavra o Sr. Francisco Muniz Freire que leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Nacional Constructora, vem, nos termos dos respectivos estatutos, apresentar-vos o parecer sobre a escripturação e contas do anno de 1920. O conselho achou em ordem a escripturação e os documentos e examinou o balanço e conta de lucros e perdas, cujo saldo devedor de 630.696\$767 a directoria propõe transferir á conta do fundo de reserva, depois da reunião esta a de fundo de garantia fazendo o total de réis 618.135\$353. Não se opondo os nossos estatutos a esta operação, o conselho é de opinião que seja approvada. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — F. Muniz Freire. — B. Bernardes da Silva. — Alfredo Dias Ribeiro. Aberta a discussão sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal e ninguém tendo pedido a palavra, foram submettidos a votos e approvados, tendo se absteido da votação a Directoria e o Conselho Fiscal. Estando esgotada a primeira parte da sessão, o Sr. presidente passa á segunda parte: eleição da directoria e dos membros effectivos e suplentes do Conselho Fiscal. A sessão foi suspensa por dez minutos para que os Srs. accionistas conferenciassem as suas chapas. Reaberta a sessão, foi feita a chamada á qual responderam doze Srs. accionistas, repre-

BALANCETE DA COMPANHIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Passivo		Activo	
£	s. d.	£	s. d.
Capital dos accionistas — Subscripto.....	£ 2,930,000	Hypothecas sobre bens dentro do Reino Unido..	193,312 19 5
(300.000 accções de £ 5 cada uma)		Hypothecas sobre bens fóra do Reino Unido....	200,412 6 5
Capital realizado.....	1,473,000 0 0	Hypothecas sobre impostos creados em virtude de leis parlamentares.....	7,561 15 6
Fundo de reserva para empregos e para eventualidades.....	1,000,000 9 0	Empréstimos sobre rendas vitalicias e reversões..	3,600 0 0
Fundo de garantia e de pensões.....	236,956 6 7	Empréstimos sobre obrigações e accções.....	3,136 14 8
Conta de lucros e perdas....	706,626 18 8	Empréstimos sobre garantias mobiliarias.....	1,250 9 7
Fundo dos Seguros contra incendios.....	6,343,243 15 5	Empregos — Incluido os depositados em virtude das leis locais ou de quaesquer contractos, em varias Colonias e paizes estrangeiros como garantia aos portadores das apólices ali emitidas.	
Fundo de seguros maritimos	1,321,588 13 3	Valores do Governo Britannico.....	3,674,332 5 0
Fundo de seguros contra accidentes.....	3,907,789 2 2	Valores muni ipaes e dos Condados, Reino Unido..	53,689 14 8
Fundo para re-seguros e outros fundos.....	659,657 8 9	Valores dos Governos da India e das Colonias...	1,081,338 18 4
Conta de resgate de arrendamentos e amortização.....	461,999 8 7	Valores das Provincias da India e das Colonias..	70,964 7 3
Valores hypothecarios de % terminaveis designados «West of England»....	275,053 18 0	Valores das Municipalidades da India e das Colonias.....	364,610 7 8
Idem «Palatine».....	248,965 9 8	Valores de governos estrangeiros.....	3,467,996 14 9
Idem «Union».....	533,507 0 0	Valores de Provincias estrangeiras.....	25,117 1 6
Idem «Ocean».....	813,600 12 6	Valores de Municipalidades estrangeiras.....	664,556 15 1
Reclamações admitidas ou intimadas mas não pagas, menos sommas cobráveis em virtude dos re-seguros:		Obrigações e valores inscriptos de vias ferreas e outros do paiz e estrangeiros.....	1,213,581 18 5
Incendios.....	1,498,509 11 10	Fundos e accções de preferencia e garantias de vias ferreas e outros.....	294,146 1 5
Maritimos.....	166,036 0 0	Fundos e accções ordinarios idem idem.....	2,276,111 8 10
Accidentes.....	2,754,926 15 1	Edificios de propriedade absoluta dentro e fóra do paiz, em parte occupados para escriptorios da companhia, e em parte produzindo rendimentos.....	£ 1,465,605 4 4
Quantias devidas a outras companhias para re-seguros e perdas.....	1,433,924 6 7	Edificios emphyteuticos idem idem.....	167,232 16 6
Somma devida á Socção de Vida — pendente de emprego.....	82,792 9 6	Rendas territoriaes de propriedade absoluta, rendas feudais e annuaes..	21,386 11 9
Id. Id. «Hand-in-Hand Fund»	2,588 18 2	Saldos de succursaes, agencias e outros.....	3,197,389 13 8
Id. Id. «Union Life Fund»...	4,008 16 1	Importancias de re-seguros e perdas devidas por outras companhias.....	1,359,605 2 9
Premios perpetuos, depositos contra incendios e honorarios.....	11,761 3 4	Importancia devida por «West of England Life Fund».....	774 15 6
Letras a pagar.....	16,023 18 1	Importancia devida por «Liverpool Victoria Life Fund».....	507 1 6
Quantias devidas a agentes e outras pessoas.....	700,074 8 7	Premios ainda correntes:	
Dividendos e juros não reclamados incluindo juros vencidos em 1 janeiro de 1921, sobre valores hypothecarios da «Union».	10,247 13 3	Incendios.....	£ 180,827 11 10
	2,206,421 13 7	Maritimos.....	24,114 8 1
Departamento de Vida, conforme o balancete por separado.....	8,675,693 0 5	Accidentes.....	12,245 7 5
Fundo de Vida «West of England», idem.....	412,402 16 0	Juros, dividendos e rendas ainda correntes.....	22,778 2 1
Fundo da «Hand-in-Hand», idem.....	2,833,944 10 7	Letras a receber.....	45,255 17 11
Fundo de Vida «Union», idem.....	3,293,030 12 2	Estampilhas do sello em carteira.....	1,492 7 2
Idem «Liverpool Victoria», idem.....	278,641 16 11	Dinheiro de contado — Em deposito.....	£ 573,243 8 0
Idem «Edinburgh», idem.....	4,502,914 5 7	Em carteira e em conta corrente.....	1,844,728 10 4
Observações — Em additamento ao exposto a companhia tem responsabilidades, com relação á fusão com a «Hand-in-Hand» Insurance Society, tambem em virtude de um contracto com a Liverpool Victoria Insurance Corporation Limited e para quantias não realizadas sobre accções de companhias de seguro que pertencem a esta companhia.			2,387,971 18 4
A companhia tem em relação com os seus negocios de fideicomisso e n'outra forma diversos valores não enumerados neste balancete.	£ 44,399,514 15 9	Departamento de Vida conforme o balancete por separado.....	8,675,693 0 5
		Fundo de Vida «West of England» idem.....	412,402 16 0
		Fundo da «Hand-in-Hand» idem.....	2,833,944 10 7
		Fundo de Vida «Union» idem.....	3,293,030 12 2
		Idem «Liverpool Victoria» idem.....	278,641 16 11
		Idem «Edinburgh» idem.....	4,502,914 5 7

(4.203)

Guarany Club

(Extracto dos estatutos)

O Guarany Club, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Coligo Civil em vigor. O club tem por fim proporcionar a seus associados: reuniões diarias para leitura, conferencias litterarias, bailes menasacs, concertos, pic-nics, etc.; fustojos carnavalescos na época propria. O club é administrado por uma directoria composta de presidente, secretario, thesourero e procurador. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do club poderão ser alterados ou reformados quando a directoria julgar conveniente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O club será dissolvido pela assembleia geral especialmente convocada, quando não possa preencher os fins para que foi creado. A assembleia que resolver a dissolução deliberará sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.

(4.187)

ANNUNCIOS**Companhia Industrial Sul Mineira**

23º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia pagar-se-ha, de dia 1 de agosto proximo futuro em deante, o 23º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 20% por acção.

Itajubá, 23 de julho de 1921.—A directoria.

(4.197)

Associação dos Fiscoes do Imposto do Consumo

De accordo com a resolução tomada pela directoria o conselho fiscal, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral especial no dia 29 do proximo mez de agosto, ás 16 horas, na sede da associação, afim de se resolver sobre a sua dissolução, nos termos do paragrafo unico do art. 4º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.—O 1º secretario, *Armando Walem Corleiro*.

(4.238)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125

De 2 a 5 de agosto, o depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio desta companhia o 68º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 88 por acção.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.—O director thesourero, *Francisco Ignacio Botelho*.

(4.192)

Companhia Mineira de Lacteos

Rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia a partir desta data até o dia em que for iniciado o pagamento do primeiro dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.—A directoria.

(4.193)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de agosto proximo futuro, ás 14 horas na sede social, á rua Buenos Ayres n. 23, sobrado, convocada especialmente para o fim de se discutir e resolver sobre o augmento do capital social, ou liquidação da sociedade, nos termos do art. 22, § 2º dos estatutos, e conforme indicação feita pela assembleia geral extraordinaria no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.—A directoria.

(4.199)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 1 de agosto em diante pagar-se-ha na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 33, os juros das obrigações relativos ao semestre findo em 30 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—A directoria.

(4.194)

A' PRAÇA

Antonio Pereira, ora residente em Lisboa, mas com interesses nesta praça, por seu procurador infra assignado, declara que para os efeitos commerciaes e desta data em diante passará a assignar-se Antonio Pereira Brandão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—Por procuração, *Ricardo Pereira Brandão*.

(4.202)

Fallencia de Duarte, Pinto & Dias

AVISO

Silva Fernandes, syndico da fallencia de Duarte, Pinto & Dias participa aos Srs. credores que está diariamente, das 9 ás 11 horas, a disposição dos mesmos, na rua do Rosário n. 103, sobrado, escriptorio do Dr. Lima Rocha e avisa aos mesmos credores que devem fazer suas declarações de credito até o dia 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921.—*Silva Fernandes*.

(3.923)

Caixa Central do Auxilio

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembleia geral ordinaria que, em cumprimento do que determinam os estatutos no art. 82 e seus paragrafos, terá lugar na sede da associação, á rua Buenos Aires n. 212, sobrado, ás 19 horas do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—*João A. G. Costa Sobrinho*, secretario.

(4.174)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 93º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção.

Campos, 17 de julho de 1921.—O director-secretario, *Ignacio Antonio da Cunha Lima*.**Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro**

5º DIVIDENDO

Na thesouraria deste Banco, á rua Coronel Gomes Machado n. 67, pagar-se-ha diariamente o 5º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1921, a razão de 12 % ao anno, ou 12\$ por acção integralizada e 6\$ por acção com 50 % de entradas, a partir do dia 28 do corrente. Niteroy, 23 de julho de 1921.—*Leonel Magalhães*, presidente.

(4.184)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

Na thesouraria deste banco, a começar de 1 de agosto proximo futuro, se fará diariamente, de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 6º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno, aos senhores possuidores de acções integralizadas, bem como o 6º bonus á razão de 4 % ao anno, para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.—A directoria.

(4.143)

Rodrigues & Comp.Sociedade em commandita por acções
"Jornal do Commercio"

Do dia 28 do corrente em deante, serão pagos, em nosso escriptorio, á avenida Rio Branco n. 117, das 12 ás 14 horas, os juros dos debenturos desta empresa, vencidos em 30 de junho passado, (coupon n. 2).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.—*Rodrigues & Comp.*

(4.161)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rodrigues Alves N. 302, para approvação do contas relativas ao anno de 1920 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.—A directoria.

(4.183)

Companhia Colonização Noroeste São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 33, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—A directoria.

13.9581